



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
99ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
03/12/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020005 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A PINTURA E A INSTALAÇÃO DE PLACA DE ADVERTENCIA NO REDUTOR DE VELOCIDADE, LOCALIZADO NA AVENIDA ALICE CAROLINA - VILLAGE CAMPESTRE, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA,	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020004 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A REPINTURA NOS REDUTORES DE VELOCIDADE, LOCALIZADOS NA RUA ALAMENDA DA PAZ, 497 - RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020036 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO VERGEL	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020032 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA URBANA NAS PIABAS, JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020039 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VALETA POR CANALETA NO CRUZAMENTO DA RUA CAROLINA CALDAS NUNES COM A RUA JOELVIEIRA DOS ANJOS	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020035 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS PRÓXIMO À RUA SANTA MARIANA, ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020042 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTA MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NA RUA VICENTE, NA GROTA DO NENO	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020038 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VALETA POR CANALETA NO CRUZAMENTO DA RUA CAROLINA CALDAS NUNES COM A AVENIDA GOVERNADOR LAMENHA FILHO	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020034 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA/RETIRADA DE LIXO E ENTULHO NA RUA WALDEMIRO NUNES DE ALENCAR BARROS, 425, FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020041 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE REPARO DE VIA EM RAZÃO DO AFUNDAMENTO DE SOLO DEVIDO AO ROMPIMENTO DE GALERIA, NA TRAVESSA DOUTORIVALDO MARINHO, 75, JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020021 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRES LOCALIZADAS NA EXTENSÃO DE TODA FAIXA VERDE ENTRE A ORLA DA PAJUÇARA E A ORLA DA PONTA VERDE EM FAIXAS ELEVADAS	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020037 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA URBANA EM CANAL NAS PIABAS, JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020033 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE REPARO EM ESCADARIA DECORRENTE DO VAZAMENTO DE ÁGUA NAS PIABAS, JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020040 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA TRÊS DE MAIO, VERGEL	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020028 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB , PARA QUE REALIZE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA CORONEL PARANHOS, JACINTINHO, CEP 57040-000, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020031 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO E REPARAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CLEMENTINO DO MONTE, 355 - FAROL, CEP 57055-190, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
99ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
03/12/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020030 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DENAGEM NA RUA CORONEL PARANHOS, JACINTINHO, CEP 57040-000, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020022 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA AV. DR. JOSÉ SAMPAIO LUZ, NO TRECHO ENTRE OS EDIFÍCIOS DANÚBIO E KINGSTON, NA PONTA VERDE, EM VIRTUDE DE RECORRENTES CONGESTIONAMENTOS NO LOCAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020017 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA A AMPLIAÇÃO DA CICLOVIA DA AVENIDA DURVAL DE GÓES MONTEIRO ATÉ O BAIRRO EUSTÁQUIO GOMES, FAZENDO DIVISA COM A CIDADE DE RIO LARGO	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020016 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE 01 QUEBRA - MOLAS NA AVENIDA POETA LUIZ GONZAGA BARROSO , PRÓXIMO A EMPRESA ENGEQUIPE , NO BAIRRO CLIMA BOM	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020015 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A REVITALIZAÇÃO DA PRACINHA RAINHA DA PAZ , NA RUA JOSÉ LOBO DE MEDEIROS, NO BECO DO JOÃO CALHEIROS, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020013 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO DA RUA DA LAPINHA , NO BAIRRO FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020043 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A RETIRADA DE ENTULHOS, RESÍDUOS DESCARTADOS IRREGULARMENTE E DEMAIS MATERIAIS ACUMULADOS, NO CONJUNTO A FLAMBOYANT, Nº 145, SERRARIA - MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020023 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE NA AVENIDA ÁLVARO OTACÍLIO, NAS PROXIMIDADES DO NÚMERO 6705, NO BAIRRO JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020027 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA PROVIDÊNCIAS QUANTO À OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NO CONJUNTO A FLAMBOYANT, BAIRRO SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020025 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A RETIRADA IMEDIATA DE UM TRAILER TOMBADO LOCALIZADO NA RUA DANÚSIA DE MENEZES BRANDÃO AYRES, NO BAIRRO GRUTA DE LOURDES.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020024 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA REFORÇAR A COMUNICAÇÃO VISUAL ADEQUADA, BEM COMO BALIZADORES AO LONGO DE TODO O TRECHO UTILIZADO POR CORREDORES NA FAIXA VERDE DA ORLA DE MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12020006 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA FECHAMENTO DE BURACO NA AV. FERNANDES LIMA, 17-4955, PRÓX. AO SANTO AMARO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	PROJETO DE LEI Nº 178/2025	PROCESSO WEB Nº 04160005 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI Nº 553/2025	PROCESSO WEB Nº 11170042 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE LEI Nº 282/2025	PROCESSO WEB Nº 06030020 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN.	SEGUNDA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
99ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
03/12/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
32	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 172/2025	PROCESSO WEB Nº 10060031 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 195/2025	PROCESSO WEB Nº 10150024 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 194/2025	PROCESSO WEB Nº 10150001 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÉDO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210/2025	PROCESSO WEB Nº 11060020 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA	SEGUNDA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 205/2025	PROCESSO WEB Nº 10170005 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 161/2025	PROCESSO WEB Nº 10020054 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 160/2025	PROCESSO WEB Nº 10020053 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA	SEGUNDA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 170/2025	PROCESSO WEB Nº 10060026 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SRª. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 166/2025	PROCESSO WEB Nº 10020059 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SRª. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.	SEGUNDA DISCUSSÃO



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020005

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 10:10:34

Requerente / Procurador :

VEREADOR ALDO LOUREIRO

Titular / Órgão :

VEREADOR ALDO LOUREIRO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

Assunto :

SOLICITA A PINTURA E A INSTALAÇÃO DE PLACA DE ADVERTENCIA NO REDUTOR DE VELOCIDADE, LOCALIZADO NA AVENIDA ALICE CAROLINA - VILLAGE CAMPESTRE, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA,

OUTROS DADOS



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

INDICAÇÃO nº _____ / 2025 – GVAL/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Diretor-presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, André Santos Costa, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PROMOVER A PINTURA DE SOLO E A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA NO REDUTOR DE VELOCIDADE/LOMBADA, LOCALIZADO NA AVENIDA ALICE CAROLINA, 413, CEP: 57.073-413 – VILLAGE CAMPESTRE 2 - BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL, PRÓXIMO AO TERMINAL DE ÔNIBUS DO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE 2.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa à segurança no trânsito, diminuindo o risco de acidentes e garantindo um trânsito mais seguro para todos. A falta de sinalização adequada, como os redutores de velocidade bem pintados e visíveis, tem gerado preocupação entre os moradores e usuários das vias.

A pintura e a revitalização dos redutores de velocidade, aliada a uma sinalização de solo adequada (como placas informativas), contribuem diretamente para a redução de acidentes de trânsito e para a criação de um ambiente urbano mais seguro e confortável para todos os cidadãos.

Seguem fotos em anexo

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de dezembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO



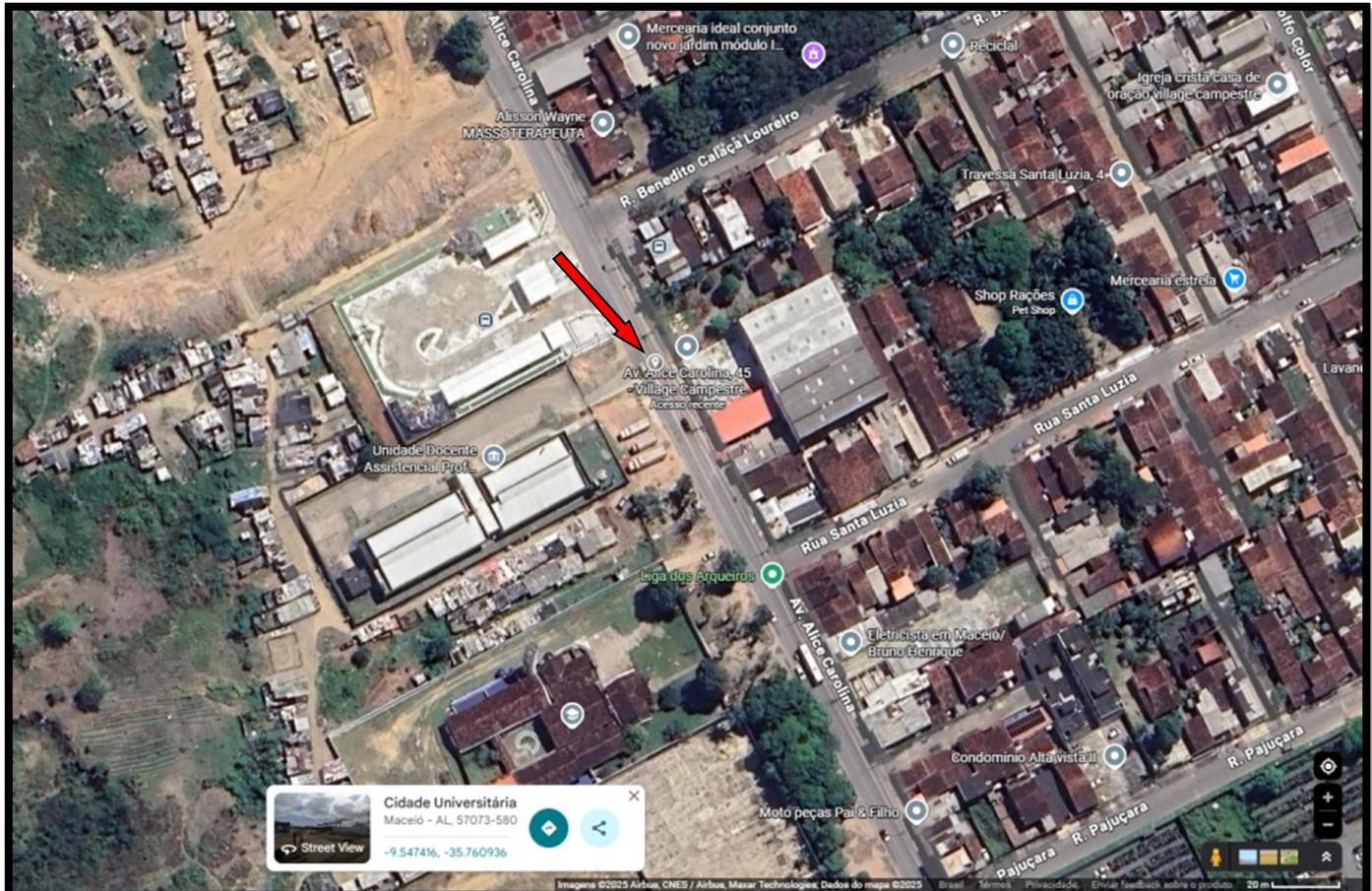


CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO



Latitude: -9.547416, Longitude: -35.760936

Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020004

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 10:06:19

Requerente / Procurador :

VEREADOR ALDO LOUREIRO

Titular / Órgão :

VEREADOR ALDO LOUREIRO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

Assunto :

SOLICITA A REPINTURA NOS REDUTORES DE VELOCIDADE, LOCALIZADOS NA RUA ALAMENDA DA PAZ, 497 - RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL

OUTROS DADOS



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

INDICAÇÃO nº _____ / 2025 – GVAL/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Diretor-presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, André Santos Costa, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PROMOVER A REPINTURA NOS REDUTORES DE VELOCIDADE/LOMBADAS, LOCALIZADOS NA RUA ALAMEDA DA PAZ, CEP: 57.073-218 – RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS - BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL, PROXIMO A ESCOLA MUNICIPAL YEDA OLIVEIRA DOS SANTOS.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa à segurança no trânsito, diminuindo o risco de acidentes e garantindo um trânsito mais seguro para todos. A falta de sinalização adequada, como os redutores de velocidade bem pintados e visíveis, tem gerado preocupação entre os moradores e usuários das vias.

A pintura e a revitalização dos redutores de velocidade, aliada a uma sinalização de solo adequada, contribuem diretamente para a redução de acidentes de trânsito e para a criação de um ambiente urbano mais seguro e confortável para todos os cidadãos.

Seguem fotos em anexo

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de dezembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO



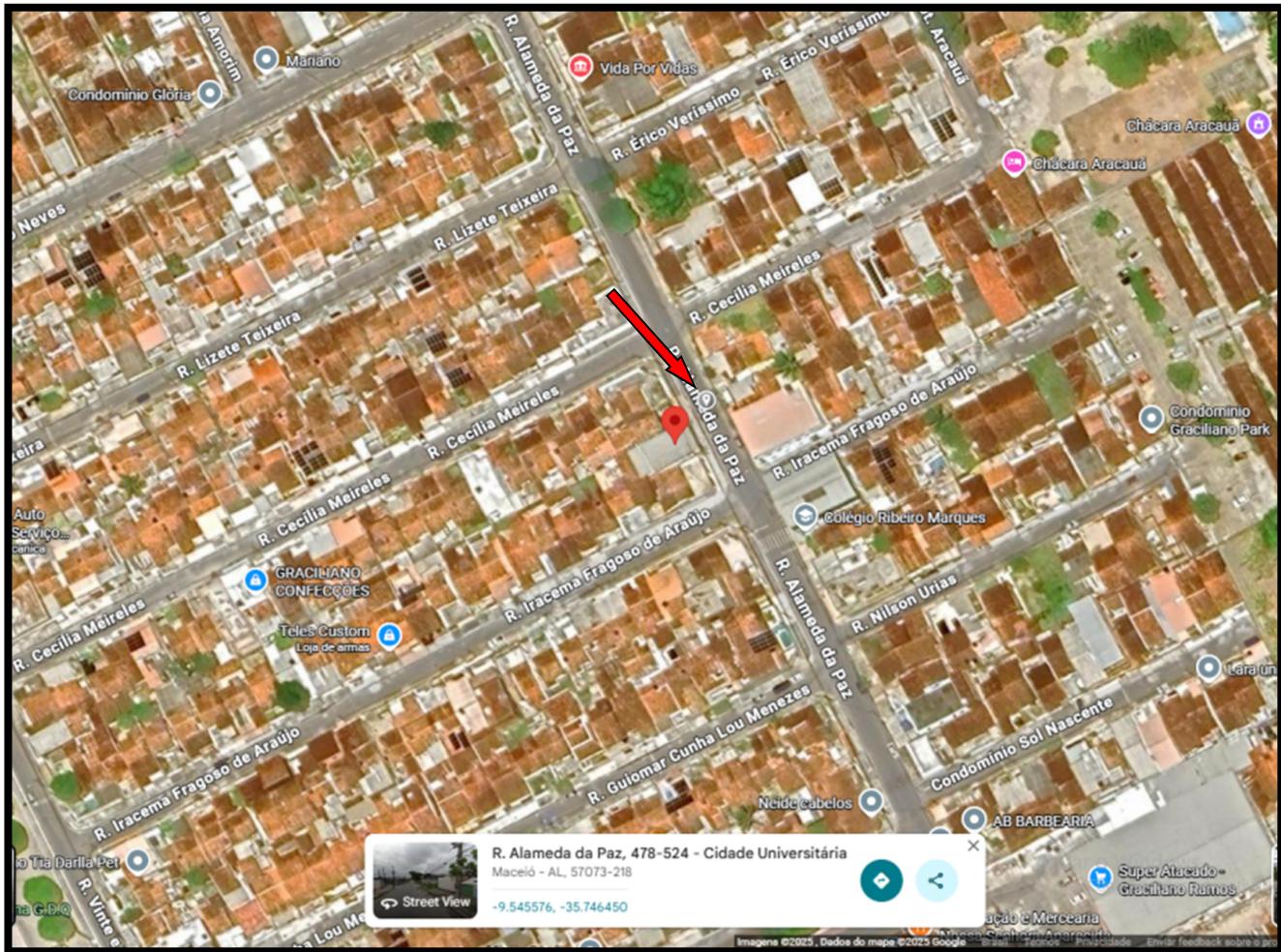


CÂMARA

Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO



Latitude: -9.545576, Longitude: -35.746450

Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020036

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 16:03:12

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO VERGEL

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 322/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO VERGEL”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo garantir melhores condições de mobilidade e segurança aos moradores e transeuntes da viela mencionada, atualmente em estado precário, com solo irregular e trechos de difícil acesso, especialmente em períodos chuvosos.

A pavimentação asfáltica proporcionará melhoria na trafegabilidade, redução da poeira e da lama e maior qualidade de vida à população residente, além de contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado da área.

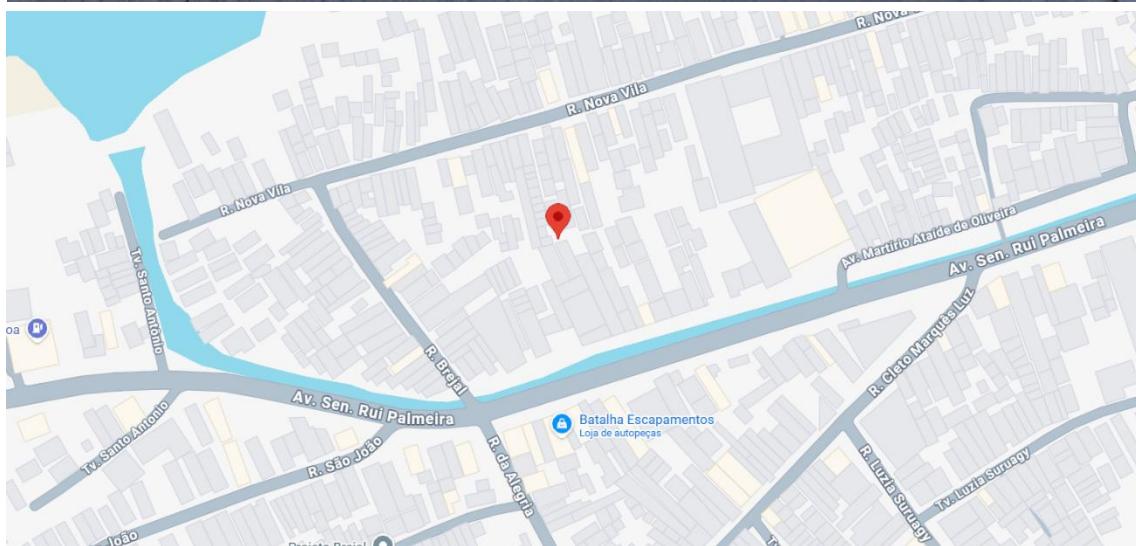
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 02 de dezembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/q4Pwaet8Wpcg0jY6>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020032

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 16:00:50

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA URBANA NAS PIABAS, JACINTINHO

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 318/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA URBANA NAS PIABAS, JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por finalidade assegurar a adequada manutenção dos espaços públicos, considerando que a limpeza urbana é medida essencial para a saúde coletiva, prevenção de pragas, conservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da população.

A ausência de limpeza periódica compromete a circulação de pessoas, favorece o acúmulo de resíduos e representa risco à saúde, especialmente em áreas de grande fluxo ou próximas a residências, escolas e estabelecimentos comerciais.

Dessa forma, visando promover um ambiente mais seguro, salubre e visualmente adequado, mostra-se necessária a realização dos serviços de varrição, capinação, remoção de entulhos e demais ações de manutenção urbana no local indicado.

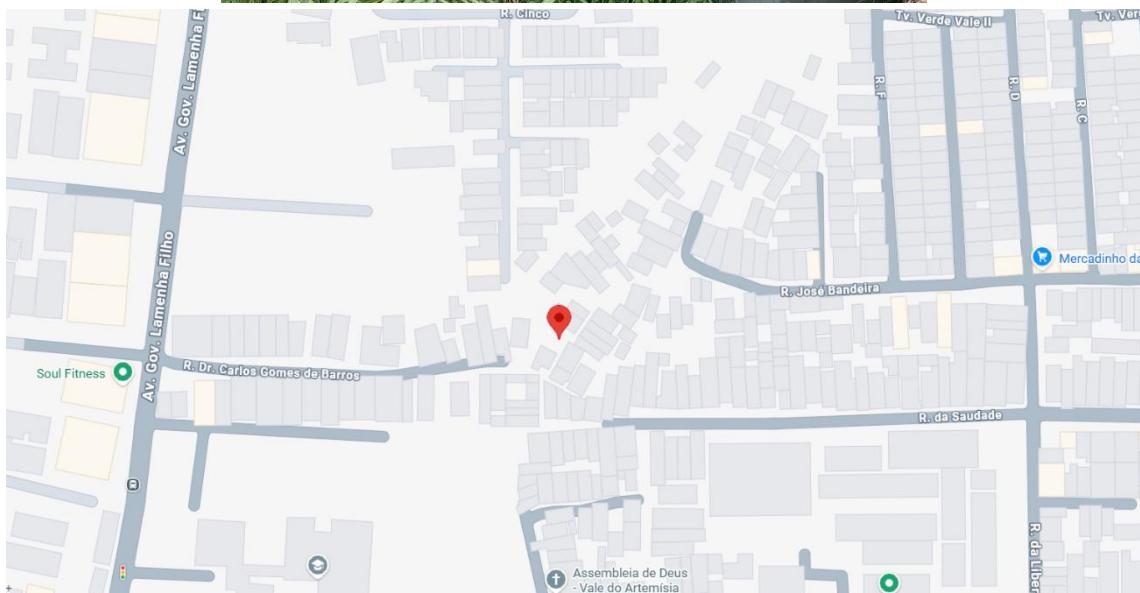
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 02 de dezembro de 2025.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/H5WdpJiMMpjz476v9>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020039

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 16:04:40

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VALETA POR CANALETA NO CRUZAMENTO DA RUA CAROLINA CALDAS NUNES COM A RUA JOELVIEIRA DOS ANJOS

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 325/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VALETA POR CANALETA NO CRUZAMENTO DA RUA CAROLINA CALDAS NUNES COM A RUA JOELVIEIRA DOS ANJOS”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo atender à demanda da comunidade por reparo e adequação em valeta localizada em cruzamento urbano, a qual, devido ao desgaste do tempo e ao fluxo intenso de veículos, encontra-se em condições que prejudicam a mobilidade e oferecem risco à segurança de motoristas, ciclistas e pedestres.

O problema ocasiona desconforto no tráfego, danos materiais em veículos e maior possibilidade de acidentes, além de comprometer a acessibilidade da via. Dessa forma, a substituição da valeta por canaleta é medida necessária para garantir melhor fluidez do trânsito, segurança dos usuários e preservação da infraestrutura viária.

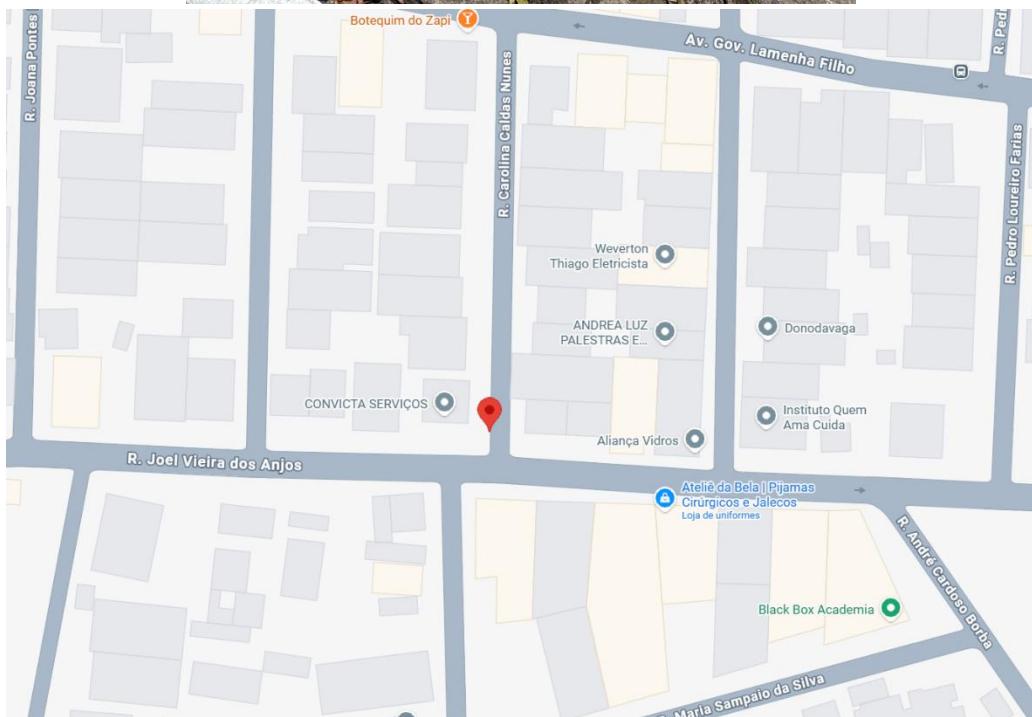
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 02 de dezembro de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/fU2cPCG9EvA1ikcS9>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020035

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 16:02:38

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS PRÓXIMO À RUA SANTA MARIANA,
ANTARES

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 321/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS PRÓXIMO À RUA SANTA MARIANA, ANTARES”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender à necessidade de implantação de um sistema adequado de drenagem de águas pluviais, medida indispensável para prevenir alagamentos, erosões e o consequente comprometimento da mobilidade urbana.

A ausência de drenagem eficiente provoca acúmulo de água, deterioração do pavimento e risco à segurança de pedestres e motoristas, sobretudo durante períodos de chuva intensa.

Dessa forma, a intervenção do Poder Público mostra-se imprescindível para garantir o correto escoamento das águas pluviais, preservando a infraestrutura existente, promovendo melhores condições de trafegabilidade e assegurando maior bem-estar à população.

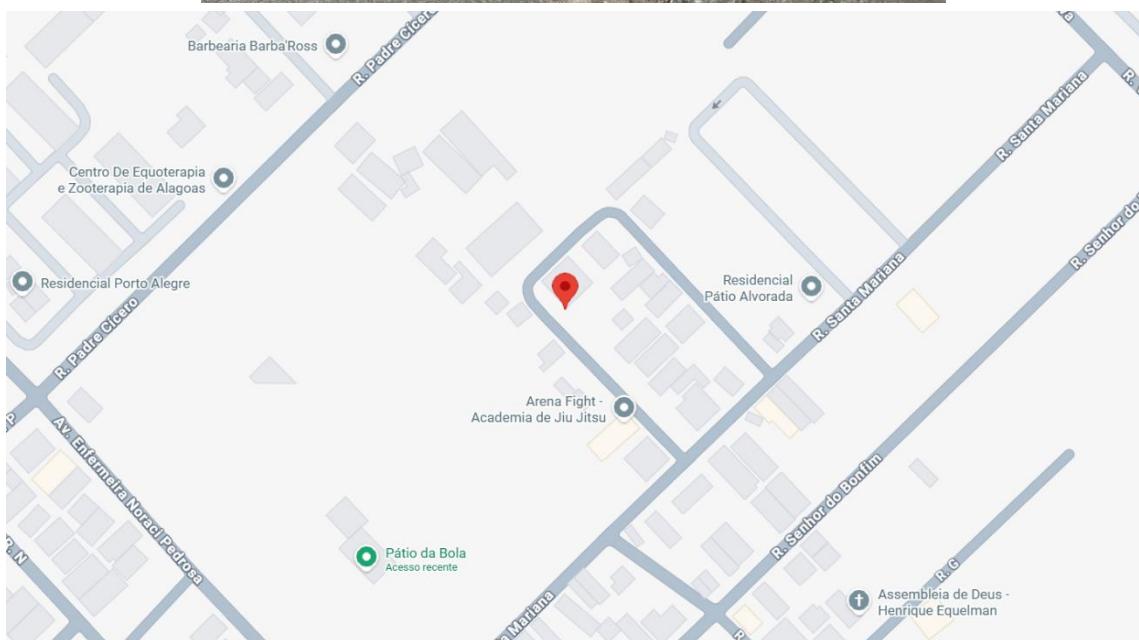
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 02 de dezembro de 2025.

José Cláudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/NAYws7BUSd8oQnjA9>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020042

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 16:06:13

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NA RUA VICENTE, NA GROTA DO NENO

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 328/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NA RUA VICENTE, NA GROTA DO NENO”

JUSTIFICATIVA

O acúmulo de mato de porte médio, sem qualquer serventia, compromete a estética urbana, dificulta a circulação de pedestres e veículos, além de favorecer a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, gerando riscos à saúde pública e à segurança dos moradores.

A execução do serviço solicitado é medida necessária para garantir melhores condições de higiene, acessibilidade e bem-estar à comunidade local, contribuindo para a valorização do espaço público e prevenção de problemas decorrentes da falta de manutenção.

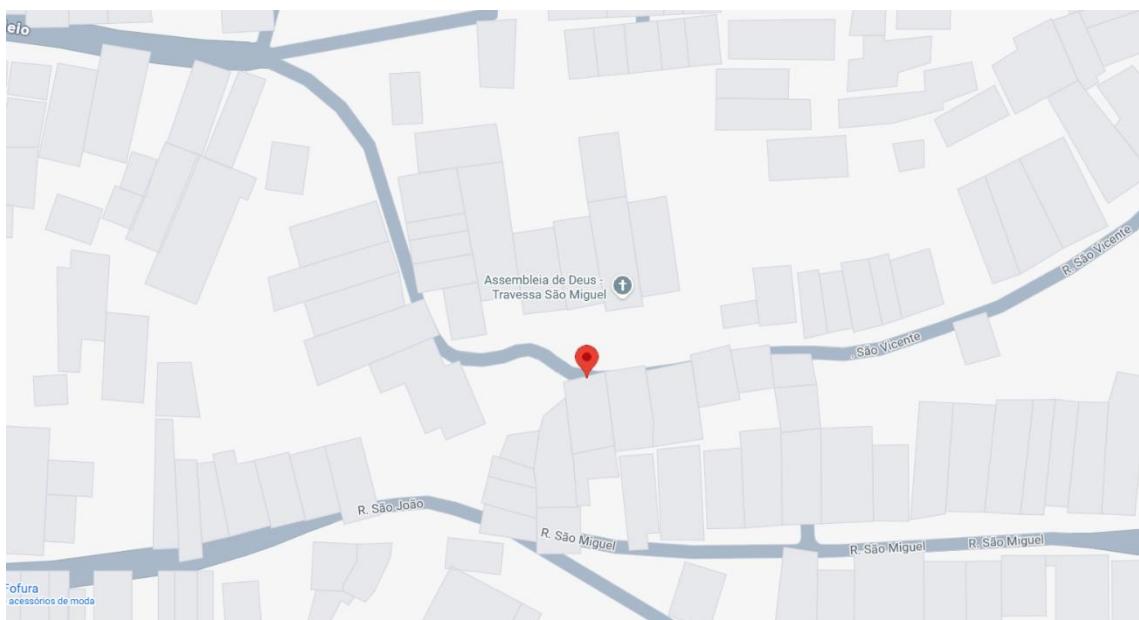
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 02 de dezembro de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/j8WnWTvFwY5us6hn7>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020038

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 16:04:11

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VALETA POR CANALETA NO CRUZAMENTO DA RUA CAROLINA CALDAS NUNES COM A AVENIDA GOVERNADOR LAMENHA FILHO

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 324/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VALETA POR CANALETA NO CRUZAMENTO DA RUA CAROLINA CALDAS NUNES COM A AVENIDA GOVERNADOR LAMENHA FILHO”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo atender à demanda da comunidade por reparo e adequação em valeta localizada em cruzamento urbano, a qual, devido ao desgaste do tempo e ao fluxo intenso de veículos, encontra-se em condições que prejudicam a mobilidade e oferecem risco à segurança de motoristas, ciclistas e pedestres.

O problema ocasiona desconforto no tráfego, danos materiais em veículos e maior possibilidade de acidentes, além de comprometer a acessibilidade da via. Dessa forma, a substituição da valeta por canaleta é medida necessária para garantir melhor fluidez do trânsito, segurança dos usuários e preservação da infraestrutura viária.

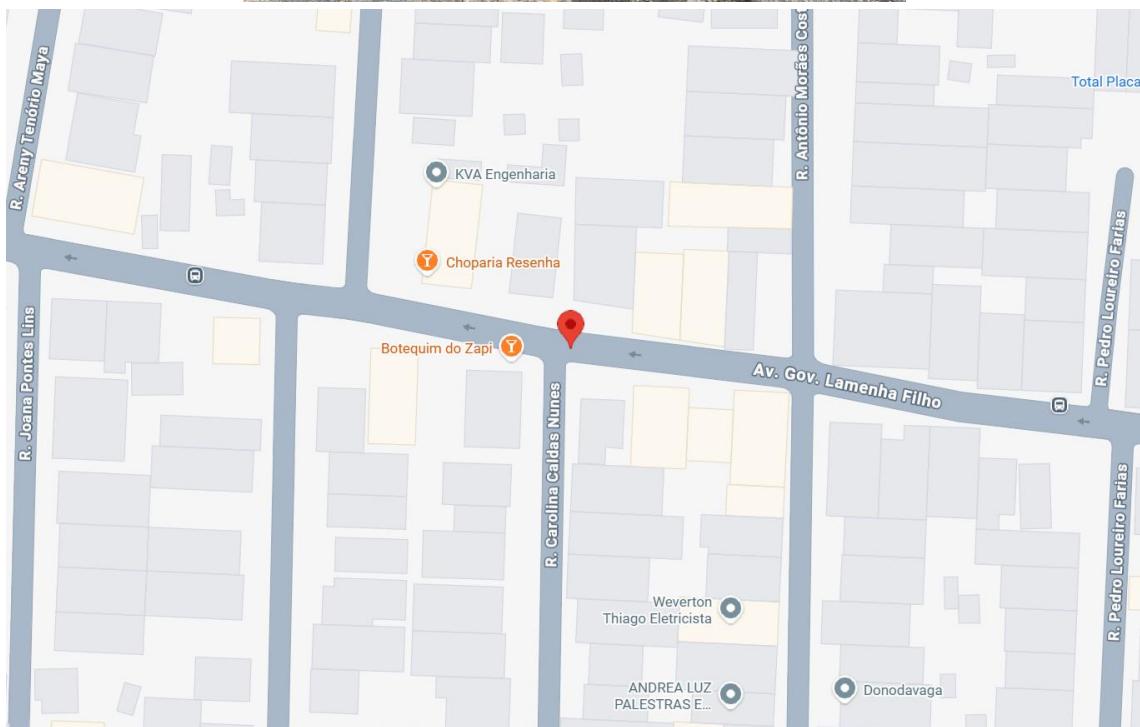
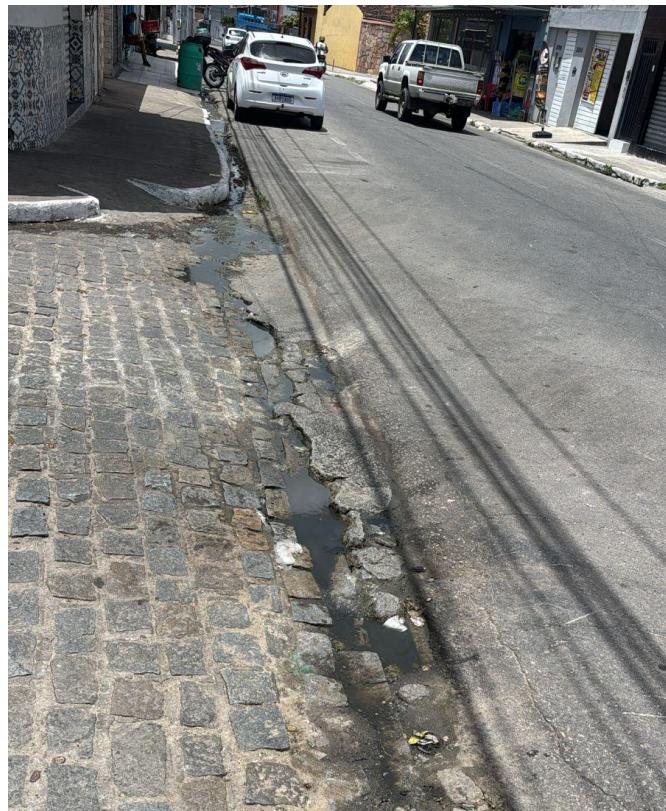
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 02 de dezembro de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/KXDWybHs2z1uxU9N8>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020034

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 16:02:05

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA/RETIRADA DE LIXO E ENTULHO NA RUA WALDEMIRO NUNES DE ALENCAR BARROS, 425, FEITOSA

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 320/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

**“SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA/RETIRADA DE LIXO E ENTULHO NA RUA WALDEMIRO
NUNES DE ALENCAR BARROS, 425, FEITOSA”**

JUSTIFICATIVA

A solicitação de retirada de entulho justifica-se pela necessidade de promover a limpeza urbana, a segurança dos transeuntes e a prevenção de problemas ambientais e sanitários.

Além disso, a permanência do entulho favorece a proliferação de vetores de doenças, como ratos, baratas e mosquitos, gerando riscos à saúde da comunidade. Também há risco de acidentes, especialmente à noite, em virtude da baixa visibilidade da obstrução.

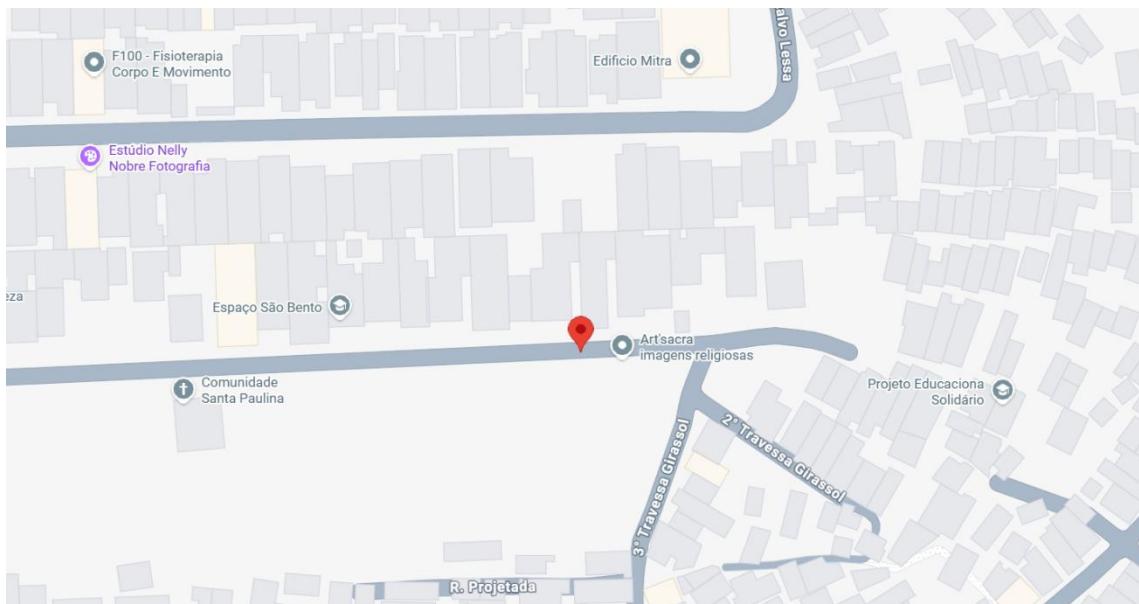
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 02 de dezembro de 2025.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/9RGCYY5TLMUfktQ56>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020041

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 16:05:45

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE REPARO DE VIA EM RAZÃO DO AFUNDAMENTO DE SOLO DEVIDO AO ROMPIMENTO DE GALERIA, NA TRAVESSA DOUTORIVALDO MARINHO, 75, JACINTINHO

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 327/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE REPARO DE VIA EM RAZÃO DO AFUNDAMENTO DE SOLO DEVIDO AO ROMPIMENTO DE GALERIA, NA TRAVESSA DOUTORIVALDO MARINHO, 75, JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como finalidade requerer a realização de reparo urgente na via em questão, em razão do visível afundamento do solo provocado pelo rompimento de galeria subterrânea.

A deformação da pavimentação tem comprometido o tráfego seguro de veículos e pedestres, representando risco iminente de acidentes, especialmente em dias chuvosos, quando o problema tende a se agravar. Além disso, a continuidade do desgaste pode provocar danos estruturais mais severos e onerosos ao poder público, caso não haja uma intervenção imediata.

Considerando o impacto negativo à mobilidade urbana, à segurança dos transeuntes e à integridade da infraestrutura local, solicita-se a adoção das providências necessárias para o reparo da via e a devida recomposição da galeria, com a maior brevidade possível.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

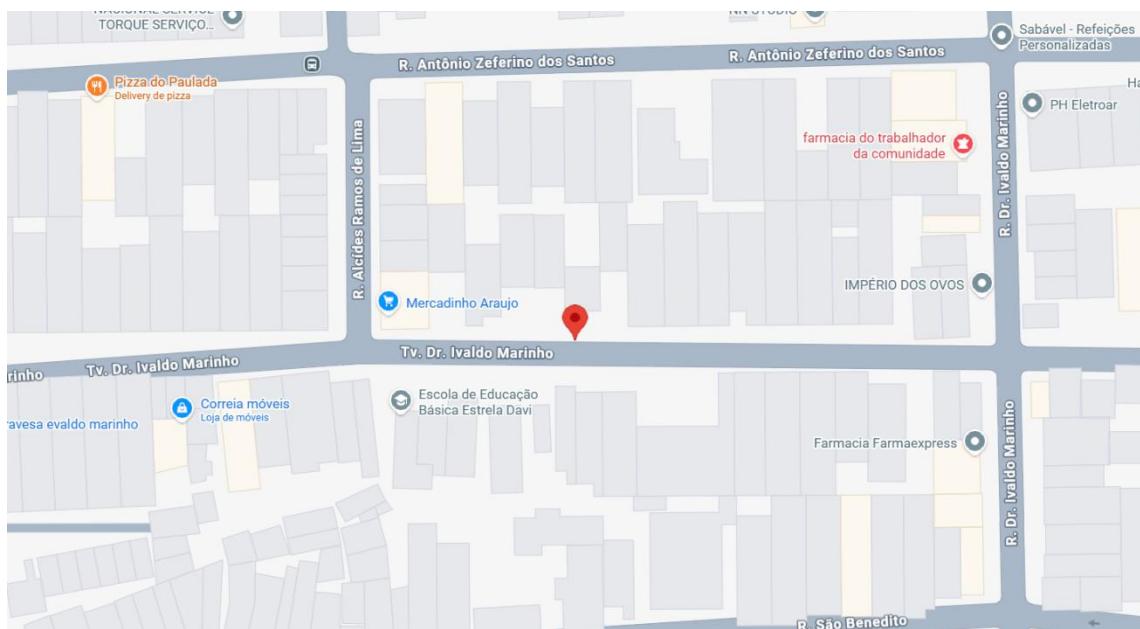
Sala de Sessões.

Maceió, 02 de dezembro de 2025.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/fsEN2rQCpyBqYfwA7>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020021

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 14:46:43

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRES LOCALIZADAS NA EXTENSÃO DE TODA FAIXA VERDE ENTRE A ORLA DA PAJUÇARA E A ORLA DA PONTA VERDE EM FAIXAS ELEVADAS

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 317/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André dos Santos Costa, representante do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRES LOCALIZADAS NA EXTENSÃO DA FAIXA VERDE ENTRE A ORLA DA PAJUÇARA E A ORLA DA PONTA VERDE EM FAIXAS ELEVADAS”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por finalidade reduzir a velocidade dos automóveis que trafegam ao longo da extensão da Faixa Verde situada entre a orla da Pajuçara e a orla da Ponta Verde, área que concentra intenso fluxo de atletas, pedestres, turistas, ciclistas e usuários das estruturas de lazer ao ar livre.

Sabendo que as faixas de pedestres existentes no local cumprem sua função de travessia, torna-se necessário que também atuem como instrumentos de redução de velocidade, considerando que a Faixa Verde está localizada na própria pista de rolamento, sendo separada do fluxo de veículos apenas por pequenos gelos baianos, o que eleva o risco de acidentes.

Nesse contexto, a melhor solução é a elevação das faixas de pedestres já implantadas. Além de preservar a função de travessia segura, as faixas elevadas funcionarão como lombofaixas, reduzindo efetivamente a velocidade dos veículos e proporcionando maior segurança aos pedestres e aos usuários que praticam atividades esportivas na área correspondente.

Como exemplo dessa intervenção, cita-se a lombofaixa instalada no Eixo Quartel, na Gruta de Lourdes, que além de cumprir a função de faixa de pedestre, funciona como redutor de velocidade.

Sala de Sessões.

Maceió, 02 de dezembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020037

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 16:03:44

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA URBANA EM CANAL NAS PIABAS, JACINTINHO

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 323/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA URBANA EM CANAL NAS PIABAS, JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por finalidade assegurar a adequada manutenção dos espaços públicos, considerando que a limpeza urbana é medida essencial para a saúde coletiva, prevenção de pragas, conservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da população.

A ausência de limpeza periódica compromete a circulação de pessoas, favorece o acúmulo de resíduos e representa risco à saúde, especialmente em áreas de grande fluxo ou próximas a residências, escolas e estabelecimentos comerciais.

Dessa forma, visando promover um ambiente mais seguro, salubre e visualmente adequado, mostra-se necessária a realização dos serviços de varrição, capinação, remoção de entulhos e demais ações de manutenção urbana no local indicado.

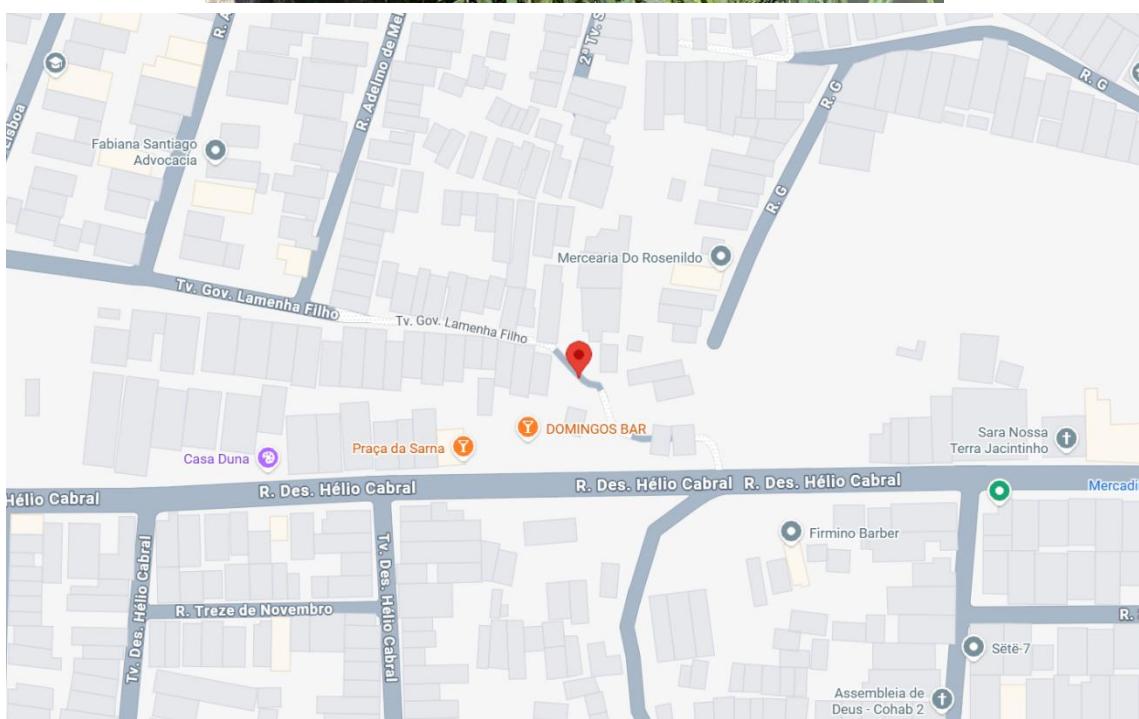
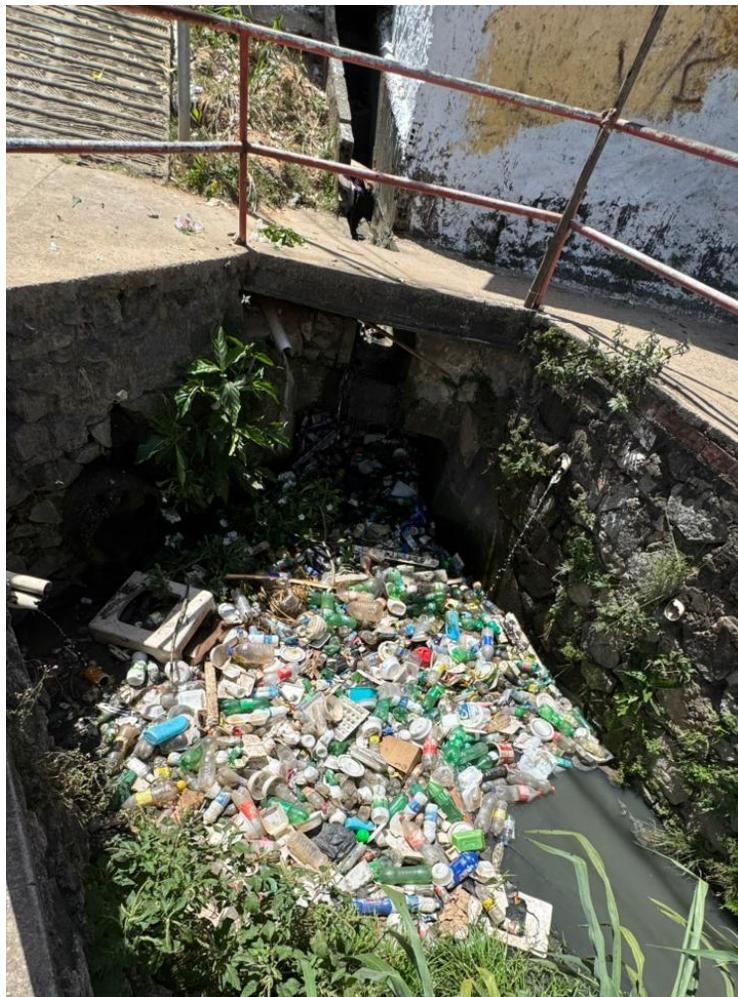
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 02 de dezembro de 2025.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/28WZbzbBcFYrHhtF6>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020033

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 16:01:30

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE REPARO EM ESCADARIA DECORRENTE DO VAZAMENTO DE ÁGUA NAS PIABAS, JACINTINHO

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 319/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE REPARO EM ESCADARIA DECORRENTE DO VAZAMENTO DE ÁGUA NAS PIABAS, JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo garantir a segurança e a integridade dos transeuntes que utilizam a escadaria pública afetada por danos estruturais decorrentes de infiltração e vazamento de água. O desgaste progressivo compromete tanto a estabilidade dos degraus quanto a acessibilidade de moradores e usuários, aumentando o risco de acidentes, especialmente para crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Considerando tratar-se de via de passagem essencial para o deslocamento cotidiano da população, torna-se necessária a intervenção do Poder Público para promover os devidos reparos, assegurando condições adequadas de uso, prevenção de acidentes e preservação da infraestrutura urbana.

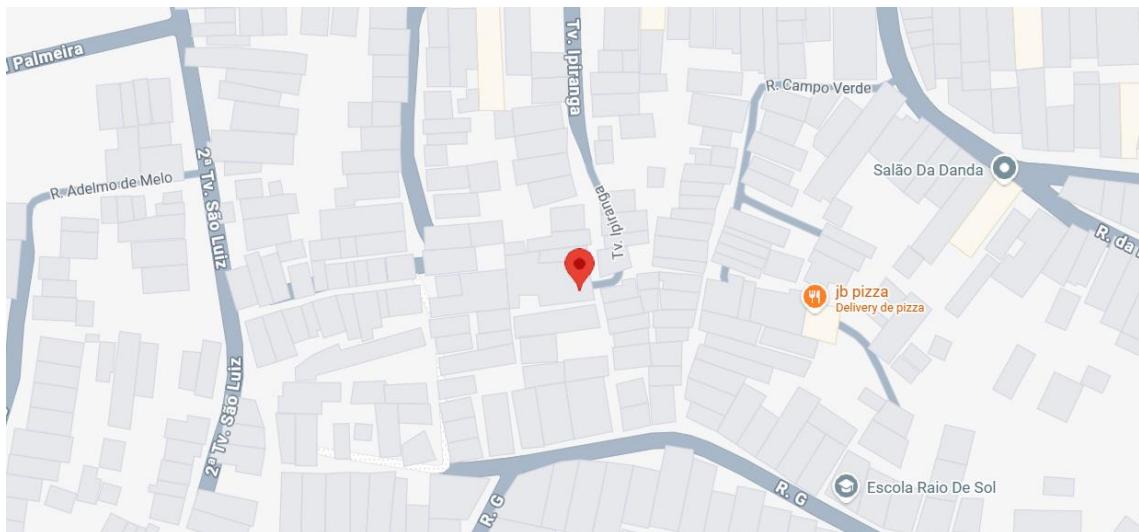
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 02 de dezembro de 2025.

José Cláudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/kTF3zuwHhfbSw7wK9>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020040

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 16:05:16

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA TRÊS DE MAIO, VERGEL

O U T R O S D A D O S



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 326/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA TRÊS DE MAIO, VERGEL”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo garantir melhores condições de mobilidade e segurança aos moradores e transeuntes da viela mencionada, atualmente em estado precário, com solo irregular e trechos de difícil acesso, especialmente em períodos chuvosos.

A pavimentação asfáltica proporcionará melhoria na trafegabilidade, redução da poeira e da lama e maior qualidade de vida à população residente, além de contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado da área.

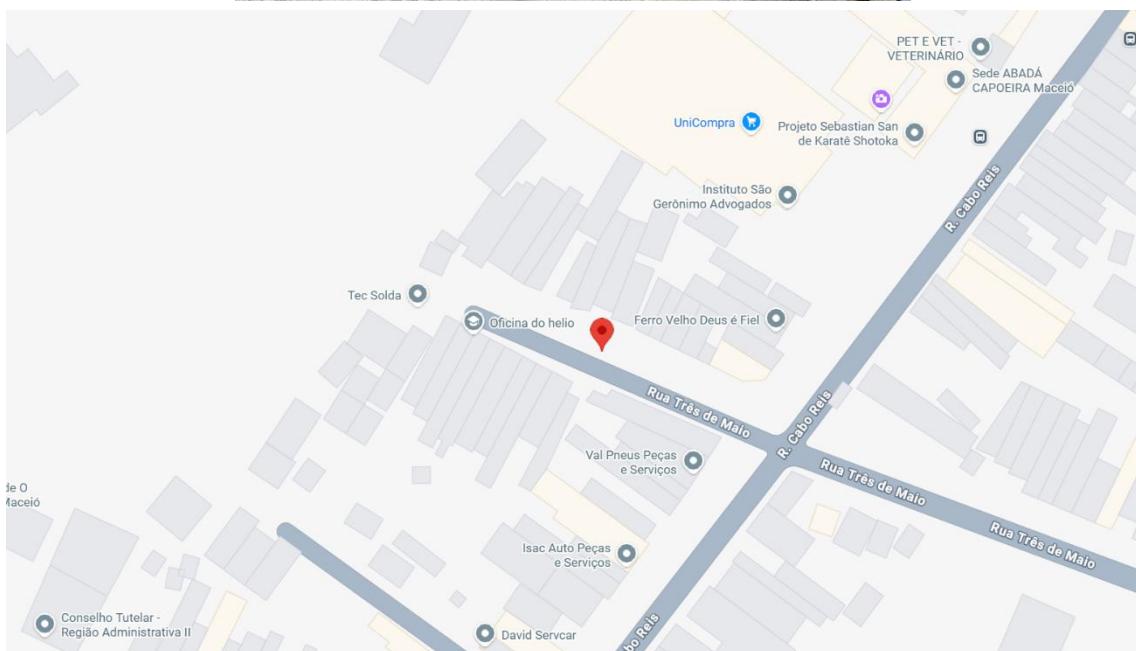
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 02 de dezembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/7WT2TefMWxUmVHjw6>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020028

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 15:34:28

Requerente / Procurador :

VEREADOR GALBA NETTO

Titular / Órgão :

VEREADOR GALBA NETTO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB , PARA QUE REALIZE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA CORONEL PARANHOS, JACINTINHO, CEP 57040-000, NESTE MUNICÍPIO

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 085/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA CORONEL PARANHOS, JACINTINHO, CEP 57040-000, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à *Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB*, para que *REALIZE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA CORONEL PARANHOS, JACINTINHO, CEP 57040-000, NESTE MUNICÍPIO*.

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de conviver em ambiente limpo, salubre e seguro.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à *Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB*, para que *REALIZE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA CORONEL PARANHOS, JACINTINHO, CEP 57040-000, NESTE MUNICÍPIO*.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 02 de dezembro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL


MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO



666 R. Cel. Paranhos





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020031

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 15:46:57

Requerente / Procurador :

VEREADOR GALBA NETTO

Titular / Órgão :

VEREADOR GALBA NETTO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO E REPARAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CLEMENTINO DO MONTE, 355 - FAROL, CEP 57055-190, NESTE MUNICÍPIO

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 087/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO E REPARAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CLEMENTINO DO MONTE, 355 - FAROL, CEP 57055-190, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal De Infraestrutura E Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO E REPARAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CLEMENTINO DO MONTE, 355 - FAROL, CEP 57055-190, NESTE MUNICÍPIO.*

É consabido que o calçamento, pavimentação e drenagem das ruas são obrigações do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal De Infraestrutura E Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO E REPARAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CLEMENTINO DO MONTE, 355 - FAROL, CEP 57055-190, NESTE MUNICÍPIO.*

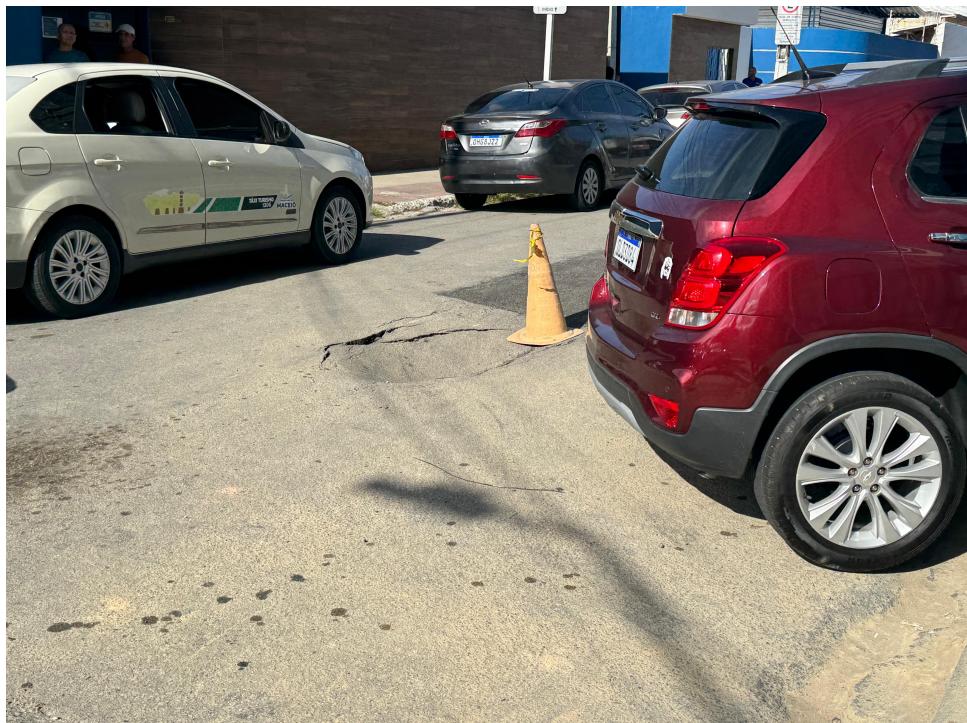
Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 02 de dezembro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL


MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020030

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 15:38:11

Requerente / Procurador :

VEREADOR GALBA NETTO

Titular / Órgão :

VEREADOR GALBA NETTO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DENAGEM NA RUA CORONEL PARANHOS, JACINTINHO, CEP 57040-000, NESTE MUNICÍPIO

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 086/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DENAGEM NA RUA CORONEL PARANHOS, JACINTINHO, CEP 57040-000, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal De Infraestrutura E Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DENAGEM NA RUA CORONEL PARANHOS, JACINTINHO, CEP 57040-000, NESTE MUNICÍPIO.*

É consabido que o calçamento, pavimentação e drenagem das ruas são obrigações do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal De Infraestrutura E Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DENAGEM NA RUA CORONEL PARANHOS, JACINTINHO, CEP 57040-000, NESTE MUNICÍPIO, neste Município.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 02 de dezembro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL



ANEXO



666 R. Cel. Paranhos



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020022

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 14:50:34

Requerente / Procurador :

VEREADOR LEONARDO DIAS

Titular / Órgão :

VEREADOR LEONARDO DIAS

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

Assunto :

SOLICITA A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA AV. DR. JOSÉ SAMPAIO LUZ, NO TRECHO ENTRE OS EDIFÍCIOS DANÚBIO E KINGSTON, NA PONTA VERDE, EM VIRTUDE DE RECORRENTES CONGESTIONAMENTOS NO LOCAL.

OUTROS DADOS

111/2025



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 111/2025/GVLD

Solicita a proibição de estacionamento de veículos na Av. Dr. José Sampaio Luz, **no trecho entre os Edifícios Danúbio e Kingston, na Ponta Verde, em virtude de recorrentes congestionamentos no local.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, sugerindo que se providencie **a proibição de estacionamento de veículos na Av. Dr. José Sampaio Luz, no trecho entre os Edifícios Danúbio e Kingston, na Ponta Verde, em virtude de recorrentes congestionamentos no local.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação sugere a proibição de estacionamento na Avenida Dr. José Sampaio Luz, na Ponta Verde, **abrangendo o trecho situado entre os Edifícios Danúbio e Kingston.**

Esta medida é indispensável para resolver os recorrentes problemas de congestionamento que ocorrem neste ponto específico da Avenida.

O transtorno é gerado no acesso ao trecho referido, uma via naturalmente estreita, onde se localiza um hotel. Para o transporte de hóspedes, há um fluxo regular de ônibus de turismo que necessitam ingressar neste acesso.

No entanto, o estacionamento de veículos nas duas margens da Avenida comprime a faixa, tornando o espaço insuficiente para a manobra dos ônibus de grande porte.

Quando o ônibus tenta realizar a conversão, ele é impedido de entrar na rua e acaba parando na própria Avenida Dr. José Sampaio Luz, bloqueando o fluxo e causando interrupção e lentidão generalizada no trânsito local.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Portanto, proibir o estacionamento neste segmento é a solução efetiva e de baixa complexidade para desobstruir a via, garantindo o livre acesso e restabelecendo a fluidez e a segurança do tráfego.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____, 2025.

Maceió, 02 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LD".

LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020017

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 13:30:16

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA A AMPLIAÇÃO DA CICLOVIA DA AVENIDA DURVAL DE GÓES MONTEIRO ATÉ O BAIRRO EUSTÁQUIO GOMES, FAZENDO DIVISA COM A CIDADE DE RIO LARGO

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO N°459/2025/GVTD

Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
AMPLIAÇÃO DA CICLOVIA DA
AVENIDA DURVAL DE GÓES
MONTEIRO ATÉ O BAIRRO EUSTÁQUIO
GOMES, FAZENDO DIVISA COM A
CIDADE DE RIO LARGO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

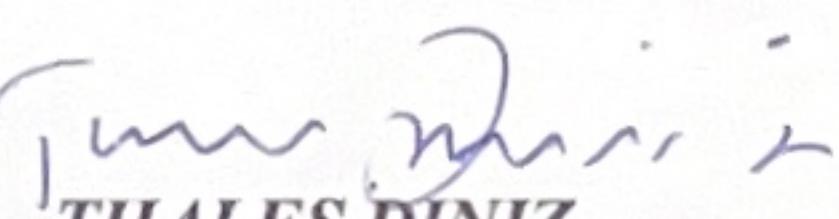
JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da ampliação da ciclovia da avenida Durval de Góes Monteiro até o Bairro Eustáquio Gomes.

Considerando o alto índice de acidentes envolvendo bicicletas na referida avenida .

Considerando ainda que é um clamor da comunidade uma ciclovia para melhor mobilidade urbana e segurança dos ciclistas.

A presente indicação objetiva promover a mobilidade urbana com eficácia, segurança, eficiência e celeridade no trânsito, mister se faz a referida ampliação da ciclovia no trajeto mencionado até o bairro Eustáquio Gomes, fazendo divisa com a Cidade de Rio largo.



THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:

(MODELO DA CIRCLOVIA JÁ EXISTENTE NA AV DURVAL DO GÓS MONTEIRO EM MACEIÓ)





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020016

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 13:28:54

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE 01 QUEBRA - MOLAS NA AVENIDA POETA LUIZ GONZAGA BARROSO , PRÓXIMO A EMPRESA ENGEQUIPE , NO BAIRRO CLIMA BOM

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO: 458/2025/GVTD

Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho**
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
A CONSTRUÇÃO DE 01 QUEBRA -
MOLAS NA AVENIDA POETA LUIZ
GONZAGA BARROSO , PRÓXIMO A
EMPRESA ENGEQUIPE , NO
BAIRRO CLIMA BOM.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

STIFICATIVA

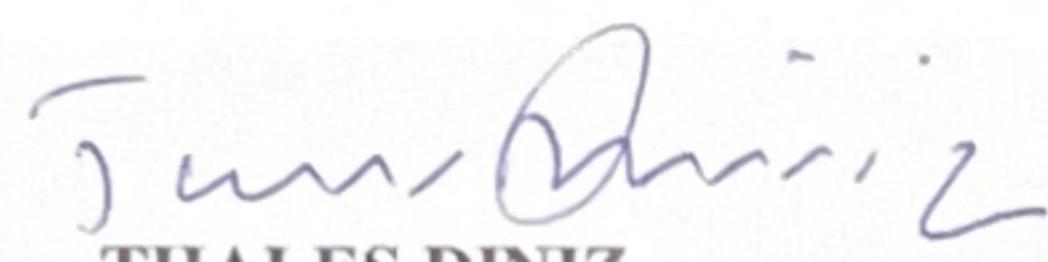
A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Construção de 01 Quebra - Molas na Avenida Poeta Luiz Gonzaga Barroso , próximo a Empresa ENGEQUIPE, no Bairro Clima Bom.

Considerando que a referida Avenida tem um alto fluxo de veículos e pedestres circulando ao longo da Avenida, principalmente motos em alta velocidade, o que tem ocasionado vários acidentes.

Considerando a inexistência de placa de sinalização de Reduzir Velocidade e ainda a inexistência de quebra molas no local .

Considerando ainda a necessidade da travessia de pedestres, principalmente muitas crianças que precisam fazer a travessia de um lado para o outro da Avenida com segurança.

A presente indicação objetiva promover a mobilidade urbana com eficácia, segurança, eficiência, além de prevenir acidentes, reduzindo a velocidade de veículos, principalmente motos , mister se faz a construção de 01 Quebra Molas na Avenida, supra citada acima, no Bairro Clima Bom.


THALES DINIZ
Vereador


MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:

AVENIDA POETA LUIZ GONZAGA BARROSO , PRÓXIMO A EMPRESA ENGEQUIPE , NO BAIRRO CLIMA BOM.



2 Av. Poe. Luís Gonzaga Barroso



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020015

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 13:24:58

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A REVITALIZAÇÃO DA PRACINHA RAINHA DA PAZ , NA RUA JOSÉ LOBO DE MEDEIROS, NO BECO DO JOÃO CALHEIROS, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.

OUTROS DADOS


MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº457/2025/GVTD

Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

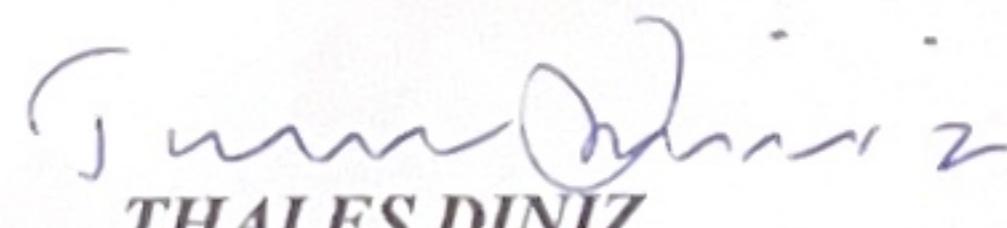
**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
REVITALIZAÇÃO DA PRACINHA
RAINHA DA PAZ , NA RUA JOSÉ LOBO
DE MEDEIROS, NO BECO DO JOÃO
CALHEIROS, NO BAIRRO TABULEIRO
DOS MARTINS.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Revitalização da Praça Rainha da Paz , no bairro Tabuleiro dos Martins.

Considerando ainda que a referida praça está em condições de abandono , necessitando da poda de árvores e os moradores necessitam de um lugar de descanso e de lazer, mister se faz a revitalização com todos os cuidados e as melhorias necessárias da praça supra citada acima pelo Poder Executivo Municipal.


THALES DINIZ
Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020013

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 13:23:24

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO DA RUA DA LAPINHA , NO BAIRRO FERNÃO VELHO.

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº 456/2025/GVTD

Maceió, 02 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

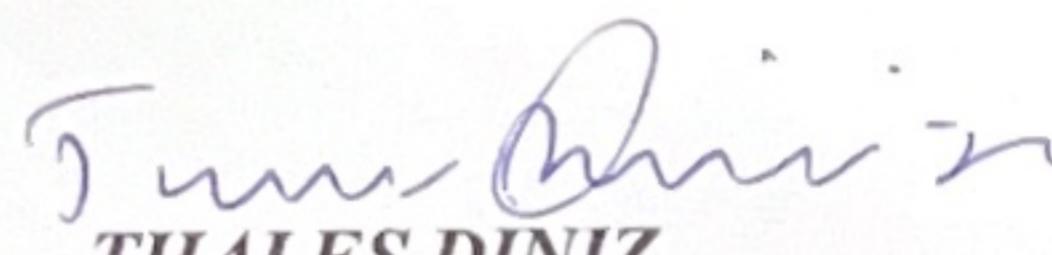
**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO DA
RUA DA LAPINHA , NO BAIRRO FERNÃO
VELHO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana e Capinação da Rua da Lapinha no Bairro Fernão Velho.

Considerando ser uma rua que encontra -se em condições precárias, com sujeira , lixo acumulado e o mato bastante alto em todo seu entorno , necessitando de cuidados e melhorias , mister se faz a Limpeza Urbana e Capinação da referida Rua pelo Poder Executivo Municipal.



THALES DINIZ

Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020043

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 16:06:42

Requerente / Procurador :

VEREADOR THIAGO PRADO

Titular / Órgão :

VEREADOR THIAGO PRADO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITA A RETIRADA DE ENTULHOS, RESÍDUOS DESCARTADOS IRREGULARMENTE E DEMAIS MATERIAIS ACUMULADOS, NO CONJUNTO A FLAMBOYANT, Nº 145, SERRARIA – MACEIÓ/AL.

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 285/2025 – GVT

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **MOACIR TEÓFILO NETO – Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

SOLICITA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO RETIRADA DE ENTULHOS, RESÍDUOS DESCARTADOS IRREGULARMENTE E DEMAIS MATERIAIS ACUMULADOS, NO CONJUNTO A FLAMBOYANT, Nº 145, SERRARIA – MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo **solicitar a realização de limpeza urbana**, incluindo retirada de entulhos, resíduos descartados irregularmente e demais materiais acumulados, **no Conjunto A Flamboyant, nº 145, Serraria – Maceió/AL**, conforme registrado na imagem em anexo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

O acúmulo de lixo e entulho no local tem gerado transtornos aos moradores, aumento de vetores e prejudicado a circulação e convivência na área comum, sendo necessária intervenção urgente do poder público.

Diante do exposto, solicito que a Secretaria competente realize a devida limpeza e manutenção da área, promovendo melhores condições de higiene, segurança e bem-estar para todos os residentes da comunidade.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thiago Prado".

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020023

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 15:01:10

Requerente / Procurador :

VEREADOR THIAGO PRADO

Titular / Órgão :

VEREADOR THIAGO PRADO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

Assunto :

SOLICITA A INSTALAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE NA AVENIDA ÁLVARO OTACÍLIO, NAS PROXIMIDADES DO NÚMERO 6705, NO BAIRRO JATIÚCA.

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO N° 281/2025 – GVT

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA, Titular do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR A INSTALAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE NA AVENIDA ÁLVARO OTACÍLIO, NAS PROXIMIDADES DO NÚMERO 6705, NO BAIRRO JATIÚCA.

JUSTIFICATIVA

Solicita a instalação de um redutor de velocidade na Avenida Álvaro Otacílio, nas proximidades do número 6705, no bairro Jatiúca, conforme imagem em anexo.

A presente solicitação se faz necessária devido ao **alto fluxo de veículos trafegando em velocidade elevada**, o que coloca em risco pedestres e demais usuários da via. Ressalta-se ainda que **os veículos não respeitam a faixa de pedestres** e



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

frequentemente **ignoram as sinalizações existentes**, aumentando o risco de acidentes no local.

Diante do exposto, solicito que sejam adotadas as devidas providências para garantir maior segurança viária aos moradores, turistas e demais transeuntes que utilizam a região.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de dezembro de 2025.

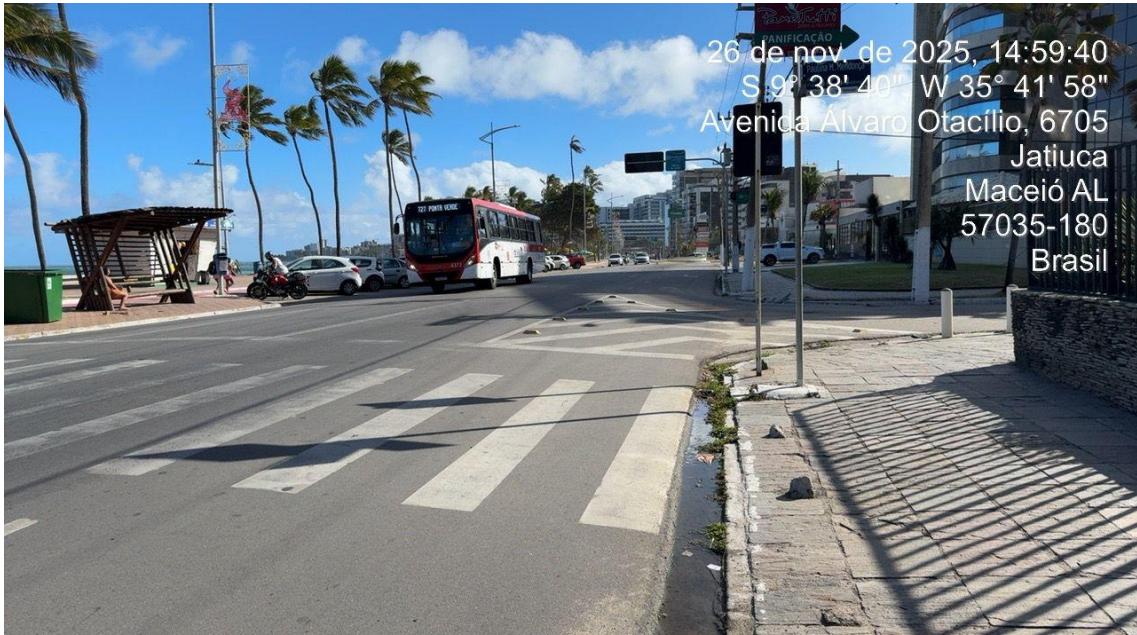
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thiago Prado".

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020027

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 15:34:10

Requerente / Procurador :

VEREADOR THIAGO PRADO

Titular / Órgão :

VEREADOR THIAGO PRADO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC

Assunto :

SOLICITA PROVIDÊNCIAS QUANTO À OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NO CONJUNTO A FLAMBOYANT, BAIRRO SERRARIA.

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO N° 284/2025 – GVT

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO – Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

SOLICITA PROVIDÊNCIAS QUANTO À OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NO CONJUNTO A FLAMBOYANT, BAIRRO SERRARIA.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária devido à **ocupação irregular do solo**, onde foram realizadas construções em alvenaria sem autorização, além do acúmulo de **lixo, entulho e materiais diversos**, incluindo a presença de **animais**, o que compromete a salubridade, a segurança e o uso adequado do espaço público pelos moradores.

O local, que deveria ser destinado à convivência comunitária e circulação da população, encontra-se atualmente impedido de uso, gerando transtornos e riscos à saúde pública.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Diante do exposto, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para a **retirada das estruturas irregulares, limpeza completa da área e regularização do espaço público**, devolvendo-o à comunidade

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de dezembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020025

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 15:16:26

Requerente / Procurador :

VEREADOR THIAGO PRADO

Titular / Órgão :

VEREADOR THIAGO PRADO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC

Assunto :

SOLICITA A RETIRADA IMEDIATA DE UM TRAILER TOMBADO LOCALIZADO NA RUA DANÚSIA DE MENEZES BRANDÃO AYRES, NO BAIRRO GRUTA DE LOURDES.

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 283/2025 – GVT

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO – Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR A RETIRADA IMEDIATA DE UM TRAILER TOMBADO LOCALIZADO NA RUA DANÚSIA DE MENEZES BRANDÃO AYRES, NO BAIRRO GRUTA DE LOURDES.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que o referido trailer encontra-se **tombando e em visível estado de instabilidade**, oferecendo risco iminente a quem frequenta a praça, **especialmente crianças**, que utilizam o espaço para lazer. Além disso, o equipamento está **ocupando área pública de forma irregular**, prejudicando a circulação e descaracterizando o uso adequado do espaço.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Diante do exposto, solicito que sejam adotadas as providências para a **retirada do trailer e regularização da área pública**, garantindo mais segurança e melhor uso do espaço pelos moradores.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de dezembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020024

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 15:03:59

Requerente / Procurador :

VEREADOR THIAGO PRADO

Titular / Órgão :

VEREADOR THIAGO PRADO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

Assunto :

SOLICITA REFORÇAR A COMUNICAÇÃO VISUAL ADEQUADA, BEM COMO BALIZADORES AO LONGO DE TODO O TRECHO UTILIZADO POR CORREDORES NA FAIXA VERDE DA ORLA DE MACEIÓ

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO N° 282/2025 – GVT

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA, Titular do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REFORÇAR A COMUNICAÇÃO VISUAL ADEQUADA, BEM COMO BALIZADORES AO LONGO DE TODO O TRECHO UTILIZADO POR CORREDORES NA FAIXA VERDE DA ORLA DE MACEIÓ.

JUSTIFICATIVA

Considerando o aumento significativo do fluxo de corredores e pedestres na **Faixa Verde da Orla de Maceió**, bem como o crescimento no número de atropelamentos e situações de risco no local, **solicita-se que sejam adotadas medidas de segurança viária**, incluindo:

- Instalação de **comunicação visual reforçada** (placas indicativas, orientativas e educativas).
- Implantação de **balizadores, segregadores físicos e tachões**, visando delimitar de forma clara a área destinada aos corredores.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

- Instalação de **faixas elevadas e redutores de velocidade** nos pontos críticos.
- Uso de **painéis de velocidade** (“Você está a XX km/h”) para alertar motoristas.
- **Fiscais eletrônicas e câmeras** para coibir invasão da faixa e excesso de velocidade.

Tais intervenções têm como objetivo **proteger a integridade física dos usuários**, garantindo segurança, organização e prevenção de acidentes.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thiago Prado".

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12020006

Ano : 2025

Emissão : 02/12/2025 10:30:20

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA FECHAMENTO DE BURACO NA AV. FERNANDES LIMA, 17-4955, PRÓX. AO SANTO AMARO, MACEIÓ-AL.

OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 108/2025 - GVTN-CMM

**SOLICITA FECHAMENTO DE BURACO
NA AV. FERNANDES LIMA, 17-4955, PRÓX.
AO SANTO AMARO, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA na pessoa de Secretário Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua encontra-se com buraco ao longo dela, dificultando a circulação de carros e pedestres na via. Vale salientar que a reforma de tal ambiente será um ponto positivo para a boa qualidade de vida aos moradores, uma vez que a melhoria da estrutura física pode evitar possíveis acidentes.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito o fechamento do buraco na rua citada anteriormente.

Maceió/AL, 02 de Dezembro de 2025

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS:





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 04160005

Ano : 2025

Emissão : 16/04/2025 09:48:23

Requerente / Procurador :

VEREADOR JONATAS OMENA

Titular / Órgão :

VEREADOR JONATAS OMENA

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

178/2025

Assunto :

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DADOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Institui a semana municipal de valorização do professor no município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Maceió, a Semana Municipal de Valorização do Professor, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro, data em que se comemora o Dia do Professor.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização do Professor tem como objetivos:

I – Reconhecer e valorizar o papel essencial dos professores na formação educacional, social e ética dos cidadãos;

II – Promover o debate sobre os desafios enfrentados pela docência no contexto contemporâneo;

III – Fomentar espaços de formação continuada, troca de experiências e acolhimento entre os profissionais da educação;

IV – Sensibilizar a sociedade sobre a importância da profissão docente para o desenvolvimento do município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser custeadas por dotações já previstas ou suplementadas conforme legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de abril de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "S... O...".

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

DA JUSTIFICATIVA

A educação é o alicerce sobre o qual se constrói uma sociedade mais justa, desenvolvida e democrática. E no centro desse processo estão os professores e profissionais que, com dedicação, comprometimento e paixão, atuam diariamente na formação das futuras gerações.

Instituir a Semana Municipal de Valorização do Professor, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro, é um passo fundamental para reconhecer a importância do magistério em Maceió. A proposta vai além da homenagem simbólica: trata-se de criar um espaço de reflexão, formação, escuta e reconhecimento dos desafios enfrentados por esses profissionais, ao mesmo tempo em que se fortalece sua autoestima e visibilidade social.

Valorizar o professor é também valorizar a educação pública de qualidade, o pensamento crítico, a cidadania e o futuro da nossa cidade. Por meio de eventos, debates, homenagens e ações integradas, a Semana de Valorização do Professor contribuirá para aproximar a sociedade maceioense de seus educadores e promover uma cultura de respeito e apoio ao magistério.

Diante disso, apresento este Projeto de Lei ao Plenário com a convicção de que será acolhido como uma justa e necessária iniciativa de valorização dos nossos educadores.

Maceió, 15 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jônatas Omênia".

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



Processo N° : 04160005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 178/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 30 de setembro de 2025 às 13h27.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 04160005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 178/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Jonatas Omena em 16/04/2025, a qual objetiva a instituição da Semana Municipal de Valorização do Professor no município de Maceió e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 178/2025 institui, no calendário oficial do município de Maceió, a Semana Municipal de Valorização do Professor, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro, data em que se comemora o Dia do Professor (art. 1º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foi encontrado o seguinte Projeto de Lei que versa sobre a matéria apresentada:

- PL nº 225/2025 (Processo Administrativo nº 05090017/2025), de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que institui, no calendário oficial do município de Maceió, o “Outubro Violeta pela Vida e Valorização do Professor”, dedicado à conscientização sobre a importância da vida, da saúde física e emocional e da valorização dos profissionais da educação e dá outras providências.

DO PROJETO DE LEI Nº 225/2025

O Projeto de Lei nº 225/2025, apresentado pelo Vereador Brivaldo Marques em 09/05/2025, foi aprovado em duas discussões e enviado para sanção ou veto do Poder Executivo Municipal.

Do exame do conteúdo normativo do PL nº 225/2025, observa-se similaridade com o Projeto ora analisado por esta Assessoria Legislativa no que tange à instituição de data comemorativa no calendário oficial do município em prol da valorização do professor.

No entanto, o PL nº 225/2025 instituiu o “Outubro Violeta” e apresenta uma abrangência maior ao se dedicar à conscientização sobre a importância da vida, da saúde física e emocional e da valorização dos profissionais da educação, enquanto o PL nº 178/2025 objetiva instituir a Semana Municipal de Valorização do Professor.

Desse modo, as proposições se diferenciam quanto à periodicidade e abrangência das normas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que embora exista Projeto de Lei em tramitação que trate sobre o mesmo objeto, o Projeto em análise apresenta diferenças quanto à periodicidade e abrangência.

É o parecer.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,
APOIO LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 21h03.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 04160005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 178/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 21h04.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 04160005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 178/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 07 de outubro de 2025 às 23h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04160005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 178/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de proposição lida no Prolongamento de Expediente na 77ª Sessão Ordinária de 08/10/2025. Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 18h23.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04160005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 178/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Siderlane Mendonça, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 14 de outubro de 2025 às 15h55.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04160005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 178/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhamento à Presidência da Comissão

Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

PARECER Nº 043, DE 2025 – CCJRF

(ao Projeto legislativo nº 178/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto legislativo nº 178/2025, de autoria do vereador Jonas Omena, que “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador SIDERLANE MENDONÇA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 178/2025, de autoria do Vereador Jonas Omena, tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, a Semana Municipal de Valorização do Professor, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro, data em que se comemora o Dia do Professor.

A proposta busca reconhecer e valorizar o papel essencial dos professores na formação educacional, social e ética dos cidadãos, promovendo espaços de reflexão, debates e atividades que contribuem para a formação continuada e valorização da carreira docente.

O Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa identificou a existência de proposição semelhante — o PL nº 225/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que institui o “Outubro Violeta pela Vida e Valorização do Professor”, já aprovado pelo Plenário e encaminhado ao Executivo para sanção.

Contudo, observou que o PL nº 225/2025 apresenta **abrangência mais ampla**, voltada à conscientização sobre a vida e a saúde física e emocional, enquanto o PL nº 178/2025 trata especificamente da **valorização docente** e da realização de atividades na semana do Dia do Professor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Competência e Constitucionalidade





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A matéria relativa ao calendário oficial de eventos e à valorização dos profissionais da educação insere-se na competência legislativa municipal, atendendo ainda aos princípios previstos nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal, que estabelecem a valorização dos profissionais do magistério como diretriz fundamental da educação nacional.

A proposição é, portanto, **constitucional, legítima e adequada**, não criando despesas obrigatórias nem interferindo na competência do Poder Executivo, e observando os parâmetros da **Lei Complementar nº 95/1998**, quanto à clareza, coerência e boa técnica legislativa.

II.2 – Mérito e Relevância Social

A valorização do professor é condição essencial para o fortalecimento da educação pública e para o desenvolvimento humano e social.

A instituição da **Semana Municipal de Valorização do Professor** reforça o reconhecimento da docência como missão social, criando um espaço de reflexão, formação e reconhecimento público do papel exercido pelos educadores na construção da cidadania.

A proposta:

- **Estimula o debate** sobre os desafios da profissão docente;
- **Fortalece políticas de apoio** à saúde mental e valorização profissional;
- **Aproxima a comunidade escolar** da sociedade;
- **Integra a agenda municipal de educação** com iniciativas voltadas à valorização do magistério.

Além disso, a medida está em consonância com as metas do **Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014)**, que prevê o aprimoramento das condições de trabalho e o reconhecimento social dos professores.

Assim, trata-se de iniciativa de elevado interesse público e valor simbólico, que dialoga diretamente com as políticas municipais de formação e valorização dos educadores.

II.3 – Correlação Normativa e Possível Sobreposição

O parecer consultivo identificou o **PL nº 225/2025 (outubro Violeta)**, que possui temática correlata, mas não idêntica, visto que sua abrangência envolve aspectos de saúde e bem-estar dos



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

profissionais da educação, enquanto o PL nº 178/2025 é voltado exclusivamente à valorização profissional no campo educacional.

Assim, não há duplicitade normativa direta nem impedimento regimental. As proposições podem conviver de forma complementar, devendo o atual PL deixar claro que integra e reforça as políticas de valorização do magistério previstas em legislação municipal correlata.

III – VOTO

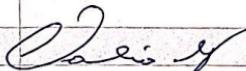
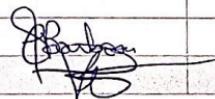
Diante do exposto, este Relator entende que o Projeto de Lei nº 178/2025, de autoria do Vereador Jonatas Omena, é constitucional, juridicamente adequado e socialmente relevante, por promover a valorização do magistério e fortalecer as políticas públicas de educação e reconhecimento profissional.

Voto, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 178/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2025.


SIDERLANE MENDONÇA

Vereador

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
OLIVIA TENÓRIO			
ALDO LOUREIRO			
CAL MOREIRA			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
THIAGO PRADO			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04160005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 178/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 17 de novembro de 2025 às 15h17.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO
PROJETO LEGISLATIVO N° 178/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto legislativo nº 178/2025, de autoria do vereador Jonatas Omena, que “**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 178/2025, de autoria do **Vereador Jonatas Omena**, tem por finalidade instituir, no **Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió**, a **Semana Municipal de Valorização do Professor**, a ser realizada anualmente na semana do dia **15 de outubro**, data em que se comemora o **Dia do Professor**.

A proposta busca **reconhecer e valorizar o papel essencial dos professores** na formação educacional, social e ética dos cidadãos, promovendo espaços de reflexão, debates e atividades que contribuam para a **formação continuada e valorização da carreira docente**.

O **Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa** identificou a existência de proposição semelhante — o **PL nº 225/2025**, de autoria do **Vereador Brivaldo Marques**, que institui o “**Outubro Violeta pela Vida e Valorização do Professor**”, já aprovado pelo Plenário e encaminhado ao Executivo para sanção.

Contudo, observou que o PL nº 225/2025 apresenta **abrangência mais ampla**, voltada à conscientização sobre a vida e a saúde física e emocional, enquanto o PL nº 178/2025 trata **especificamente da valorização docente** e da realização de atividades na semana do Dia do Professor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Competência e Constitucionalidade

Nos termos do **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A matéria relativa ao **calendário oficial de eventos** e à **valorização dos profissionais da educação** insere-se na competência legislativa municipal, atendendo ainda aos princípios previstos nos **arts. 205 e 206 da Constituição Federal**, que estabelecem a valorização dos profissionais do magistério como diretriz fundamental da educação nacional.

A proposição é, portanto, **constitucional, legítima e adequada**, não criando despesas obrigatórias nem interferindo na competência do Poder Executivo, e observando os parâmetros da **Lei Complementar nº 95/1998**, quanto à clareza, coerência e boa técnica legislativa.

II.2 – Mérito e Relevância Social

A valorização do professor é condição essencial para o fortalecimento da educação pública e para o desenvolvimento humano e social.

A instituição da **Semana Municipal de Valorização do Professor** reforça o reconhecimento da docência como missão social, criando um

espaço de reflexão, formação e reconhecimento público do papel exercido pelos educadores na construção da cidadania.

A proposta:

Estimula o debate sobre os desafios da profissão docente;

Fortalece políticas de apoio à saúde mental e valorização profissional;

Aproxima a comunidade escolar da sociedade;

Integra a agenda municipal de educação com iniciativas voltadas à valorização do magistério.

Além disso, a medida está em consonância com as metas do **Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014)**, que prevê o aprimoramento das condições de trabalho e o reconhecimento social dos professores.

Assim, trata-se de **iniciativa de elevado interesse público e valor simbólico**, que dialoga diretamente com as políticas municipais de formação e valorização dos educadores.

II.3 – Correlação Normativa e Possível Sobreposição

O **parecer consultivo** identificou o **PL nº 225/2025 (outubro Violeta)**, que possui temática correlata, mas **não idêntica**, visto que sua abrangência envolve aspectos de saúde e bem-estar dos profissionais da educação, enquanto o **PL nº 178/2025** é voltado exclusivamente à valorização profissional no campo educacional.

Assim, não há duplicidade normativa direta nem impedimento regimental. As proposições podem **conviver de forma complementar**, devendo o atual PL deixar claro que **integra e reforça** as políticas de valorização do magistério previstas em legislação municipal correlata.

III – VOTO

Diante do exposto, este Relator entende que o **Projeto de Lei nº 178/2025**, de autoria do **Vereador Jonatas Omena**, é **constitucional, juridicamente adequado e socialmente relevante**, por promover a valorização do magistério e fortalecer as políticas públicas de educação e reconhecimento profissional.

Voto, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 178/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2025.

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

VOTOS FAVORÁVEIS

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

SILVANIA BARBOSA

THIAGO PRADO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EFC4F2DE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/11/2025. Edição 7293

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04160005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 178/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 12h53.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 084/2025 – CECTE

Processo Nº: 04160005

Projeto de Lei Nº 178/2025

Autor da Matéria: VEREADOR JÔNATAS OMENA

Ementa: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 178/2025, de autoria do VEREADOR JÔNATAS OMENA, que INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo instituir a SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARCER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 178/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS

Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04160005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 178/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 12h55.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 04160005.

PARECER N° 084/2025 – CECTE
PROCESSO N°: 04160005.
PROJETO DE LEI N° 178/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JÔNATAS OMENA

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 178/2025, de autoria do VEREADOR JÔNATAS OMENA, que INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo instituir a SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 178/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JEANNYNE BELTRÃO

DAVID EMPREGOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:147ECA2F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04160005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 178/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 14h10.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 11170042

Ano : 2025

Emissão : 17/11/2025 15:06:11

Requerente / Procurador :

VEREADOR THIAGO PRADO

Titular / Órgão :

VEREADOR THIAGO PRADO

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

553/2025

Assunto :

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

OUTROS DADOS



PROJETO DE LEI ____/2025

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB."

Autoria: **Vereador Delegado Thiago Prado.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB, inscrito no CNPJ Nº 19.915.657/0001-07, com sede e foro jurídico no município de Maceió, localizado na Rua Professor José Paulino, 244, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-550, fundado em 19 de outubro de 2011.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió em 17 de novembro de 2025.


DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder o título de Utilidade Pública ao Instituto da Família Brasileira – IFB, uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Maceió, estado de Alagoas, cuja atuação é fundamental para o desenvolvimento social e a promoção de direitos na comunidade. O reconhecimento como Utilidade Pública é um passo essencial para fortalecer a capacidade da instituição de continuar e expandir seus serviços, que beneficiam diretamente inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade.

O Instituto da Família Brasileira – IFB, registrado sob o CNPJ 19.915.657/0001-07, foi fundado em 19 de outubro de 2011, conforme seu Estatuto Social em anexo. Sua sede está localizada na Rua Professor José Paulino, 244, Farol, Maceió/AL, o que o estabelece como uma entidade constituída no município de Maceió.

O Instituto da Família Brasileira se destaca por sua vasta gama de atividades, todas voltadas para o bem-estar social e a construção de uma comunidade mais justa e equitativa. Conforme detalhado no Art. 4º de seu Estatuto Social, o IFB tem as seguintes finalidades, que se traduzem em ações concretas que beneficiam a população de Maceió e região:

- **Assistência Social:** Garante a proteção integral da família e seus membros em situação de vulnerabilidade, oferecendo serviços gratuitos e continuados.
- **Educação:** Promove educação básica e complementar, incluindo reforço escolar, capacitação profissional, cursos, palestras e oficinas para todas as idades, visando o desenvolvimento humano e a inserção no mercado de trabalho.
- **Saúde Integral:** Atua na prevenção, acompanhamento e reabilitação da saúde física e mental, um pilar essencial para a qualidade de vida.
- **Habitação:** Realiza atividades voltadas à construção de habitações em programas sociais e ao ordenamento do espaço para melhorias sociais, contribuindo para o direito à moradia digna.
- **Ciência, Tecnologia e Inovação:** Incentiva e promove atividades nessas áreas, estimulando o conhecimento e o desenvolvimento local.
- **Educação Financeira:** Oferece apoio para ações que auxiliam na educação e em decisões financeiras mais autônomas e conscientes.
- **Meio Ambiente:** Realiza atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento equilibrado e sustentável.
- **Direitos da Mulher:** Desenvolve ações de defesa, proteção, orientação e promoção dos direitos da mulher, com foco na equidade de gênero, no enfrentamento à violência doméstica e familiar, e no fortalecimento da autonomia feminina.
- **Reinserção Social:** Apoia a reinserção social, oferece apoio psicossocial e capacitação profissional a pessoas que concluíram tratamento para dependência química, incluindo o fortalecimento socioemocional e o apoio às suas famílias.
- **Apoio a Mães Atípicas:** Desenvolve ações de apoio, acolhimento e fortalecimento às mães atípicas, criando espaços de escuta, troca de experiências, orientação e integração social.
- **Supporte em Abstinência Química:** Cria e mantém canais de comunicação para orientação, escuta qualificada e apoio emocional a pessoas em situação de abstinência, oferecendo encaminhamentos e suporte psicossocial.



- **Segurança Alimentar e Nutricional:** Promove a segurança alimentar e nutricional, incentivando hábitos alimentares saudáveis e garantindo o Direito Humano à alimentação adequada.
- **Cultura, Esporte e Lazer:** Promove ações nessas áreas, essenciais para o desenvolvimento integral e a qualidade de vida da comunidade.
- **Parcerias Institucionais:** Firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e instituições privadas, nacionais e internacionais, com base na Lei Nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).
- **Atendimento a Adolescentes em Medidas Socioeducativas:** Recebe e atende adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com o ECA, visando sua reintegração social e familiar.

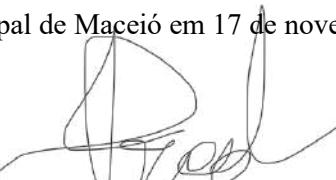
Todas essas atividades demonstram o caráter multifacetado e o profundo impacto social do IFB. Através da dedicação de seus membros e colaboradores, o Instituto trabalha incansavelmente junto a indivíduos, famílias e à comunidade, com o objetivo de diminuir vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

O IFB preenche integralmente os requisitos estabelecidos na Lei Ordinária Nº 4294, de 07 de fevereiro de 1994, que "dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades que menciona e dá outras providências", haja vista estar constituído no município de Maceió (Art. 2º, I), possuir Personalidade Jurídica (Art. 2º, II), Cargos de Diretoria não remunerados (Art. 2º, III) e comprometimento na Obrigaçāo de publicar demonstrativos (Art. 2º, IV) conforme declaração e termo de compromisso em anexo.

Em resumo, o Instituto da Família Brasileira é uma entidade que, desde sua fundação, tem demonstrado um compromisso inabalável com o bem-estar da população, atuando em diversas frentes para promover a cidadania, a inclusão social e o desenvolvimento humano. A concessão do título de Utilidade Pública será um reconhecimento justo ao seu trabalho e permitirá que a instituição continue a ser um agente transformador na vida de milhares de alagoanos.

Diante do exposto, e considerando a notável relevância dos serviços prestados pelo Instituto da Família Brasileira à comunidade maceioense, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Maceió em 17 de novembro de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.915.657/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/06/2012
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IFB			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PROFESSOR JOSE PAULINO	NÚMERO 244	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.051-550	BAIRRO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECON.AL@BOL.COM.BR		TELEFONE (82) 9158-9974	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/11/2025 às 14:07:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

5.282
12/11/2025

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

CNPJ nº 19.915.657/0001-07

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA

PREÂMBULO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E TEMPO

Art. 1º. O Instituto Da Família Brasileira, é um Instituto de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 19 de outubro de 2011, com sede à Rua Professor José Paulino, 244 – Farol – CEP: 57.051-550 – Maceió-AL, é uma entidade de garantia de direitos nas áreas: sociais, educacionais, culturais, ambientais, habitacionais, saúde, regida pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único. O instituto é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política ou religiosa e/ou qualquer outra espécie, numa perspectiva de maior humanização no atendimento dos serviços prestados por essa Instituição.

Art. 2º. O Instituto tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada Instituto Da Família Brasileira se regerá pelo presente Estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Artigo 4º. O Instituto da Família Brasileira tem por finalidades:

- I – Garantir a assistência social de forma gratuita e continuada, visando a proteção integral da família e seus membros em situação de vulnerabilidade social;

5.282
12/11/2025

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

II – Promover a educação básica e complementar, incluindo ações de reforço escolar, capacitação profissional, cursos, palestras e oficinas para todas as idades;

III – Promover a saúde integral, física e mental, incluindo prevenção, acompanhamento e reabilitação;

IV - Realizar atividades voltadas à construção de habitações no âmbito de programas de natureza social e ordenamento do espaço para fins de melhorias sociais;

V - Promover atividades da área de ciência, tecnologia e inovação.

VI- Fornecer e apoiar ações que ajudem na educação e decisões financeiras mais autônomas e conscientes;

VII - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

VIII - Desenvolver ações voltadas à defesa, proteção, orientação e promoção dos direitos da mulher, com foco na equidade de gênero, no enfrentamento à violência doméstica e familiar, no fortalecimento da autonomia e no acesso a oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e econômico;

IX – Desenvolver ações voltadas à reinserção social, apoio psicossocial, capacitação profissional e acompanhamento de pessoas que concluíram tratamento para dependência química, incluindo o fortalecimento socioemocional e o apoio às suas famílias, visando à plena reintegração à vida familiar, comunitária e ao mercado de trabalho;

X – Desenvolver ações de apoio, acolhimento e fortalecimento às mães atípicas, promovendo espaços de escuta, troca de experiências, orientação, capacitação e integração social, visando melhorar a qualidade de vida e ampliar a rede de apoio dessas famílias;

XI – Criar e manter canais de comunicação on-line e/ou telefônicos para orientação, escuta qualificada e apoio emocional a pessoas em situação de abstinência decorrente da dependência química, oferecendo encaminhamentos, suporte psicossocial e informações sobre a rede de atendimento disponível;

XII – Promover a segurança alimentar e nutricional, através da prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis, no contexto da realização do Direito Humano à alimentação adequada e da garantia da Segurança Alimentar e nutricional;

XIII – Promover ações de cultura, esporte e lazer;

XIV - Firmar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos e instituições privadas nacionais e internacionais, mediante a Lei Nº 13.019/2014, denominada

5.282
12/11/2025

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para concepção, desenvolvimento, obtenção de recursos técnicos ou financeiros.

XV - Receber e atender, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e demais legislações pertinentes, por meio de programas e serviços próprios ou em parceria com instituições públicas e privadas, visando à reintegração social e familiar, à formação educacional e profissional, e ao fortalecimento de vínculos comunitários.

§ 1º. O atendimento previsto neste artigo compreenderá ações socioeducativas, acompanhamento psicossocial, capacitação profissional, atividades culturais, esportivas e de reintegração familiar e comunitária, observados os direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º. O Instituto trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 3º. O Instituto Da Família Brasileira poderá desenvolver ações de promoção, prevenção e assistência à saúde para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, através de atendimento permanentes ou temporários, ambulatoriais, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º: As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social,

CAPÍTULO III Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I – Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Usufruto que lhe forem conferidos;
- III - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - Rendimentos de imóveis próprios/terceiros;
- VI - Renda patrimonial;
- VII - Eventos organizados pela Instituição;

5.282
12/11/2025

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

VII - Verbas de instituições financeiradoras de obras sociais: IX

- Entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. O Instituto não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. O Instituto aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio do Instituto é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade do Instituto não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. O Instituto Da Família Brasileira manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. O Instituto terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Protocolo nº 8.889 de 12/11/2025 às 16:35:34: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.282 em 12/11/2025 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09275-DW0Z. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da Instituição, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos dirigentes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro será realizada assembleia Geral Ordinária e a ela competirão: I - Proceder à eleição do Presidente da nova diretoria;

II - Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal;

III - Dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

5.282
12/11/2025

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

Subseção II Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo Presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre alterações no presente estatuto;
- II - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - Conceder o título de associado benemérito;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - Decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - Aprovar o regimento interno;
- X - Alterar o estatuto;
- XI - Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo do Instituto Da Família Brasileira e será constituída na seguinte ordem:

5.282
12/11/2025

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

I. Diretor Presidente

II. Diretor Vice-presidente

III. Diretor Financeiro (a)

IV – Secretário (a) executivo (a)

Parágrafo único. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sempre prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo Instituto.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade;

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o Diretor presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do Instituto.

Art. 24. Compete ao Diretor Presidente:

I – Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade desta Instituição;

I - Nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,

II - Cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

VII - Abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, assinar cheques, emitir recibos, quitações e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

IX - Autorizar as despesas previstas no orçamento;

X - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

5.282
12/11/2025

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

- XI – Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;
- XII – Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIII – Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;
- XIV – Administrar a Instituição, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- XV – Assinar correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- XVI – Assinar contratos, convênios, acordos e quaisquer outros instrumentos públicos ou privados em nome do Instituto da Família Brasileira;
- XVII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XVIII – Superintender todos os movimentos do Instituto da Família Brasileira, acompanhando, orientando e autorizando a execução dos trabalhos dos demais diretores e profissionais.

Art. 25. Compete ao Diretor vice-presidente:

- I- Substituir o Presidente sempre que houver impedimento do mesmo; Art.

26. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Executar os serviços financeiros e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - Receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção do Instituto;
- III- Assinar com o Presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV – Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V- Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

Art. 27. Compete ao Secretário executivo:

- I – Dirigir os trabalhos da Secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II – Assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III – Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;



5.282
12/11/2025

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

- IV – Manter em ordem o arquivo da Instituição sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço da Secretaria;
 - V – Ter sob sua responsabilidade a organização de livros e publicações referentes a Instituição;
 - VI – Manter atualizado o cadastro do associado, arquivando-o de forma apropriada;
 - VII – Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
 - VIII – Substituir o Diretor Financeiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sem qualquer outra formalidade;
- §1º. Quando o Diretor Financeiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o limite permitido, o Secretário executivo ficará no exercício do setor financeiro, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;
- § 2º. O Secretário executivo será empossado no cargo, em caso de impedimento definitivo do Diretor Financeiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III Do conselho fiscal

Art. 28. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 04 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 29. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I- Examinar a escrituração do Instituto, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários do Instituto;
- III - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V Do Quadro Social

Art. 30. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

5.282
12/11/2025

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

I - Fundadores;

II- Contribuintes; III - Beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II- Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ao Instituto, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 31. São direitos dos associados:

I - Frequentar todas as dependências do Instituto;

II - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

III- Recorrer ao presidente ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

V- Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

VI - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 32. São deveres dos associados:

5.282
12/11/2025

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

- I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do Instituto no cumprimento de seus objetivos;
- II - Evitar dentro do Instituto qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial; III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regulamentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII- Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento adolescente/criança.

Seção II Das Penalidades

Art. 33. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I- Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

Art. 34. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão critério da diretoria.

Art. 35. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência do Instituto.

Art. 36. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

I. - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II. - Reincidente em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 37. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do Instituto.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 38. São direitos do Instituto Da Família Brasileira:

- I. - Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II. - Receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 39. São deveres do Instituto:

- I. - Cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;
- II. - Zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;
- III. - Cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente;

Art. 40. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Instituto por prazo superior a 60 dias.

Art. 41. O mandato de todos os poderes do Instituto é de 04 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 42. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 43. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 44. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 45. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Protocolo nº 8.889 de 12/11/2025 às 16:35:34: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.282 em 12/11/2025 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09275-DW0Z. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

Art. 46. O Instituto Da Família Brasileira somente poderá ser dissoluto por motivos de força maior.

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência do Instituto.

§ 2º. No caso de dissolução da Instituição os bens pertencentes as mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução a entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 47. Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 48. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação; devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Maceió - AL, 04 de novembro de 2025.


Antônio Henrique Torres Araújo
Presidente


Jaime Vieira Calheiros Neto
Vice Presidente


Hélio de Lima Lage Neto
Secretário-Executivo


Gustavo Torres Araújo
Diretor Financeiro

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob o nº 5.282, inscrita no CNPJ nº 19.915.657/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **Sr. ANTÔNIO HENRIQUE TORRES ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.150.914-2 – SEDS/AL, inscrito no CPF nº 075.899.334-06, residente e domiciliado na Rua Doutor Carlos Lobo, número 91, Jatiúca, Maceió – AL, CEP 57035-550, vem, por meio deste instrumento, declarar e assumir o compromisso que segue.

I – DA DECLARAÇÃO

O Presidente do IFB declara, para os devidos fins, que a entidade **preenche integralmente todos os requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294/1994**, quais sejam:

1. **Está constituída no Município de Maceió** (art. 2º, I);
2. **Possui personalidade jurídica própria**, com estatuto registrado em cartório competente (art. 2º, II);
3. **Seus cargos de diretoria não são remunerados**, inexistindo qualquer vantagem pecuniária, direta ou indireta, aos dirigentes (art. 2º, III);
4. **Atende ao caráter filantrópico e institucional exigido**, conforme disposições estatutárias e legais pertinentes.

II – DO COMPROMISSO

O Instituto da Família Brasileira – IFB, por intermédio de seu Presidente, **assume expressamente o compromisso de cumprir e observar o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.294/1994**, obrigando-se a:

Publicar semestralmente demonstrativo contendo a aplicação dos recursos recebidos a título de doação do Poder Público, assegurando transparência, responsabilidade e conformidade com as exigências legais.

III – DECLARAÇÃO FINAL

O IFB se compromete, ainda, a manter atualizados seus atos constitutivos, registros e relatórios, bem como a observar todas as demais disposições da Lei nº 4.294/1994, especialmente aquelas relacionadas à manutenção dos requisitos para declaração de utilidade pública municipal.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



ANTONIO HENRIQUE TORRES ARAUJO
Data: 17/11/2025 10:10:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO HENRIQUE TORRES ARAÚJO

Presidente – Instituto da Família Brasileira – IFB

CPF nº 075.899.334-06

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários deste instrumento, de um lado **NAYLLA PALMEIRA DE MELO SAMPAIO**, CPF: nº 061.407.844-09, residente nesta cidade doravante chamado **LOCATÁRIA**, residente nesta cidade, denominada **LOCADORA** e do outro;

ANTONIO HENRIQUE TORRES DE ARAUJO, CPF: nº 075.899.334-06, com endereço a Rua Doutor Carlos Lobo, 91, Jatiúca, Maceió – Alagoas, CEP: 57035-550, doravante chamado **LOCATÁRIO**;

2- OBJETO DA LOCAÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a locação de Um Imóvel Comercial, localizado na R. Prof. José Paulino, 244 - Farol, Maceió - AL, 57051-550, matrícula 82.745 registrado no 1º cartório de registro de Maceió, para uso único e exclusivamente COMERCIAL.

3- DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1. Será o imóvel usado, única, exclusivamente, contínua e obrigatoriamente para o desenvolvimento e exploração de atividade comercial, não podendo haver qualquer variação sem expressa concordância do LOCADOR.

4- DO PRAZO

- 4.1. O prazo do presente contrato será de **02(dois)** anos, iniciando-se a partir na data de assinatura do presente instrumento, sendo lícito a qualquer das partes dá-lo por findo mediante notificação extrajudicial dirigida à outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias (observado o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei 8.245/91), desde que não haja inadimplência de uma das partes;
- 4.2. **O LOCATÁRIO** declara receber o imóvel e as instalações em perfeitas condições de limpeza, uso e funcionamento, obrigando-se a conservá-lo em idêntico estado, bem como a fazer, por sua conta, as substituições, consertos, e reparos que se tornem necessários;

5- ALUGUEL E REAJUSTE

- 5.1. O aluguel mensal, livremente pactuado, será de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), no primeiro ano sendo reajustado após o primeiro ano para o valor de R\$4.000,00 e após o terceiro ano caso haja renovação de acordo com a variação do índice Geral de Preços - Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), ou, na falta deste, por qualquer outro índice estipulado pela legislação vigente para reajuste de aluguéis;

6- PAGAMENTO E LOCAL

- 6.1. Fica acordado que o aluguel do primeiro ano será pago no ato da assinatura no valor total de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), a partir do décimo terceiro mês o aluguel passará para o valor de **R\$4.000,00** (quatro mil reais) e será pago mensalmente até o 5ºdia útil do mês, caso seja ultrapassado este prazo incorrerá o

LOCATÁRIO em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do aluguel, além de juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês e correção pro-rata do IGP-M, até dia do efetivo pagamento, ou pelo outro índice que venha substituir o pactuado;

- 6.2. A inadimplência do **LOCATÁRIO** o constituirá em mora, podendo independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial, rescindir o presente contrato e promover a cobrança amigável ou judicial do débito, hipótese em que o aluguel e encargos (débitos) ficarão acrescidos de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sem prejuízo das custas e emolumentos, se houver, e ainda, sem prejuízos de juros de mora e correção monetária na forma da cláusula anterior.

7- ENCARGOS

- 7.1. Durante o prazo de vigência do presente contrato correrá por conta do **LOCATÁRIO** todas as despesas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto desta locação, tais como: energia elétrica, água e esgoto, telefone, inclusive tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades comerciais, taxa de ocupação e publicidade, e outras despesas necessárias ao funcionamento do imóvel;

8- BENFEITORIAS

- 8.1. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto do presente, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa da **LOCADORA**;
- 8.2. As benfeitorias, consertos ou reparos serão parte integrante do imóvel, as quais ficarão incorporadas a este último e pertencendo à **LOCADORA**, sendo-lhe facultado, apenas, remover os bens móveis e equipamentos se, pela remoção, não causar danos ao imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** direito a indenização.

9- RESCISÃO E MULTAS

- 9.1. O presente Contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, sujeitando-se à parte infratora a multa contratual equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal em vigor, sempre devida por inteiro;
- 9.2. Independentemente de outras penalidades previstas neste Contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar à **LOCADORA** as multas estabelecidas nas legislações pertinentes, assim como pelas infrações contratuais discriminadas nas Legislações Gerais ou neste contrato.

10- CONSERVAÇÃO

- 10.1. Qualquer anormalidade que porventura venha a surgir no imóvel no que se refere à solidez e segurança de sua construção, bem como as eventuais turbações de terceiros, obrigará o **LOCATÁRIO** a comunicar imediatamente o ocorrido, por escrito, diretamente à **LOCADORA**, sob pena de responder por tais anormalidades e incorrer na multa contratual;
- 10.2. Fim a locação, o **LOCATÁRIO** compromete-se a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que o recebeu, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer dano ou defeito;
- 10.3. Se a **LOCADORA**, pela vistoria que fizer, a qual será realizada no ato da entrega das chaves, constatar qualquer defeito ou dano, poderá recusar-se a receber as chaves



- até que o **LOCATÁRIO** realize todos os reparos necessários, correndo o aluguel e demais encargos por sua conta, até que fique plenamente satisfeita;
- 10.4. Fica expressamente facultado à **LOCADORA**, ou ao seu bastante procurador/mandatário, examinar ou vistoriar o imóvel ora locado sempre que entender necessário ou conveniente, em dia e horário previamente combinados com o **LOCATÁRIO** e dentro do horário comercial;
 - 10.5. Se feita à vistoria for constatado danos, a **LOCADORA** notificará o **LOCATÁRIO** para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder ao conserto ou reparo necessário, correndo as respectivas despesas por conta do **LOCATÁRIO**, sob pena de, em não o fazendo, cometer infração contratual autorizando a rescisão da locação com a obrigação do **LOCATÁRIO** de pagar a multa contratual e demais disposições legais;
 - 10.6. É facultado à **LOCADORA**, na hipótese de não atendimento da notificação prevista na cláusula anterior, optar pela rescisão do Contrato com as cominações ali previstas ou mandar executar o conserto ou reparo por pessoa de sua livre escolha, ficando o **LOCATÁRIO** obrigado ao pagamento de todos os gastos ocorridos, bem como ao aluguel do imóvel até o efetivo término da obra;
 - 10.7. Deverá ainda o **LOCATÁRIO**, caso seja constatado quaisquer danos, realizar a imediata reparação dos referidos danos no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos.

11- (não aplicável a este contrato)

12 - CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. O recebimento dos aluguéis e demais encargos da locação fora do prazo ou por valor inferior ao previsto neste Contrato representará mera tolerância da **LOCADORA**, não constituindo, em hipótese alguma, novação, renovação, direito adquirido ou alteração de suas cláusulas;
- 12.2. O **LOCATÁRIO** compromete-se, desde já, a não praticar e proibir a prática, dentro dos limites do imóvel, de jogos de azar, atos contrários aos bons costumes e à ordem pública;
- 12.3. Todas as multas que o **LOCATÁRIO** der causa por ele serão pagas, juntamente com os aluguéis, inclusive as que possam ser oriundas de retenção de aviso de lançamento de impostos, taxas e contribuições;
- 12.4. O **LOCATÁRIO** responderá pelas exigências dos Poderes Públicos às quais der causa, quer sejam Municipais, Estaduais ou Federais, e não poderá pleitear a rescisão do presente contrato devido a qualquer intimação dos devidos poderes;
- 12.5. O **LOCATÁRIO** responsabilizar-se-á, a partir da data de assinatura do presente instrumento, pela satisfação de qualquer exigência dos Poderes Públicos, em razão da atividade exercida no imóvel sublocado, assumindo quaisquer responsabilidades em que incorrer devido a este motivo;
- 12.6. Em caso de desapropriação do imóvel da presente pelos Poderes Públicos, ficará, tanto a **LOCADORA** quanto o **LOCATÁRIO**, desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato;
- 12.7. Fica a **LOCADORA** autorizada a proceder às citações, intimações ou notificações do **LOCATÁRIO** ou dos seus procuradores mediante correspondência com aviso de recebimento, notificação extrajudicial, ou ainda sendo necessário, pelas demais formas previstas na legislação processual civil e Lei do Inquilinato;
- 12.8. Todas as despesas necessárias para legalização do presente Contrato correrão por conta exclusivas do **LOCATÁRIO**;
- 12.9. A tolerância com relação a eventuais infrações ao presente Contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos que o mesmo confere a ambos os contratantes;

Taylla

[Assinatura]

12.10. O LOCATÁRIO compromete-se a indenizar e manter a LOCADORA livre de quaisquer prejuízos, reclamações trabalhistas, ações judiciais, multas e responsabilidades decorrentes do não cumprimento das Cláusulas contratuais.

13- SUBLOCAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. O LOCATÁRIO fica expressamente proibido de sublocar ou emprestar no todo ou em parte, o imóvel ora locado, assim como ceder ou transferir este Contrato, sem o consentimento prévio ou por escrito da LOCADORA;

13.2. O recebimento dar-se-á em favor da LOCADORA, na forma estipulada neste, ou ainda por qualquer outra empresa ou pessoa física a ser indicada pela mesma, caso em que será feito por escrito, sem que a referida transferência implique na aplicação de qualquer multa ou penalidade à LOCADORA;

13.3. O LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA, desde já, a efetuar a cessão ou transferência do presente instrumento, cabendo a LOCADORA comunicar por escrito ao LOCATÁRIO.

14- SUCESSÃO

14.1. O presente Contrato obriga a LOCADORA, o LOCATÁRIO, seus herdeiros, sucessores e cessionários, a qualquer título, e suas obrigações são exigíveis nas formas convencionadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15- DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento fica eleito como único competente o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se encontrarem justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros ou sucessores, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença e juntamente com duas testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Maceió-AL, 09 de junho de 2025.

LOCADOR:

Naylla Palmeira de Melo Sampaio.
NAYLLA PALMEIRA DE MELO SAMPAIO, CPF: nº 061.407.844-09

LOCATÁRIO(A):

Antônio Henrique Torres Araujo
ANTONIO HENRIQUE TORRES DE ARAUJO, CPF: nº 075.899.334-06



CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
RUA SÃO FRANCISCO, N° 706, CENTRO/ARAPIRACA - AL CEP: 57300-005
Reconheço por semelhança a firma de ANTONIO HENRIQUE TORRES ARAUJO.
Dou fé... Em testemunho _____ da verdade.

Arapiraca, 25/06/2025 14:33:48
ALEXANDRA GONÇALVES LIMA (TABELIÃ SUBSTITUTE)
Valor Total R\$ 4,75
p/Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/arul AFY13813-NW4H
Confirme autenticidade em: <https://selo.tj.al.jus.br>

3º SERVIÇO NOTARIAL
Arapiraca - Alagoas
Alexandra Gonçalves Lima
Tabeliã Substitute

DECLARAÇÃO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DO IMÓVEL

Eu, **ANTÔNIO HENRIQUE TORRES ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.150.914-2 – SEDS/AL, inscrito no CPF nº 075.899.334-06, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Doutor Carlos Lobo, número 91, Jatiúca, Maceió – AL, CEP 57035-550, na qualidade de **Presidente do INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB**, inscrito no CNPJ nº 19.915.657/0001-07, DECLARO, para os devidos fins:

1. Que sou locatário do imóvel comercial situado na **Rua Prof. José Paulino, nº 244 – Farol – Maceió/AL – CEP 57051-550**, conforme contrato de locação firmado em 09 de junho de 2025, no qual a Sra. Naylla Palmeira de Melo Sampaio figura como LOCADORA.
2. Que, na condição de locatário, **CEDO GRATUITAMENTE o uso do referido imóvel ao INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB**, para instalação de sua sede administrativa e desenvolvimento de suas atividades institucionais, **sem qualquer finalidade lucrativa, sem cobrança de valores, e sem transferência de direitos ou obrigações decorrentes do contrato de locação**.
3. Que a cessão gratuita ora realizada **não configura sublocação**, tampouco cessão ou transferência do contrato, permanecendo **todas as responsabilidades contratuais exclusivamente vinculadas ao locatário**, conforme obrigações previstas no contrato de locação e especialmente na cláusula 13.1 (proibição de sublocação, cessão e transferência sem anuênciam da locadora).
4. Que o uso cedido ao IFB tem natureza **institucional, assistencial e administrativa**, vinculada às atividades previstas em seu Estatuto Social.
5. Que esta cessão gratuita é realizada de forma clara, expressa e voluntária, para fins de comprovação de endereço institucional e atendimento às exigências legais e administrativas, inclusive aquelas relacionadas à Lei Municipal nº 4.294/1994.

Para os fins que se fizerem necessários, firmo a presente declaração.

Maceió/AL, 09 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO HENRIQUE TORRES ARAUJO
Data: 17/11/2025 09:52:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ANTÔNIO HENRIQUE TORRES ARAÚJO
Locatário e Presidente do Instituto da Família Brasileira – IFB
CPF nº 075.899.334-06



institutodafamiliabr

...



INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA



13



Curtido por **marianacrbastos** e outras pessoas

institutodafamiliabr Cuidamos da família em todos os sentidos, emocional, social e humano.

Nossa missão é fortalecer os laços familiares, promover valores, oferecer apoio e construir um futuro mais seguro, acolhedor e unido para todos.













institutodafamiliabr

...



• • •



44



10



106



Curtido por **marianacrbastos** e outras pessoas

institutodafamiliabr Cuidar da família começa por garantir que cada mulher esteja protegida!

Promovemos uma palestra sobre violência doméstica, onde todas foram acolhidas e orientadas com responsabilidade e empatia! ❤️



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11170042 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 553/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 18 de novembro de 2025 às 11h07.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11170042 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 553/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thiago Prado em 17/11/2025, a qual visa conceder ao Instituto Família Brasileira - IFB o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto do presente Projeto.

Ainda nesse contexto, a Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º, parágrafo único). São eles:

- Constituição no Município de Maceió;

- Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;
- Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 553/2025 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

REQUISITO

Constituição no Município de Maceió
Personalidade jurídica própria
Natureza não remunerada da diretoria
Publicação semestral de demonstrativo
Efetivo funcionamento há 2 (dois) anos

COMPROVAÇÃO

Páginas 5, 6, 20 e 24
Página 5
Páginas 17 e 19
Página 19
Páginas 5 e 25-30

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 18 de novembro de 2025 às 13h28.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11170042 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 553/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 18 de novembro de 2025 às 13h29.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11170042 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 553/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 18 de novembro de 2025 às 14h41.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11170042 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 553/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

DESPACHO

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente na 93^a sessão ordinária.
Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 18 de novembro de 2025 às 20h25.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11170042 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 553/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

DESPACHO

A Vereadora Silvana Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASILMINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**BR****CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 e 1 NOME E SOBRENOME

ANTONIO HENRIQUE TORRES ARAUJO

1º HABILITAÇÃO

12/03/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

09/01/1990 MACEIO - AL

4a DATA EMISSÃO

17/04/2023

4b VALIDADE

17/04/2033

ACC



4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

31509142 SEDS AL

4d CPF

075.899.334-06

5 Nº REGISTRO

04314253209

9 CAT. HAB.

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ANTONIO DE PADUA MAIA ARAUJO

MARIA TEREZA TORRES ARAUJO

Antonio Henrique + Araujo

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A	🏍		
A1	🏍		
B	🚗	17/04/2033	
B1	🚚		
C	🚛		
C1	🚛		

9	10	11	12
D	🚌		
D1	🚐		
BE	🚐		
CE	🚛		
C1E	🚛		
DE	🚐		
D1E	🚐		

12 OBSERVAÇÕES

A

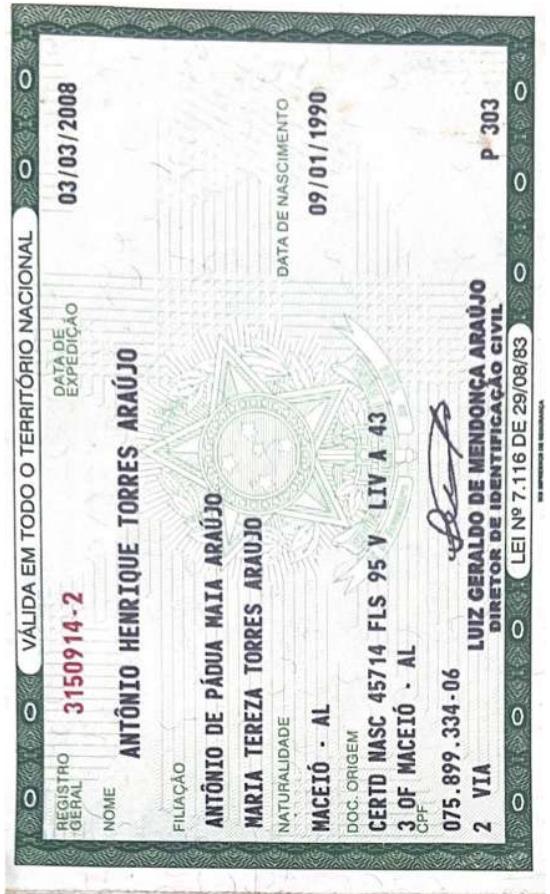

MARCO FIREMAN
DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

61160156414
AL029599725LOCAL
MACEIO, AL

ALAGOAS

2573738119



OFÍCIO Nº ____/2025 INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

Ao Gabinete do Vereador Delegado Thiago Prado, localizado à Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá – Maceió/AL, CEP: 57022-180 - Câmara Municipal de Maceió.

Senhor Vereador, o **INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e registrada sob o nº 5.282 no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, inscrita no CNPJ nº 19.915.657/0001-07, com sede na Rua Professor José Paulino, nº 244, Farol, Maceió/AL, vem, por intermédio de seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO HENRIQUE TORRES ARAÚJO**, apresentar à elevada consideração de Vossa Excelênciab **proposta de reconhecimento da Utilidade Pública Municipal** do Instituto.

A solicitação se justifica pelo **relevante interesse coletivo** atendido pela entidade, conforme suas finalidades estatutárias, voltadas à promoção da assistência social gratuita e continuada; apoio à educação básica e complementar; desenvolvimento de ações de saúde física e mental; execução de atividades de proteção social, defesa de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; programas voltados à proteção da mulher; reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade; apoio a famílias atípicas; serviços de orientação e apoio psicossocial; promoção da segurança alimentar; além de iniciativas culturais, esportivas, ambientais e socioeducativas.

Trata-se de entidade que atua de forma permanente, gratuita, transparente e sem fins lucrativos, beneficiando famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo de maneira direta para o desenvolvimento humano, comunitário e social no Município de Maceió.

O reconhecimento de utilidade pública possibilitará o fortalecimento institucional do IFB, permitindo a ampliação de suas ações e a formalização de parcerias com o Poder Público, garantindo maior alcance às políticas sociais que já vêm sendo executadas com responsabilidade, idoneidade e efetividade.

Certos da sensibilidade de Vossa Excelênciás demandas sociais e ao fortalecimento das instituições que desempenham papel essencial em nossa cidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Por fim, renovamos protestos de estima e consideração.

Antônio Henrique Torres Araújo
ANTÔNIO HENRIQUE TORRES ARAÚJO
Presidente – Instituto da Família Brasileira – IFB

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2023, 2024 e 2025

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI / INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB

1. Apresentação Institucional

A Associação Comunitária dos Agricultores e Moradores do Imburi do Inácio – ASCMI, fundada em 19/10/2011, tem como missão apoiar o desenvolvimento social, ambiental, educacional e comunitário do Povoado Imburi do Inácio, no município de Teotônio Vilela-AL. Em 04 de novembro de 2025, durante Assembleia Geral Extraordinária regularmente instalada, a entidade aprovou a mudança da denominação para **INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB**, a alteração da sede para Maceió e a Aprovação do novo Estatuto Social integral, conforme consta em ata registrada em cartório.

RELATÓRIO POR ANO

ANO DE 2023

Embora ainda mantendo a denominação original ASCMI, o ano de 2023 foi marcado por fortalecimento das atividades rurais e sociais no Povoado Imburi do Inácio, com ênfase na assistência comunitária, agricultura familiar e ações socioambientais.

Janeiro/2023 — Mobilização Comunitária

Organização de reuniões informais com agricultores locais visando diagnóstico das necessidades da comunidade, incluindo demandas de abastecimento, apoio técnico agrícola e melhorias estruturais.

Março/2023 — Oficina de Boas Práticas Agrícolas

Realização de oficina junto aos moradores sobre manejo sustentável do solo e técnicas de adubação natural, alinhadas aos objetivos previstos no Estatuto originário.

Julho/2023 — Apoio a Pequenos Produtores

Intermediação com comerciantes locais de Teotônio Vilela para facilitar a venda de hortaliças produzidas por agricultores do Imburi.

Outubro/2023 — Comemoração dos 12 anos da Entidade

Pequeno evento comunitário realizado na Escola Municipal, reforçando a trajetória desde a fundação em 19/10/2011.

ANO DE 2024

O ano de 2024 marcou uma fase de transição administrativa silenciosa, preparando o processo de reorganização institucional registrado formalmente em 2025. As atividades preservaram o foco comunitário, ampliando ações assistenciais e de fortalecimento social.

Fevereiro/2024 — Ações de Assistência Social

Campanha de arrecadação de alimentos e roupas para famílias vulneráveis do Povoado.

Agosto/2024 — Programa de Reforço Escolar

Voluntários da comunidade passaram a oferecer aulas de reforço para crianças em defasagem escolar.

Dezembro/2024 — Avaliação e Planejamento

Grupo de associados reuniu-se para discutir a necessidade de regularização da situação documental da ASCMI, cujo último mandato formal vigente datava de 2015, justificando a convocação da futura assembleia saneadora.

ANO DE 2025

O ano de 2025 foi decisivo para a instituição, representando a virada jurídica, administrativa e conceitual da ASCMI para o Instituto da Família Brasileira (IFB).

I. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FORMAIS

Janeiro a Maio/2025 — Mobilização para Regularização Jurídica

Associados iniciam articulação visando sanar a vacância prolongada da diretoria, em conformidade com o Estatuto Social vigente à época.

02 de Junho de 2025 — Assembleia Geral Saneadora

Conforme ata registrada em cartório, nesta data ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária Saneadora:

- Regularização do período de vacância desde 2015;
- Eleição e posse de nova Diretoria Executiva, incluindo o atual Presidente Antônio Henrique Torres Araújo;
- Eleição do Conselho Fiscal.

Junho a Setembro/2025 — Reestruturação Institucional

- Levantamento de documentos antigos;
- Preparação do novo Estatuto;
- Definição estratégica de ampliação das finalidades sociais da entidade, incluindo assistência à família, saúde, educação, cultura, habitação e proteção social.



06 de Outubro de 2025 — Publicação do Edital de Convocação para Assembleia Extraordinária

O Presidente convoca assembleia para tratar da transformação completa da entidade.

04 de Novembro de 2025 — Assembleia de Alteração da Denominação e Estatuto
Nesta data foram aprovados:

- Mudança do nome para Instituto da Família Brasileira – IFB;
- Transferência da sede para a Rua Professor José Paulino, 244 – Farol, Maceió - AL;
- Aprovação do novo **Estatuto Social Integral**, consolidando a vocação da entidade para assistência social, saúde, proteção às famílias, cultura, educação, sustentabilidade e apoio psicossocial.

II. ATIVIDADES SOCIAIS REALIZADAS EM 2025

Março/2025 — Ação de Saúde Comunitária

Atendimentos voluntários de triagem, aferição de pressão arterial e orientações nutricionais.

Julho/2025 — Programa de Apoio a Famílias Vulneráveis

Distribuição de 40 cestas básicas e kits de higiene a famílias em situação de risco.

Setembro/2025 — Ciclo de Palestras "Família em Foco"

Temas:

- Violência doméstica;
- Saúde mental;
- Cuidados com idosos;
- Proteção à mulher;
- Recuperação e reintegração de dependentes químicos em tratamento, focada na retomada da vida normal.

Outubro/2025 — Oficinas de Capacitação Profissional

Cursos básicos de:

- Panificação;
- Artesanato sustentável;
- Técnicas de jardinagem.

CONCLUSÃO



Entre 2023 e 2025, a ASCMI/IFB:

- Reconstruiu sua estrutura administrativa;
- Regularizou a entidade juridicamente;
- Ampliou suas finalidades sociais por meio de novo Estatuto;
- Executou diversas ações comunitárias, sociais, ambientais, educacionais e assistenciais;
- Transformou-se oficialmente no **Instituto da Família Brasileira**, com sede em Maceió e finalidade expandida.

O período representa um marco de renovação institucional, alinhando a entidade às demandas sociais modernas e garantindo plena conformidade estatutária e documental.

Maceió - AL, 10 de novembro de 2025.

Antônio Henrique Torres Araújo
ANTÔNIO HENRIQUE TORRES ARAÚJO
Presidente – Instituto da Família Brasileira – IFB

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011.

*Guilherme do Nascimento Alves
SUBSTITUTO*
*do Sávio Santos
SUBSTITUTO*

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e onze, às dezenove horas e trinta minutos, na Escola Municipal José Pereira de Andrade, situada no Povoado Imburi do Inácio, no distrito do mesmo nome, s/n, zona rural do município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, reuniram-se em assembleia, convocada por Edital, para fundação, eleição e posse da diretoria para o quadriênio 2012/2015. Abrindo os trabalhos o Sr. Lindoberto dos Santos, saldou a todos os presentes, e passou a compor a mesa dirigente dos trabalhos. Tratou de assunto pertinente a criação e fundação, à regularização da associação, que tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa e elevação e manutenção da qualidade de vida dos produtores agrícolas e pecuário e dos comunitários de Imburi do Inácio, citando os passos que se deve seguir. Facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não o tendo, convidou a Sra. Anicéia Maria Silva dos Santos para fazer a leitura da minuta do Estatuto, capítulo por capítulo e de todos os artigos, sendo cada um debatido e por fim, aprovado por unanimidade dos presentes. Passou à ordem do dia, abrindo a oportunidade por 30 (trinta) minutos a quem desejasse montar uma chapa para concorrer com a apresentada, composta por: Presidente, Lindoberto dos Santos, CPF nº 039.704.034-21 e RG. 1.980.974; Vice-Presidente, Albino Inácio da Silva, CPF nº 031.884.394-41 e RG. 1.662.675; Tesoureira Geral, Bernadete Maria da Silva Palmeira, CPF nº 287.405.644-87 e RG. 448.730; Secretária Geral, Anicéia Maria Silva dos Santos, CPF nº 042.254.274-12 e RG. 1.820.109; e para Conselho Fiscal, Flávia Maria da Silva, CPF nº 089.243.474-03 e RG. 31806295, Antônio Pereira de Andrade, CPF: 259.781.524-20 e RG. 2.074.660 e Maria de Fátima da Silva, CPF nº 639.586.274-04 e RG. 907.257. Foi ressaltado que face a zona rural não ter endereço que conste nome de ruas, todos os elencados residem no distrito de Imburi do Inácio, s/n, zona rural de Teotônio Vilela. Passados 30 (trinta) minutos para inscrição de chapa, e não havendo, o Sr. Lindoberto dos Santos anunciou ser chapa única, e a assembleia aprovou por unanimidade a propositura da chapa apresentada e também por aclamação elegeu-a. Ato contínuo, o presidente empossou os presentes que assinaram o compromisso de posse. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrado a reunião e mandou que fosse lavrada a ata, que após ser lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros presentes e os empossados, para que se cumpra os fins legais. Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, 19 de outubro de 2011.


Lindoberto dos Santos
Presidente
CPF: 039.704.034-21
RG. 1.980.974


Albino Inácio da Silva
Vice-Presidente
CPF: 031.884.394-31
RG. 1.662.675

Bernadete Maria da Silva Palmeira

Bernadete Maria da Silva Palmeira

Tesoureira Geral

CPF: 287.405.644-87

RG. 448.730

Anicéia Maria dos Santos
Anicéia Maria Silva dos Santos

Secretaria Geral

CPF: 042.254.270-13

RG: 1.826.109-1

SUBSTITUTA

SUBSTITUTO

1^a do Socorro Santana Silveira

Flávia Maria da Silva Antônio Pereira de Andrade

Flávia Maria da Silva

Conselho Fiscal

CPF: 089.243.474-03

RG. 31806295

Antônio Pereira de Andrade

Conselho Fiscal

CPF: 259.781.524-20

RG. 2.074.660

Maria de Fátima da Silva

Maria de Fátima da Silva

Conselho Fiscal

CPF: 639.586.274-04

RG. 907.257

Diego Andrade da Silva Neto

Advogado

OAB/AL 20.074

Nº do protocolo 15.792

Livro 1-AD fls 002v

Oficial Pessopo

Nº do registro 1.051

Livro A-6 fls 196. Registro de Pessoas Jurídicas.

Junqueiro-AL 04 de 06 de 12

Oficial Pessopo

SELO Nº AB459848

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

DA COMARCA DE JUNQUEIRO //

1^a Aparecida do Nascimento Alves

SUBSTITUTA

Guilherme do Nascimento Port

SUBSTITUTO

1^a do Socorro Santana Silveira

ESTRATÉGICO
A COMARCA DE JUNQUEIRO / A
1º Apresentada do Nasimento
Guilherme de Souza Porte
do Socorro Santana Silya

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da denominação, sede, natureza jurídica e fins

Art. 1º- Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI, ou pela forma abreviada "ASCFI", fica instituída aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2011(dois mil e onze) a associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede

Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI terá sua sede a povoação denominada Imburi do Inácio e foro na cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, à cito a rua em projeto, S/N, distrito de Imburi do Inácio, Município de Teotônio Vilela , Estado de Alagoas.

Art. 3º- O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental, bem como a produção agrícola e pecuária dos comunitários e associados.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando: Beneficiar a comunidade com projetos que propiciem o aproveitamento das potencialidades locais, visando a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

*LEVADA DA COMUNIDADE DO
SUBSTITUTA
SUBSTITUI*

Art. 6º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

termos do Artigo 10, Parágrafos Unico, do presente Estatuto.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafos Unico, do presente Estatuto.

Art. 8º- São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalho que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10- Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Unico - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art.11- São direitos dos associados:

I- participar de todas as atividades associativas;

II- propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Unico - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI é difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI.

CAPÍTULO QUINTO

[Assinatura]

Das Assembléias Gerais

*ATIVICU NOVA FERREIRA PREVISÃO
A COMARCA DE JUNQUEIRÓPOLIS
A Aparecida ademais de Junqueirópolis
Júlio Henrique Soárez SANTOS - Presidente Port.
SUSPENSOAMENTE PORT.
Instituto*

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI**.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I- apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II- nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
- III- nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição. Nota: Se optar por atuar como Rádio Comunitária, inclua este parágrafo, no estatuto da ONG. **Parágrafo Segundo** - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo Único - A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** visando imprimir maior

operacionalidade às ações da associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I- coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI**;
- II- celebrar convênios e realizar a filiação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III- representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI**.
- VI- elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII- propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI** observando- se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XI- exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Unico - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI**.

CAPÍTULO SÉTIMO Do Conselho Consultivo

Art. 20- Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI**.

Art. 21-O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23- Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24- Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I- Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI sempre que necessário;

III- Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário:

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBUIRILDO INÁCIO - ASCMI

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e membros convocados, se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25-O patrimônio da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

*SERVIÇOS
DA COOP
PARCERIA DO AGRONEGÓCIO /
SUBSTITUTA
SUPORTE*

Art. 26- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Unico - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO Do Regime Financeiro

Art. 27-O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI encerrará-se à no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO Da Qualificação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 29- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31-No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituidas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI em observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma

Assinatura

individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 - Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se foro caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - É vedada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO Das Disposições Gerais

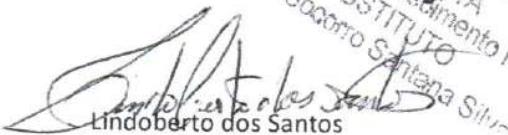
Art. 38 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI**

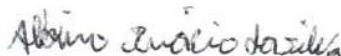
*ENVIOU A COMARCA DE JUNQUEIRO / A
1ª APARECIDA DO NASCIMENTO ALVES*

DO INÁCIO – ASCMI em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação avais, endossos, fianças educação de favo.

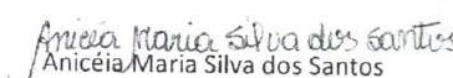
Teotônio Vilela, Alagoas, 19 de outubro de 2011.


Diogo Andre da Silva Nobre
Advogado
OAB/AL 10.074

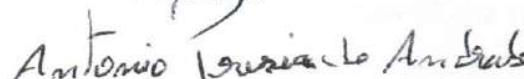

Lindoberto dos Santos
Presidente
CPF: 039.704.034-21
RG. 1.980.974


Albino Inácio da Silva
Albino Inácio da Silva
Vice-Presidente
CPF: 031.884.394-31
RG. 1.662.675


Bernadete Maria da Silva Palmeira
Bernadete Maria da Silva Palmeira
Tesoureira Geral
CPF: 287.405.644-87
RG. 448.730


Anicéia Maria Silva dos Santos
Anicéia Maria Silva dos Santos
Secretária Geral
CPF: 042.254.274-12
RG. 1.820.109


Flávia Maria da Silva
Flávia Maria da Silva
Conselho Fiscal
CPF: 089.243.474-03
RG. 31806295


Antônio Pereira de Andrade
Conselho Fiscal
CPF: 259.781.524-20
RG. 2.074.660


Maria de Fátima da Silva
Maria de Fátima da Silva
Conselho Fiscal
CPF: 639.586.274-04
RG. 907.257

Nº do protocolo 15.793
Livre 1-AD n. 002 U
Oficial verso
Nº do registro 3.050
Livre A-6, n. 196, Registro de Pessoas Jurídicas.
Junqueiro-AL 04 de 06 de 12
Oficial verso

Selo nº AB459847

*SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAIS
DA COMARCA DE JUNQUEIRO / A
1ª Aparecida do Nascimento Alves
SUBSTITUTA
Guilherme do Nascimento Port
SUBSTITUTO
? do Socorro Santana Silve*

DK
Serviço Notarial e Registral do
Único Ofício de Junqueiro-AL
CNPJ: 58.939.785/0001-42
Delma Karla da Silva Nascimento
Assinatura

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SANEADORA PARA REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 15h00 (quinze horas), na Escola Municipal José Pereira de Andrade, localizada no Povoado Imburi do Inácio, S/N, Teotônio Vilela, Alagoas, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI.

1. VERIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO:

O Presidente da Mesa (ad-hoc) informou que a presente Assembleia foi convocada por iniciativa de mais de 1/5 (um quinto) dos sócios, nos termos do Art. 60 do Código Civil, e que o Edital de Convocação (datado de 10/05/2025) foi expedido "por carta registrada endereçada a todos os sócios", respeitando a "antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis", cumprindo integralmente o rito exigido pelo Art. 16º, Parágrafo Único, do Estatuto Social.

2. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:

Procedeu-se à verificação da Lista de Presença (anexa), onde se constatou a presença de 10 (dez) associados efetivos, representando 100% do total de sócios atestando-se, portanto, o cumprimento do quorum mínimo exigido pelo Art. 17º do Estatuto Social ("50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos"). Estando o quórum estatutário atendido, o Presidente da Mesa declarou a Assembleia legalmente instalada.

3. CONDUÇÃO DOS TRABALHOS (MESA AD-HOC):

Em razão da vacância (acefalia) dos cargos da Diretoria Executiva, a Assembleia, em ato soberano, escolheu por aclamação para presidir os trabalhos o associado Antônio Henrique Torres Araújo e, para secretariar (como Secretário 'ad-hoc'), o associado Hélio de Lima Lage Neto.

4. DELIBERAÇÕES (ORDEM DO DIA):

Item 1: Saneamento do Período Vago:

O Presidente da Mesa expôs a situação de acefalia da entidade desde 19/10/2015 (término do mandato da diretoria fundadora), justificando a necessidade de regularização para a retomada das atividades civis da associação. Colocada em votação, a Assembleia aprovou por unanimidade dos presentes o saneamento do período vago e a ratificação de todos os atos necessários à presente regularização.

Item 2: Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

[Assinatura]
Dr. Vinícius Lúcio
OAB/AL 14.092

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

O Presidente da Mesa informou que a eleição visava preencher os cargos da Diretoria Executiva, conforme estrutura verificada no Ato Constitutivo (Ata de Fundação, p. 9 do ESTATUTO VIGENTE), e do Conselho Fiscal, conforme Art. 22º do Estatuto. Foi apresentada chapa única. Submetida a votação, a chapa foi eleita por unanimidade dos presentes, nos termos do Art. 59 do Código Civil, para o mandato de 04 (quatro) anos (02/06/2025 a 02/06/2029).

Item 3: Posse dos Eleitos:

Ato contínuo, o Presidente da Mesa deu posse imediata aos eleitos, que aceitaram seus cargos, ficando a nova administração assim composta:

DIRETORIA EXECUTIVA (Conforme Ata de Fundação p. 9):

- **Presidente:** Senhor Antônio Henrique Torres Araújo, brasileiro, casado, Empresário, RG nº 3150914-2-SEDS/AL, CPF nº 075.899.334-06, residente e domiciliado na Rua Projetada - Residencial Riviera do Lago, 453 - QD D-Nº 03- Bairro: Zélia Barbosa Rocha - CEP: 57.300-000 - Arapiraca-AL.
- **Vice-Presidente:** Jaime Vieira Calheiro, brasileiro, casado, Autônomo, CPF nº 010.293.844-01, residente e domiciliado na Rua Ruthe Reis Torre Ravena, 79-Edf. Piasa de Itália - Apto. 204-Poço CEP: 57.025-591- Maceió-AL.
- **Secretário(a) Geral:** Hélio de Lima Lage Neto, brasileiro, casado, Médico, RG nº 20010060117442-SSP/AL, CPF nº 055.378.284-30, residente e domiciliado na Rua Miguel Guedes Nogueira, 119- Pitanguinha - CEP: 57052-300- Maceió-AL.
- **Tesoureiro(a) Geral:** Gustavo Torres Araújo, brasileiro, casado, médico, RG nº 3154388-0-SEDS/AL, CPF nº 075.899.294-76, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Lobo, 91- Jatiúca - Maceió-AL - CEP: 57.035-550.

CONSELHO FISCAL (Art. 22º do Estatuto - Três Membros):

- **Membro Efetivo:** Carlos Henrique Carvalho de Araújo, brasileiro, casado, Autônomo, RG nº 98001183428-SSP/AL, CPF nº 048.555.204-38, residente e domiciliado na Av. Eraldo Lins Cavalcante, 917, APTO 102, Serraria CEP: 57046-570 Maceió - AL.
- **Membro Efetivo:** Orlando Lopes Batista Filho, brasileiro, casado, Autônomo, RG nº 98001459610-SSP/AL, CPF nº 038.200.594-58, residente e domiciliado na Rua Hamilton de Barros Soutinho, 731, APTO 60,1CEP: 57035-690 Jatiúca - Maceió- AL.
- **Membro Efetivo:** Ivo Valdevino Cordeiro, brasileiro, casado, Aposentado, RG nº 1548949 - SSP/PE, CPF nº 194.962.734-91, residente e domiciliado na Rua Itararé, 175, Santa Lúcia, QD 35 Lote 09, CEP: 57.082-020 Maceió - AL.

[Assinatura]
Dr. Vinícius Lúcio
OAB/AL 14.092

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

DK
Serviço Notarial e Registral do
Único Ofício de Junqueiro-AL
CNPJ: 58.939.785/0001-42
Delma Karla da Silva Nascimento
Fazendária

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente dos trabalhos agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, da qual eu, Hélio de Lima Lage Neto, Secretário 'ad-hoc', lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente dos trabalhos e por todos os membros eleitos e empossados.

Teotônio Vilela/AL, 02 de junho de 2025.

Antônio Henrique Torres Araújo
Presidente dos Trabalhos e Presidente Eleito

Hélio
Hélio de Lima Lage Neto
Secretário 'ad-hoc' e Secretário Geral Eleito

JV
Jaime Vieira Calheiro
Vice Presidente Eleito

Gustavo Torres Araújo
Gustavo Torres Araújo
Tesoureiro Geral Eleito

Carlos Henrique Carvalho de Araújo
Carlos Henrique Carvalho de Araújo
Conselho Fiscal – Membro Efetivo Eleito

Orlando Lopes B. Filho
Orlando Lopes Batista Filho
Conselho Fiscal – Membro Efetivo Eleito

Ivo Valdevino Cordeiro
Ivo Valdevino Cordeiro
Conselho Fiscal – Membro Efetivo Eleito

Dr. Vinícius Lúcio
Dr. Vinícius Lúcio
OAB/AL 14.092

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

D. Karla
 Serviço Notarial e Registral do
 Único Ofício de Junqueiro-AL
 CNPJ: 58.939.785/0001-42
 Delma Karla da Silva Nascimento
 Fornecedora

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SANEADORA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI

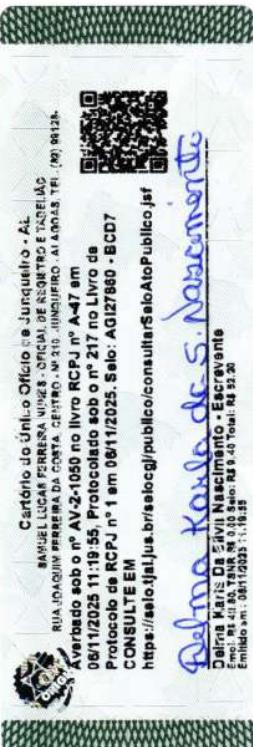
Data: 02 de junho de 2025

Local: Escola Municipal José Pereira de Andrade, Povoado Imburi do Inácio.

Declaração: A presente lista atesta o quórum de instalação superior de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos, conforme Art. 17º do Estatuto Social.

Nº	NOME COMPLETO DO ASSOCIADO	CPF ou RG	ASSINATURA
	José Viana Alves	010.293.844-01	<i>Tec</i>
	Helio de Lima Lages Neto	055.338.284-01	<i>H. L.</i>
	Carlos Henrique B. de Souza	048.555.204-38	<i>C. H. S.</i>
	Ivo Valdevino Cordeiro	194.962.733-91	<i>I. V.</i>
	Orlando Lopes B. Filho	038.200.594-58	<i>O. L.</i>
	Gustavo Torres Amorim	075.899.294-76	<i>G. T.</i>
	Antônio Henrique Torres Amorim	075.893.334-66	<i>A. H.</i>
	Sindolento dos Santos	038.704.034-23	<i>S. D.</i>
	Fábio Queiroz	455.567.254-82	<i>F. Q.</i>
	Paulo Gomes da Silva	120.296.091-50	<i>P. G.</i>

D. Karla
 Serviço Notarial e Registral do
 Único Ofício de Junqueiro-AL
 CNPJ: 58.939.785/0001-42
 Delma Karla da Silva Nascimento
 Fornecedora



Dr. Vinícius Lúcio
 OAB/AL 14.092

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Notas de Maceió - AL

Oficial: Rainey Barbosa Alves Marinho

Av. Jangadeiros Alagoanos n. 447 Pajuçara 57030000 MACEIÓ-AL
(82) 3326-1212 - cartorio@2rtd-al.com.br

CERTIDÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 5.281 de 12/11/2025

Certifico e dou fé que o documento, contendo **3 (três)** páginas, foi apresentado em 12/11/2025, protocolado sob nº 8.890, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.281** no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09274-TEXB, na presente data.

entidade registrada

INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA
19915657000107

Natureza

documento - outros - Ata - Outras

MACEIÓ-AL, 12 de novembro de 2025

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos R\$ 96,73	TSNR R\$ 4,84	Selo R\$ 18,80	ISS R\$ 0,00	Diligência R\$ 0,00	Outras Despesas R\$ 0,00	Total R\$ 120,37
					<p>Poder Judiciário de Alagoas Selo Digital: MARROM AGJ08504-BWF8 12/11/2025 16:38:32 Doc. Solicitante:19.***.***-07</p> <p>Confirme a autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br</p>	

Para verificar o
conteúdo integral do
documento, utilize um
leitor de QrCode

**Página
1 de 3**

**2º CARTÓRIO
5.281
RTDPE MACEIÓ
12/11/2025**

Protocolo nº 8.890 de 12/11/2025 às 16:38:13: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.281 em 12/11/2025 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09274-TEXB. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.						
EMOLUMENTOS R\$ 96,73	TSNR R\$ 4,84	Selo R\$ 18,80	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 120,37

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI
DO INÁCIO - ASCMI**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 15 do Estatuto Social, ficam convocados todos os associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI para a Assembleia Geral Extraordinária.

A convocação da presente Assembleia pelo Presidente obedece rigorosamente ao disposto no Art. 16º, Parágrafo Único, do Estatuto Social, sendo este edital expedido e enviado por carta registrada a todos os sócios na data de 06 de outubro de 2025, respeitando a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

DATA DA ASSEMBLEIA: 04 de novembro de 2025.

HORÁRIO: 15h00 (quinze horas).

LOCAL: Rua Professor José Paulino, 244 – Farol - CEP: 57.051-550 – Maceió - AL.

PAUTA (ORDEM DO DIA):

1. Alteração da denominação da Instituição;
2. Alteração de endereço da instituição;
3. Alteração do Estatuto Social integral;

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (IMPORTANTE):

Conforme exigência expressa do Art. 17º do Estatuto Social, a Assembleia Geral só será instalada com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Teotônio Vilela/AL, 06 de outubro de 2025.


 Antônio Henrique Têrres Araújo
 Presidente

 <p>Página 2 de 3 5.281 12/11/2025</p>	<p>Protocolo nº 8.890 de 12/11/2025 às 16:38:13: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.281 em 12/11/2025 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09274-TEXB. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">EMOLUMENTOS R\$ 96,73</th><th style="text-align: center;">TSNR R\$ 4,84</th><th style="text-align: center;">Selo R\$ 18,80</th><th style="text-align: center;">ISS R\$ 0,00</th><th style="text-align: center;">DILIGÊNCIA R\$ 0,00</th><th style="text-align: center;">OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00</th><th style="text-align: center;">TOTAL R\$ 120,37</th></tr> </thead> </table>	EMOLUMENTOS R\$ 96,73	TSNR R\$ 4,84	Selo R\$ 18,80	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 120,37
EMOLUMENTOS R\$ 96,73	TSNR R\$ 4,84	Selo R\$ 18,80	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 120,37		

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

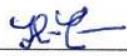
Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025, às 15h00 (quinze horas), na Rua Professor José Paulino, 244 – Farol – CEP: 57.051-550 – Maceió – AL, reuniram-se em Assembleia Geral, os abaixo-assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade: Alteração da denominação da Instituição; Alteração de endereço e Alteração do Estatuto Social integral. A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral, sendo indicada pelos presentes o próprio presidente, senhor **Antônio Henrique Torres Araújo**, assumindo, designou a mim **Hélio de Lima Lage Neto** (secretário geral), para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata. O Presidente desta assembleia, saudou a todas os presentes e verificada a presença do quórum necessário, iniciou-se a seguintes deliberações.

1. **Alteração da denominação da Instituição:** O plenário deliberou, por unanimidade, alterar a denominação da entidade de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI para **INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA**, devendo essa alteração constar no Estatuto Social e em todos os registros e documentos oficiais da Instituição.
2. **Alteração do endereço da sede:** Foi aprovada, por unanimidade, a alteração do endereço da sede social para a Rua Professor José Paulino, Nº 244 – Farol – CEP: 57.051-550 – Maceió – AL.
3. **Alteração do Estatuto Social:** O plenário deliberou pela aprovação de nova redação integral do Estatuto Social, que passa a reger a entidade e se encontra anexo à presente ata, assinada pelos presentes.

Nada mais havendo a tratar, eu, Hélio de Lima Lage Neto, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todas as pessoas presentes.

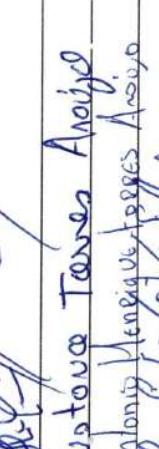
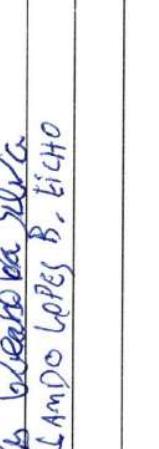
Maceió - AL, 04 de novembro de 2025.


 Antônio Henrique Torres Araújo
 Presidente


 Hélio de Lima Lage Neto
 Secretário

Protocolo nº 8.890 de 12/11/2025 às 16:38:13: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.281 em 12/11/2025 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09274-TEXB. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E
MORADORES DO IMBURU DO INÁCIO - ASCMI**

Nº	NOme	CPF	RG	TELEFONE
1.	Tainá Clássica Colenjóis Nêto	010.293.944-01	220001036656	(82) 99977-3777
2.		194.962.734-91	1.548.949.550-15	(82) 99977-1710
3.		055.378.284-30	200.100.604-792	(82) 99977-3344
4.	Gusttavo Tavares Andrade	07589929476	3154388055822	(82) 996009-1144
5.	Antônio Henrique Lopes Andrade	075.899.334-06	31.5091142	(82) 98228-1218
6.		048.555.204-38	98001183428	(82) 999668-9629
7.	Anderson Lopes P. Lichio	038.200.594-38	98001459610	(82) 99623-6940
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				

Maceió - AL, 04 de novembro de 2025.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI DE N.º: 553/2025

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB.

AUTOR: VEREADOR TIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA (PP).

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de n.º 553/2025, de autoria do Nobre Vereador Delegado Thiago Prado (PL), que objetiva declarar de utilidade pública o Instituto da Família Brasileira (IFB).

A proposição encontra-se instruída com justificativa, Estatuto Social da entidade, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, Termo de Declaração e Compromisso firmado pelo Presidente da instituição e demais documentos comprobatórios que evidenciam sua constituição formal, sua atuação social e sua regularidade institucional, todos devidamente anexados aos autos e analisados por esta Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A análise desta Comissão deve concentrar-se nos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, interesse público e técnica legislativa.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Observa-se, inicialmente, que a matéria trata de atribuição típica da competência legislativa municipal, uma vez que a declaração de utilidade pública produz efeitos na esfera local e está diretamente relacionada ao interesse público municipal, o que a coloca em conformidade com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF).

O Projeto de Lei apresenta conteúdo claro, direto e compatível com os parâmetros formais exigidos pela técnica legislativa, não havendo qualquer afronta a princípios constitucionais nem vício de iniciativa. A declaração de utilidade pública consiste em ato normativo meramente reconhecedor, não impondo atribuições ao Poder Executivo Municipal nem gerando despesas obrigatórias, o que reforça sua adequação jurídica.

No tocante à Lei Municipal de n.º 4.294/1994, observa-se que o Instituto da Família Brasileira – IFB atende integralmente aos critérios estabelecidos nesse diploma normativo. Os documentos anexados demonstram que a entidade possui sede no Município de Maceió, conforme consta no próprio CNPJ e no Estatuto Social. A sua personalidade jurídica está devidamente comprovada por meio de registro em cartório competente. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração, consoante declaração formal assinada pelo Presidente do Instituto. Também há compromisso expresso de publicação dos demonstrativos de aplicação de recursos eventualmente recebidos do Poder Público, em conformidade com a exigência legal, conforme termo específico juntado aos autos.

Além da regularidade documental e jurídica, destaca-se o relevante interesse público que permeia a atividade desempenhada pela instituição. Conforme se depreende do Estatuto Social e da justificativa que acompanha o Projeto de Lei, o IFB atua de forma abrangente em áreas sensíveis como assistência social, educação, apoio psicossocial, reinserção social, saúde integral, fortalecimento familiar, apoio a mães atípicas, defesa dos direitos da mulher, segurança alimentar, capacitação profissional, cultura, esporte e lazer, dentre outras iniciativas voltadas à promoção da cidadania e ao desenvolvimento comunitário.

Trata-se de atuação sólida, contínua e alinhada ao interesse público, o que reforça a pertinência da outorga do título de utilidade pública.

Diante desse conjunto de elementos, verifica-se que a proposta não apresenta qualquer impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental, estando apta à normal tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

III. CONCLUSÃO.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de n.º 553/2025, de autoria do Nobre Vereador Delegado Thiago Prado (PP). É como pensamos, é como votamos.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.

Silvana Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Del. Tiago Prado			
Leonardo Dias			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11170042 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 553/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 26 de novembro de 2025 às 16h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE LEI DE N.º: 553/2025.

PARECER

PROJETO DE LEI DE N.º: 553/2025.

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB.

AUTOR: VEREADOR TIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA (PP).

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de n.º 553/2025, de autoria do Nobre Vereador Delegado Thiago Prado (PL), que objetiva declarar de utilidade pública o Instituto da Família Brasileira (IFB).

A proposição encontra-se instruída com justificativa, Estatuto Social da entidade, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, Termo de Declaração e Compromisso firmado pelo Presidente da instituição e demais documentos comprobatórios que evidenciam sua constituição formal, sua atuação social e sua regularidade institucional, todos devidamente anexados aos autos e analisados por esta Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A análise desta Comissão deve concentrar-se nos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, interesse público e técnica legislativa.

Observa-se, inicialmente, que a matéria trata de atribuição típica da competência legislativa municipal, uma vez que a declaração de utilidade pública produz efeitos na esfera local e está diretamente relacionada ao interesse público municipal, o que a coloca em conformidade com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF).

O Projeto de Lei apresenta conteúdo claro, direto e compatível com os parâmetros formais exigidos pela técnica legislativa, não havendo qualquer afronta a princípios constitucionais nem vício de iniciativa. A declaração de utilidade pública consiste em ato normativo meramente reconhecedor, não impondo atribuições ao Poder Executivo Municipal nem gerando despesas obrigatórias, o que reforça sua adequação jurídica.

No tocante à Lei Municipal de n.º 4.294/1994, observa-se que o Instituto da Família Brasileira – IFB atende integralmente aos critérios estabelecidos nesse diploma normativo. Os documentos anexados demonstram que a entidade possui sede no Município de Maceió, conforme consta no próprio CNPJ e no Estatuto Social. A sua personalidade jurídica está devidamente comprovada por meio de registro em cartório competente. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração, consoante declaração formal assinada pelo Presidente do Instituto. Também há compromisso expresso de

publicação dos demonstrativos de aplicação de recursos eventualmente recebidos do Poder Público, em conformidade com a exigência legal, conforme termo específico juntado aos autos.

Além da regularidade documental e jurídica, destaca-se o relevante interesse público que permeia a atividade desempenhada pela instituição. Conforme se depreende do Estatuto Social e da justificativa que acompanha o Projeto de Lei, o IFB atua de forma abrangente em áreas sensíveis como assistência social, educação, apoio psicossocial, reinserção social, saúde integral, fortalecimento familiar, apoio a mães atípicas, defesa dos direitos da mulher, segurança alimentar, capacitação profissional, cultura, esporte e lazer, dentre outras iniciativas voltadas à promoção da cidadania e ao desenvolvimento comunitário.

Trata-se de atuação sólida, contínua e alinhada ao interesse público, o que reforça a pertinência da outorga do título de utilidade pública.

Diante desse conjunto de elementos, verifica-se que a proposta não apresenta qualquer impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental, estando apta à normal tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de n.^º 553/2025, de autoria do Nobre Vereador Delegado **Thiago Prado (PP)**. É como pensamos, é como votamos.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:099D3AC3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER Nº 013/2025 GVCM

Processo: 11170042

Projeto de Lei: 553/2025

Autor(a): Vereador Thiago Prado

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 553/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Thiago Prado, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB”.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB”, foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analizando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

III - VOTO:

Dante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 553/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
LEONARDO DIAS			
THALES DINIZ	<i>T. Diniz</i>		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROCESSO: 11170042.

PARECER N° 013/2025 GVCM

PROCESSO: 11170042.

PROJETO DE LEI: 553/2025

AUTOR(A): VEREADOR THIAGO PRADO

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 553/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Thiago Prado, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB”.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB”, foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analizando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

III - VOTO:

Dante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 553/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Thales Diniz

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:71606DAF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 06030020

Ano : 2025

Emissão : 03/06/2025 12:24:17

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

282/2025

Assunto :

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN.

OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI N° ____/2025

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL N° 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN - MACEIÓ, ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN) E A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Art. 2º Fica alterado o texto do art. 1º, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei estabelece definições, princípios e diretrizes para a ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió, implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações governamentais e sociedade civil , pelo qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º Fica alterado o texto do *caput* e do §1º, do art. 5º, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado garantir a adesão do município de Maceió ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) para a consecução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, garantindo o direito humano à alimentação adequada (DHAA), da população maceioense, integrado por um conjunto de órgãos governamentais com atuação no Município de Maceió e por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos que manifestem interesse em integrar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional , respeitada a legislação aplicável.

§1º A adesão do Município de Maceió que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e às diretrizes do SISAN nacional e será definida a partir da criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município de Maceió - CONSEA Maceió, da criação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - CAISAN Maceió.

Art. 4º Fica alterado o texto do *caput* e adiciona os incisos VIII, IX,X, XI e XII ao art. 7º, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Maceió tem como base as seguintes diretrizes:

(...)

VIII - Promoção e incorporação do direito à alimentação adequada nas políticas públicas;

IX - Promoção de Educação Alimentar e Nutricional;

X - Promoção de alimentação e adequada e saudável aos diversos grupos etários, respeitando as comunidades tradicionais e os hábitos e costumes alimentares;

XI - Atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

vulnerabilidade;

XII- Promoção de políticas integradas para fomentar o fortalecimento da agricultura familiar, das práticas sustentáveis e preservação dos recursos naturais.

Art. 5º Fica alterado o texto do art. 8º, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Adesão ao SISAN auxilia formulação das políticas, planos, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre Governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Município de Maceió.

Art. 6º Fica alterado o texto de todo o art. 9º e adiciona os incisos VI e VII, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Compõem o SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maceió - COMSAN-Maceió;

II – o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - CONSEA-Maceió;

III – a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - CAISAN-Maceió;

IV – a Secretaria Municipal com a política de Segurança Alimentar e Nutricional de Maceió;

V – o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió – PMSAN-Maceió;

VI – Os órgãos e entidades de direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional do Município e do Estado de Alagoas com atuação no Município de Maceió; e

VII – As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

Art. 7º Fica alterado o texto do art. 11, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 11 - Participarão da Conferência, como delegados natos, os conselheiros do CONSEA e, como delegados eventuais, os representantes do governo e da sociedade civil organizada, eleitos durante as pré-conferências.

Art. 8º Fica alterado o texto do art. 12, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Fica o Poder Público autorizado a criar o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - CONSEA/Maceió, órgão colegiado, permanente, não jurisdicional, tem competência deliberativa, consultiva, propositiva e fiscalizadora de verbas ou recursos de fundo, projeto, plano ou programa de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN e Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA no Município de Maceió.

Art. 9º Fica alterado o texto do art. 15, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - O CONSEA/Maceió elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei, no qual serão estabelecidas sua estrutura e normas de funcionamento.

Art. 10 - Fica alterado o texto dos incisos I, VI, VII e XVI do art. 17, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

(...)

I - Propor, acompanhar, deliberar, fiscalizar, avaliar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município de Maceió;

(...)

VI - Atuar como instância deliberativa e consultiva no âmbito de sua competência para apreciação de recursos que o próprio CONSEA-Maceió entender de extrema relevância;

VII - Definir, em regime de colaboração com a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CAISAN-Maceió, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;
(...)

XVI - Indicar seu presidente dentre os representantes da sociedade civil organizada e seu secretário geral dentre os representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Fica alterado o texto do *caput* e do §7º do art. 18, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 18 - O CONSEA será composto por vinte e um membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo aos critérios a seguir, conforme Lei Federal nº 11.346, de 2006:

§7º O CONSEA-Maceió conta com uma secretaria executiva (Assessorias Técnicas, Assistentes Administrativos, Secretaria Executiva) a qual terá sua estrutura e orçamento disciplinados em ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Fica alterado o texto do art. 23, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 23 - A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - CAISAN Maceió, será integrada por representantes governamentais titulares e suplentes do CONSEA Maceió, além de outros representantes de secretarias municipais que tenham interface no trabalho com Políticas Públicas de Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de maio de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo promover a atualização da Lei Municipal nº 7.404, de 09 de agosto de 2023, que institui a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional de Maceió – LOSAN, a fim de alinhar seu conteúdo às diretrizes da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), bem como ao Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a referida lei nacional.

As modificações ora apresentadas foram formuladas com base nas deliberações e propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maceió – CONSEA Maceió, no exercício de sua função propositiva e deliberativa no âmbito da política pública de segurança alimentar e nutricional. O CONSEA tem papel fundamental na construção participativa das ações e instrumentos que asseguram o direito humano à alimentação adequada (DHAA), conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

A adesão formal do Município de Maceió ao SISAN é essencial para fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas públicas e garantir a efetiva implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com ampla participação social. A incorporação de diretrizes como a promoção da alimentação adequada e saudável, o respeito à diversidade cultural alimentar e o fortalecimento da agricultura familiar reforça o compromisso da cidade com a soberania alimentar, a sustentabilidade ambiental e o combate às desigualdades.

Além disso, as alterações propostas contribuem para consolidar a estrutura institucional do SISAN no âmbito municipal, por meio da criação e regulamentação do CONSEA Maceió, da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Maceió), e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN Maceió). A formalização dessas instâncias permitirá maior capacidade de planejamento, monitoramento, avaliação e controle social das ações voltadas à garantia do DHAA.

A proposição, portanto, representa um avanço estratégico e necessário para o fortalecimento da governança pública e democrática da segurança alimentar e nutricional no município, em consonância com os marcos normativos e os compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) demais parlamentares para aprovação desta importante medida legislativa.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Maio de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06030020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 282/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 26 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de junho de 2025 às 13h50.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06030020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 282/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 11h47.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 61/2025- CCJRF

PROCESSO N°:06030020/2025

PROJETO DE LEI N°: 282/2025

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 282/2025 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que **“ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo modificar alguns artigos com fulcro na complementação da norma já vigente, não alterando substancialmente o objetivo principal da Lei.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É um conhecimento manso e pacífico que o instrumento adequado para alterar uma Lei ordinária vigente é outra Lei ordinária. Por não ter havido a necessidade de revogar a Lei anterior, mas, tão somente complementar o texto legal para fins de adequação e melhor uso, o processo legal está sendo respeitado.

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 282/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em *30 de Setembro* de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Favorável Contrário Abstenção

OLIVIA TENORIO			
SILVANIA BARBOSA	<i>J. Barbosa</i>		
DEL THIAGO PRADO	<i>D. Prado</i>		
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS	<i>L. Dias</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 06030020/2025

PROJETO DE LEI N°: 282/2025

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 01 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06030020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 282/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:06030020/2025.

PARECER N° 61/2025- CCJRF
PROCESSO N°:06030020/2025.
PROJETO DE LEI N°: 282/2025
AUTOR: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 282/2025 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que **“ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL N° 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÔE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo modificar alguns artigos com fulcro na complementação da norma já vigente, não alterando substancialmente o objetivo principal da Lei.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É um conhecimento manso e pacífico que o instrumento adequado para alterar uma Lei ordinária vigente é outra Lei ordinária. Por não ter havido a necessidade de revogar a Lei anterior, mas, tão somente complementar o texto legal para fins de adequação e melhor uso, o processo legal está sendo respeitado.

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 282/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

SILVANIA BARBOSA

DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A235C3D0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

**GABINETE VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

PROJETO DE 282 /2025

PROCESSO N° : 06030020 /2025

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL N° 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN.

AUTOR: VEREADOR TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de 282 , de autoria do(a) Vereador(a) Teca Nelma, que objetiva altera a redação da ementa e dos artigos 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 e 23, todos da lei municipal nº 7.404, 09 de agosto de 2023, que dispõe sobre a lei orgânica de segurança alimentar e nutricional do município de maceió - losan.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente e despachado à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua admissibilidade jurídica e legal, passando a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para emissão deste parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O mérito do presente Projeto de Lei é evidente, uma vez que a Segurança Alimentar e Nutricional é um determinante social da saúde e sua garantia é essencial para a promoção da vida e a prevenção de doenças, a fiscalização ou o alcance da política de SAN são vistas por esta Comissão como medidas de fortalecimento da saúde primária e de inclusão social.

Por tanto, pelo conhecimento manso e pacífico que o instrumento adequado para alterar uma Lei ordinária vigente é outra Lei ordinária, por não ter havido a necessidade de revogar a Lei anterior, mas, tão somente complementar o texto legal para fins de adequação e melhor uso.

III. CONCLUSÃO



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Diante do exposto, o voto é pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de 282, de autoria do(a) Vereador(a) Teca Nelma.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "Marcelo Palmeira Cavalcante".

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador(a) – Relator(a)

VOTOS:

[FAVORÁVEL

/REJEIÇÃO/

ABSTENÇÃO]

A collection of handwritten signatures and marks. At the top left is a signature that appears to read "S J.A." above "Adriano Santiago". Below this is a large, roughly drawn circle with a diagonal line through it, likely indicating a mark or a "no" vote.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 06030020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 282/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 28 de novembro de 2025 às 06h47.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO N°: 06030020/2025.

PARECER

PROJETO DE N°. 282/2025

PROCESSO N°: 06030020/2025.

AUTOR: VEREADOR TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de 282, de autoria do(a) Vereador(a) Teca Nelma, que objetiva altera a redação da ementa e dos artigos 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 e 23, todos da lei municipal nº 7.404, 09 de agosto de 2023, que dispõe sobre a lei orgânica de segurança alimentar e nutricional do município de Maceió – Al.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente e despachado à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua admissibilidade jurídica e legal, passando a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para emissão deste parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O mérito do presente Projeto de Lei é evidente, uma vez que a Segurança Alimentar e Nutricional é um determinante social da saúde e sua garantia é essencial para a promoção da vida e a prevenção de doenças, a fiscalização ou o alcance da política de SAN são vistas por esta Comissão como medidas de fortalecimento da saúde primária e de inclusão social.

Por tanto, pelo conhecimento manso e pacífico que o instrumento adequado para alterar uma Lei ordinária vigente é outra Lei ordinária, por não ter havido a necessidade de revogar a Lei anterior, mas, tão somente complementar o texto legal para fins de adequação e melhor uso.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de 282, de autoria do(a) Vereador(a) Teca Nelma.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador – Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Zé Márcio

Fátima Santiago

Samyr Malta

Marcelo Palmeira

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A06F219

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/12/2025. Edição 7300

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 10060031

Ano : 2025

Emissão : 06/10/2025 15:35:27

Requerente / Procurador :

VEREADOR JONATAS OMENA

Titular / Órgão :

VEREADOR JONATAS OMENA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

172/2025

Assunto :

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DADOS



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 15/2025 – GVJO - CMM

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ
COSTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao Delegado André Costa.

Art. 2º - Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 06 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "S... Jônatas Omena", is placed here.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

DA JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor André Santos de Alcântara Costa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade e à população maceioense, por meio de uma trajetória marcada pela competência técnica, compromisso com a gestão pública e dedicação ao bem comum. Natural de Fortaleza, no Ceará, André Costa nasceu em 26 de novembro de 1978. É bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará e especialista em Ciências Criminais pela Universidade Federal de Alagoas, o que reforça sua sólida formação jurídica e o vínculo já estabelecido com o Estado de Alagoas desde a juventude.

Delegado da Polícia Federal desde 2002, André Costa construiu uma carreira exemplar no serviço público, pautada pela ética, pela responsabilidade e pela eficiência. Antes de ingressar na Polícia Federal, atuou como agente de trânsito e escrivão da Polícia Civil do Ceará, cargos que demonstram seu compromisso com a segurança, a justiça e o ordenamento social. Em 2017, assumiu a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, onde exerceu uma das mais complexas funções da administração pública, liderando equipes e implementando medidas de segurança que modernizaram a gestão e contribuíram para a redução de índices de criminalidade em várias regiões do estado.

Desde 2021, André Costa exerce com excelência o cargo de Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT) de Maceió, órgão responsável pela mobilidade urbana da capital alagoana. Sua gestão tem sido marcada por resultados expressivos e políticas inovadoras que impactaram positivamente o cotidiano de milhares de maceioenses. Um dos principais marcos de sua atuação foi a criação e consolidação do programa Passe Livre Estudantil, que garante transporte gratuito a mais de cinquenta mil estudantes da rede pública e privada de Maceió. Esse programa representa um avanço significativo na política educacional e social da cidade, ao promover inclusão, igualdade de oportunidades e alívio financeiro para milhares de famílias. Além de democratizar o acesso à educação, o Passe Livre Estudantil já contabiliza milhões de embarques gratuitos, fortalecendo a relação entre o poder público e a população estudantil.

Outro destaque de sua gestão foi o projeto “Domingo é Livre”, iniciativa que assegura transporte gratuito aos domingos para toda a população maceioense. A medida, além de promover economia aos cidadãos, estimula o lazer, o convívio familiar e o uso do transporte público, ampliando o acesso à cidade e fortalecendo o sentimento de pertencimento dos maceioenses. André Costa também liderou estudos e projetos estruturantes, como o BRT Maceió, sistema de transporte rápido por ônibus que promete transformar a mobilidade urbana e atender centenas de milhares de usuários, conectando importantes eixos viários da capital.

Sob sua direção, o DMTT tem promovido melhorias significativas na sinalização, na fluidez do trânsito, na infraestrutura de transporte e na segurança viária. Entre suas ações estão a ampliação de ciclovias, a instalação de semáforos inteligentes, a readequação de



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

vias estratégicas e a revisão de itinerários de ônibus, sempre com foco na eficiência, sustentabilidade e qualidade de vida da população. Além disso, sua gestão priorizou a modernização administrativa do órgão, fortalecendo a transparência e a integração entre as equipes técnicas.

André Costa é também um educador, atuando como professor em cursos de graduação em Direito e em cursos preparatórios para carreiras jurídicas, nas disciplinas de Direito Penal e Direito Processual Penal. Sua atuação na área acadêmica reflete o compromisso com a formação de novos profissionais e com a difusão do conhecimento jurídico, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e consciente de seus direitos e deveres.

Mesmo não sendo natural de Maceió, André Costa adotou esta cidade como sua casa e tem demonstrado, em cada ação de sua gestão, um profundo amor e compromisso com o desenvolvimento da capital. Seu trabalho à frente do DMTT é reconhecido pela seriedade, pela eficiência e pela sensibilidade social, características que o tornaram uma figura de respeito e admiração no cenário administrativo de Maceió. Suas iniciativas melhoraram a mobilidade urbana e também transformaram vidas, especialmente das camadas mais vulneráveis da população.

Por todas essas razões, é justo e meritório que a Câmara Municipal de Maceió reconheça o senhor André Santos de Alcântara Costa como Cidadão Honorário desta cidade. Trata-se de uma homenagem que simboliza a gratidão do povo maceioense a um gestor público que tem dedicado sua carreira a servir com honestidade, competência e amor ao próximo. O título de Cidadão Honorário de Maceió é, portanto, uma forma legítima de reconhecimento àquele que tem contribuído de maneira efetiva para o desenvolvimento urbano, social e humano da nossa capital, tornando-se, de fato e de direito, um verdadeiro maceioense por vocação e coração.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10060031 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 16h12.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10060031 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Jonatas Omena objetivando a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Delegado André Costa.

O Projeto foi apresentado em 06/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

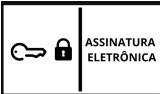
Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior Sr. Delegado André Costa com o título de Cidadão Honorário.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Delegado André Costa.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 07 de outubro de 2025 às 10h57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10060031 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Com a emissão de parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 07 de outubro de 2025 às 10h57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10060031 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 23h37.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10060031 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de proposição lida no Prolongamento de Expediente na 78ª Sessão Ordinária realizada em 09/10/2025.
Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 09 de outubro de 2025 às 12h01.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10060031 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 14 de outubro de 2025 às 15h24.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 084/2025 GVCM

Processo: 10060031

Projeto de Decreto Legislativo: 172/2025

Autor(a): Vereador Jonatas Omena

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 172/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jonatas Omena, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

- Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título honorífico, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Decreto Legislativo nº 172/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jonatas Omena, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

José Cláudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10060031 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se o parecer para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 29 de outubro de 2025 às 10h10.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 10060031.

PARECER

PROCESSO: 10060031.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 172/2025

AUTOR(A): VEREADOR JONATAS OMENA

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 172/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jonatas Omena, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título honorífico, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Decreto Legislativo nº 172/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jonatas Omena, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Thiago Prado
Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Silvana Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8050D093

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2025. Edição 7278

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10060031 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de novembro de 2025 às 13h49.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 044 DE 2025

Processo nº: 10060031/2025

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 172/2025

Autor da Matéria: Vereador Jonatas Omena

Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorário ao Delegado André Costa e dá outras providências.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

Considerando que o senhor André Costa prestou relevantes serviços para reconhecer o homenageado Delegado André Costa, tanto pela relevância de sua atuação administrativa quanto pela importante atuação de sua atuação no Maceió.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 172/2025 – GVJO – CMM, de autoria do Vereador Jônatas Omena, que propõe conceder o **Título de Cidadão Honorário de Maceió** ao senhor **André Santos de Alcântara Costa**.

A proposição é acompanhada de justificativa detalhada, ressaltando a trajetória profissional, acadêmica e administrativa do homenageado, especialmente suas contribuições à segurança pública, à mobilidade urbana e ao desenvolvimento social do Município de Maceió, conforme documentação apresentada no projeto

II – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos constitui prerrogativa do Poder Legislativo Municipal, destinada ao reconhecimento público de pessoas que prestam relevantes serviços ao Município ou que contribuem de maneira significativa para seu desenvolvimento cultural, social, educacional, urbano ou institucional.

Projeto de Decreto de Decreto Legislativo, o homenageado, Delegado **André Costa**, possui sólida formação jurídica e extensa experiência na segurança pública, além de destacada atuação como Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT) desde 2021.

Destacam-se, dentre suas contribuições à cidade de Maceió:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

- Implementação do **Passe Livre Estudantil**, garantindo transporte gratuito a mais de 50 mil estudantes;
- Criação do programa **Domingo é Livre**, assegurando transporte gratuito semanal à população;
- Coordenação de projetos estruturantes de mobilidade urbana, como o **BRT Maceió**;
- Modernização administrativa do DMTT e melhorias significativas na sinalização, segurança viária e infraestrutura de transporte;
- Atuação acadêmica como docente em Direito Penal e Processo Penal, contribuindo para a formação educacional e cultural.

Observa-se que tais ações repercutem diretamente nas áreas de **educação, cultura, turismo e qualidade de vida**, sendo compatíveis com o escopo desta Comissão.

Assim, verifica-se que o senhor André Costa reúne méritos suficientes para receber o honroso Título de Cidadão Honorário de Maceió, tanto pela relevância de sua atuação administrativa quanto pelo impacto social de suas iniciativas no Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 172/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
David Empregos			

Considerando que o Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do vereador Leonardo Dias, tem por finalidade conceder a Comunidade Juazeiro Vila e São Francisco, no Município de Maceió, o direito ao regular funcionamento nas referentes comunidades, promovendo a educação e a cultura, bem como a realização das competições esportivas apresentado no processo legislativo e constante da ata da reunião ordinária de 10 de maio de 2018.

Considerando que a Comunidade Juazeiro Vila e São Francisco, é uma comunidade com características rurais avulsas, predominantemente indígena e mestiça, com mais de 1000 famílias, com uma significativa influência na formação de alunos que estudam na rede municipal de ensino da Comunidade da Sociedade.

Portanto, resolvemos para Comunidade emitir parecer favorável ao Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do vereador Leonardo Dias.

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do vereador Leonardo Dias, de autoria do vereador Leonardo Dias.

Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do vereador Leonardo Dias, de autoria do vereador Leonardo Dias.

Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do vereador Leonardo Dias, de autoria do vereador Leonardo Dias.

Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do vereador Leonardo Dias, de autoria do vereador Leonardo Dias.

Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do vereador Leonardo Dias, de autoria do vereador Leonardo Dias.

Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do vereador Leonardo Dias, de autoria do vereador Leonardo Dias.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10060031 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 11h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 10060031/2025.

PARECER N° 044 DE 2025
PROCESSO N°: 10060031/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 172/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JONATAS OMENA

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 172/2025 – GVJO – CMM, de autoria do Vereador Jônatas Omena, que propõe conceder o **Título de Cidadão Honorário de Maceió** ao senhor **André Santos de Alcântara Costa**.

A proposição é acompanhada de justificativa detalhada, ressaltando a trajetória profissional, acadêmica e administrativa do homenageado, especialmente suas contribuições à segurança pública, à mobilidade urbana e ao desenvolvimento social do Município de Maceió, conforme documentação apresentada no projeto

II – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos constitui prerrogativa do Poder Legislativo Municipal, destinada ao reconhecimento público de pessoas que prestam relevantes serviços ao Município ou que contribuem de maneira significativa para seu desenvolvimento cultural, social, educacional, urbano ou institucional.

Projeto de Decreto de Decreto Legislativo, o homenageado, Delegado **André Costa**, possui sólida formação jurídica e extensa experiência na segurança pública, além de destacada atuação como Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT) desde 2021.

Destacam-se, dentre suas contribuições à cidade de Maceió:

- Implementação do **Passe Livre Estudantil**, garantindo transporte gratuito a mais de 50 mil estudantes;
- Criação do programa **Domingo é Livre**, assegurando transporte gratuito semanal à população;
- Coordenação de projetos estruturantes de mobilidade urbana, como o **BRT Maceió**;
- Modernização administrativa do DMTT e melhorias significativas na sinalização, segurança viária e infraestrutura de transporte;
- Atuação acadêmica como docente em Direito Penal e Processo Penal, contribuindo para a formação educacional e cultural.

Observa-se que tais ações repercutem diretamente nas áreas de **educação, cultura, turismo e qualidade de vida**, sendo compatíveis com o escopo desta Comissão.

Assim, verifica-se que o senhor André Costa reúne méritos suficientes para receber o honroso Título de Cidadão Honorário de Maceió, tanto pela relevância de sua atuação administrativa quanto pelo impacto social de suas iniciativas no Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 172/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 26 de novembro de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Relatora

Votos Favoráveis:

Leonardo Dias

David Empregos

Votos Contrários:

Abstenção:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D2CED86C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10060031 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 14h56.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 10150024

Ano : 2025

Emissão : 15/10/2025 16:40:46

Requerente / Procurador :

VEREADOR MILTON RONALSA

Titular / Órgão :

VEREADOR MILTON RONALSA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

195/2025

Assunto :

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

OUTROS DADOS



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR.
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA
MARINHO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda Pontes de Miranda** ao **Senhor Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na área jurídica e à sua destacada contribuição para o fortalecimento da justiça, da ética e do Direito em nosso Estado.

Art. 2º A entrega da referida Comenda será realizada em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA

Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

JUSTIFICATIVA:

O presente Decreto Legislativo tem por objetivo homenagear o Senhor Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho, profissional de reconhecida competência, ética e comprometimento com os princípios que norteiam o Direito e a Justiça.

Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho é graduado em Direito pela Faculdade de Alagoas (FAL) e pós-graduado em Direito Eleitoral pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático (IDDE). É advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 7.963, exercendo a profissão de forma exemplar.

Atualmente, é sócio do Escritório Jurídico Pontes, Marinho e Vasconcellos Advogados, premiado pelo Anuário Análise da Advocacia nos anos de 2022 e 2023. No âmbito da gestão pública, ocupa o cargo de Secretário Municipal de Segurança Cidadã de Maceió (2023/actual) e é Vice-Presidente Executivo do Clube de Regatas Brasil (2025).

Recebeu importantes reconhecimentos, como o Título de Cidadão Honorário de Paulo Jacinto/AL (2024) e a Medalha de Amigo da Marinha, concedida pela Marinha do Brasil (2024).

Sua trajetória profissional inclui ainda:

- Secretário Adjunto de Inovação da Secretaria de Governança da Prefeitura de Maceió/AL (2022/2023);
- Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/AL na Eleição do Quinto Constitucional do TJ/AL (2022);
- Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do Clube de Regatas Brasil (2022/2024);
- Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados (2021);
- Procurador-Geral do Município de São Miguel dos Campos/AL (2017/2020);
- Membro do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM/AL (2019/2020);
- Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo da OAB/AL (2016/2018);
- Membro da Comissão de Acompanhamento e Apoio Legislativo da OAB/AL (2013/2015);
- Assessor Jurídico do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado de Alagoas (2011/2014);
- Procurador-Geral do Município de Penedo/AL (2009/2010);
- Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva de Alagoas – TJD/AL (Presidente da 1ª Comissão Disciplinar) – (2009/2012).

Com uma carreira marcada pela dedicação, pela competência técnica e pelo compromisso com o serviço público e a advocacia, Eduardo Marinho tem se destacado como um profissional que honra o Direito alagoano, contribuindo significativamente para o fortalecimento das instituições e para a promoção da justiça e da cidadania.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

A Comenda Pontes de Miranda, instituída pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, destina-se a reconhecer profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância, promovendo a justiça e o respeito aos valores éticos e humanos.

Diante de sua trajetória exemplar, dedicação ao Estado de Alagoas e contribuição à sociedade por meio do Direito e do serviço público, é justo e meritório o reconhecimento desta Casa Legislativa ao conceder-lhe a Comenda Pontes de Miranda.

Assim, submeto o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos nobres pares, certo de que sua aprovação representará o devido reconhecimento a um cidadão cuja conduta e atuação significam o nome do Direito e de Alagoas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA

Vereador



Processo N° : 10150024 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 15 de outubro de 2025 às 22h15.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10150024 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Milton Ronalsa objetivando a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho.

O Projeto foi apresentado em 15/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho com a outorga da honraria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho.

É o parecer.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de outubro de 2025 às 14h09.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10150024 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de outubro de 2025 às 14h10.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10150024 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 21 de outubro de 2025 às 00h48.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10150024 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 84^a Sessão Ordinária de 23/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 23 de outubro de 2025 às 11h11.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10150024 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

DESPACHO

A Vereadora Olivia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 12 de novembro de 2025 às 14h10.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 10150024/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 195/2025

AUTORIA: Vereador Milton Ronalsa

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 195/2025 QUE CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo nº 195/2025 de autoria do nobre Vereador Milton Ronalsa que concede a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de Decreto Legislativo nº 195/2025 concede a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho, senão vejamos a íntegra do Projeto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda ao Senhor Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na área jurídica e à sua destacada contribuição para o fortalecimento da justiça, da ética e do Direito em nosso Estado.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 2º A entrega da referida Comenda será realizada em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, a biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso XII.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **APROVAÇÃO** Do Projeto de Decreto Legislativo n. 195/2025 2025 de autoria do nobre Vereador Milton Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
--	------------------	------------------	------------------



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Cal Moreira
Aldo Loureiro
Silvânia Barbosa
Leonardo Dias
Thiago Prado
Siderlane Mendonça

*Cal Moreira
Aldo Loureiro
Silvânia Barbosa
Leonardo Dias
Thiago Prado
Siderlane Mendonça*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10150024 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 12 de novembro de 2025 às 14h12.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 10150024/2025.

PARECER

PROCESSO N° 10150024/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 195/2025

AUTORIA: Vereador Milton Ronalsa

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 195/2025 QUE CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo nº 195/2025 de autoria do nobre Vereador Milton Ronalsa que concede a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de Decreto Legislativo nº 195/2025 concede a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho, senão vejamos a íntegra do Projeto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda ao Senhor Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na área jurídica e à sua destacada contribuição para o fortalecimento da justiça, da ética e do Direito em nosso Estado.

Art. 2º A entrega da referida Comenda será realizada em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, a biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso XII.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **APROVAÇÃO** Do Projeto de Decreto Legislativo n. 195/2025 2025 de autoria do nobre Vereador Milton Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8EBA9995

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/11/2025. Edição 7290

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10150024 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 12h45.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 080/2025 – CECTE

Processo Nº: 10150024

Projeto de Decreto Legislativo Nº 195/2025

Autor da Matéria: VEREADOR MILTON RONALSA

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 195/2025, de autoria do VEREADOR MILTON RONALSA, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 195/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS

Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10150024 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 12h46.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 10150024.

PARECER N° 080/2025 – CECTE
PROCESSO N°: 10150024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 195/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MILTON RONALSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 195/2025, de autoria do VEREADOR MILTON RONALSA, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 195/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB199F6F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Processo N° : 10150024 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 13h59.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 10150001

Ano : 2025

Emissão : 15/10/2025 09:57:47

Requerente / Procurador :

VEREADOR NETO ANDRADE

Titular / Órgão :

VEREADOR NETO ANDRADE

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

194/2025

Assunto :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÉDO.

OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2025

AUTOR: VEREADOR NETO ANDRADE

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO
DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR
VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.**

CÂMARA MINICIPAL DE MACEIÓ DECRETA

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO de cidadão honorário do Município de Maceió ao Dr. Ygor Vieira de Figueirêdo, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento social, econômico, cultural e comunitário do município.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 14 de outubro de 2025.



Neto Andrade
Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

JUSTIFICATIVA

Ygor Vieira De Figueirêdo é natural de Olinda, casado com Bruna e pai de dois filhos, Lucas e Lara. Como bom pernambucano, é torcedor do Sport Club do Recife e, desde a infância, alimentou o sonho de seguir os passos de seu pai, Luiz Carlos, e tornar-me magistrado.

Os planos de Deus o conduziram a Alagoas — terra natal de sua mãe, Tereza — onde iniciou sua trajetória na magistratura há 17 anos e onde construí a vida pessoal e profissional. Iniciou a carreira como juiz substituto na Comarca de Matriz de Camaragibe, tendo atuado, ao longo dos anos, em diversas outras comarcas do interior do estado. Em 2015, chegou à capital, Maceió, onde assumiu a titularidade da Vara responsável pelo julgamento de processos relacionados ao crime organizado.

Na mesma época, atuou como juiz substituto da Vara da Infância e Juventude da Capital, em substituição à Dra. Fátima Pirauá, que estava convocada para a Corregedoria-Geral da Justiça.

Foi juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas entre 2017 e 2020 e novamente em 2025. Entre os anos de 2023 e 2025, exerceu a função de Coordenador da Infância e Juventude do TJAL, área pela qual tem especial apreço e trabalhei na vara combate ao crime contra crianças e adolescentes, que marcou muito sua forma de atuar e ver o mundo.

Atualmente, atua como juiz na Turma Recursal da Capital e é coordenador da Escola da Magistratura do Estado de Alagoas (Esmal), onde tem dedicado à formação e ao aprimoramento contínuo da magistratura alagoana.

Ao longo desses anos, desenvolveu um profundo vínculo com Alagoas, estado que o acolheu e onde se sente, com orgulho e gratidão, cada vez mais em casa.

Principais ações e projetos na proteção da criança e do adolescente:

Implantou, em Maceió, o projeto de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos antes mesmo de sua previsão legal, promovendo impactos significativos e transformadores na vida dos participantes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

Durante o período em que esteve à frente da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJAL (2023–2025), empenhou-se no fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, com ênfase na celeridade processual e na articulação interinstitucional.

Entre os principais projetos desenvolvidos, destaco o **Anjo da Guarda**, voltado ao monitoramento das situações de acolhimento institucional; o **Tempo Não Para**, que acompanha a tramitação dos processos de adoção e destituição do poder familiar; e o **Entrega Legal (Mãe Consciente)**, voltado à conscientização sobre a entrega voluntária de crianças para adoção, em articulação com a rede de proteção e com o apoio de campanhas educativas.

Fomentamos, ainda, iniciativas inovadoras como o **Novos Caminhos**, voltado à capacitação profissional de adolescentes acolhidos, e deu continuidade a projetos de grande impacto, como o **Adoções Possíveis**, que amplia o alcance da busca ativa por meio de vídeos institucionais, e o **CPF na Mão**, realizado em parceria com a Receita Federal, para garantir documentação básica às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

No campo da mobilização social, promoveu eventos de grande relevância, como a **Semana da Adoção no Shopping**, as ações de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual na semana do **18 de maio**, além de capacitações técnicas, reuniões regionais com as redes de proteção e a elaboração de protocolos interinstitucionais.

Atuou, ainda, como coordenador do **Pacto Estadual pela Primeira Infância**, viabilizando, no âmbito do Judiciário, a efetivação da **Política Judiciária da Primeira Infância** e colaborandoativamente com os demais órgãos na construção do **Plano Estadual pela Primeira Infância**, cuja implementação deverá ser concretizada ainda este ano.

Desafios e conquistas:

Atuar na área da infância e juventude é, acima de tudo, um exercício diário de esperança, sensibilidade e persistência. O maior desafio talvez seja fazer com que todos os atores do sistema de garantia de direitos — Judiciário, Executivo, Ministério Público, Defensoria, conselhos tutelares, serviços socioassistenciais, entre outros — atuem de forma verdadeiramente articulada, compreendendo que o trabalho em rede exige empatia, comunicação efetiva e um compromisso concreto com a proteção integral.

Também é um desafio constante sensibilizar a sociedade de que o cuidado com crianças e adolescentes não é tarefa exclusiva do poder público, mas um dever compartilhado, como determina a Constituição.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

É necessário, igualmente, despertar em nossos representantes políticos a compreensão de que o lugar da criança é na família — e que devemos fazer tudo para que isso se concretize —, mas também que **o lugar da infância é no orçamento e na sua execução efetiva**, com políticas públicas bem financiadas, planejadas e monitoradas.

Outro grande desafio é consolidar e implementar, de forma concreta e eficaz, o **Plano Estadual da Primeira Infância**, bem como tirar do papel o serviço de **família acolhedora** em nosso estado, ao lado de uma **rede de acolhimento institucional que funcione adequadamente**, com equipes preparadas, estrutura adequada e acompanhamento contínuo.

Precisamos, ainda, **engajar mais pessoas e instituições no enfrentamento aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes**, promovendo uma cultura de proteção ativa e de denúncia, rompendo com ciclos de silêncio e negligência.

Apesar dos muitos obstáculos, as conquistas são diárias — e profundamente significativas. Poucas experiências são tão gratificantes quanto perceber que conseguimos transformar o futuro de uma criança, garantindo-lhe a dignidade, a proteção e a chance de viver em um ambiente seguro e afetuoso. Cada reintegração familiar bem-sucedida, cada adoção concretizada com responsabilidade, cada acolhimento que respeita os direitos da criança é uma vitória que nos fortalece e renova o nosso compromisso com a causa.

“A defesa dos direitos da criança e do adolescente não é apenas uma atribuição funcional — é uma causa de vida. Minha motivação vem da convicção de que nenhuma transformação social será completa se não começarmos por garantir às nossas crianças e adolescentes o direito de crescerem em um ambiente de afeto, cuidado e oportunidades. A infância precisa ser prioridade não apenas no discurso, mas nas políticas públicas, no orçamento, nas ações concretas e no olhar de cada um de nós, enquanto sociedade. Meu compromisso é seguir trabalhando, onde quer que esteja, para que cada criança tenha respeitado o seu direito de viver em família, de ser protegida contra qualquer forma de violência e de desenvolver plenamente seu potencial.”

Acredito em um futuro em que o sistema de garantias funcione de forma integrada, humana e efetiva. Um futuro em que nenhuma criança seja invisível e em que os profissionais que atuam na área sejam valorizados, fortalecidos e capacitados para fazer a diferença. Seguiremos firmes, com fé, coragem e o coração comprometido com aqueles que mais precisam de nós.”

- *Ygor Vieira de Figueirêdo, Juiz de Direito do TJ-AL*

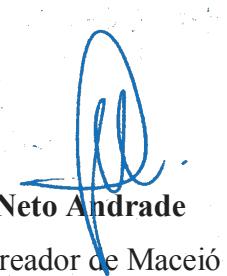
A concessão desta honraria representa não apenas um reconhecimento institucional, mas também uma forma de expressar gratidão do povo maceioense por uma dedicação e relevantes



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

serviços prestados à comunidade. Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 14 de outubro de 2025.



A blue ink signature of the name "Neto Andrade".

Neto Andrade
Vereador de Maceió



Processo N° : 10150001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÉDO.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 15 de outubro de 2025 às 22h14.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10150001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Neto Andrade, o qual concede o título de Cidadão Honorário ao Dr. Ygor Vieira de Figueirêdo.

O Projeto foi apresentado em 15/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

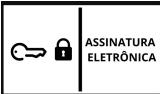
Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior Dr. Ygor Vieira de Figueirêdo com a outorga do título de Cidadão Honorário.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão do título de Cidadão Honorário ao Dr. Ygor Vieira de Figueirêdo.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de outubro de 2025 às 16h32.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10150001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

PARECER LEGISLATIVO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de outubro de 2025 às 16h32.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10150001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÉDO.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 21 de outubro de 2025 às 00h48.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10150001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

DESPACHO

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente da 82^a sessão ordinária.
Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 21 de outubro de 2025 às 17h05.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10150001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 12 de novembro de 2025 às 20h30.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 101/2025 - CCJRF

PROCESSO N°: 10150001/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 194/2025

AUTOR: VEREADOR NETO ANDRADE

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 194/2025 protocolizado através do Processo nº 10150001/2025, de autoria do nobre Vereador NETO ANDRADE, que pretende conceder o Título de Cidadão Honorário ao DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÉDO.

I – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre parlamentar afirma que o homenageado é natural de Olinda e desde a infância, alimentou o sonho de seguir os passos de seu pai, Luiz Carlos, e tornar-se magistrado.

Iniciou sua trajetória na magistratura alagoana há 17 anos. Iniciou a carreira como juiz substituto na Comarca de Matriz de Camaragibe, atuando ao longo dos anos, em diversas outras comarcas do interior do estado.

Em 2015, em Maceió, assumiu a titularidade da Vara responsável pelo julgamento de processos relacionados ao crime organizado. Nessa mesma época, atuou como juiz substituto da Vara da Infância e Juventude da Capital, em substituição à Titular, que estava convocada para a Corregedoria-Geral da Justiça.

Atualmente, atua como juiz na Turma Recursal da Capital e é coordenador da Escola da Magistratura do Estado de Alagoas (Esmal), onde tem dedicado à formação e ao aprimoramento contínuo da magistratura alagoana.

ef



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Durante o período em que esteve à frente da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJAL (2023–2025), empenhou-se no fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

Entre os principais projetos desenvolvidos, destacam-se o "Anjo da Guarda", voltado ao monitoramento das situações de acolhimento institucional; "o Tempo Não Para", que acompanha a tramitação dos processos de adoção e destituição do poder familiar; e o "Entrega Legal (Mãe Consciente)", voltado à conscientização sobre a entrega voluntária de crianças para adoção, em articulação com a rede de proteção e com o apoio de campanhas educativas.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Proposição Legislativa em tela está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 311, §1º, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Novembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
------------------	------------------	-----------

OLÍVIA TENÓRIO		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvana</i>	
DEL. THIAGO PRADO	<i>Thiago</i>	
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>	
SIDERLANE MENDONÇA	<i>Siderlane</i>	
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo</i>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 10150001/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 194/2025

INTERESSADO VEREADOR NETO ANDRADE

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÉDO”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 12 de novembro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10150001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 12 de novembro de 2025 às 20h31.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 10150001/2025.

PARECER

PROCESSO N°: 10150001/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 194/2025
AUTOR: VEREADOR NETO ANDRADE
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 194/2025 protocolizado através do Processo nº 10150001/2025, de autoria do nobre Vereador NETO ANDRADE, que pretende conceder o **Título de Cidadão Honorário ao DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO**.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre parlamentar afirma que o homenageado é natural de Olinda e desde a infância, alimentou o sonho de seguir os passos de seu pai, Luiz Carlos, e tornar-se magistrado.

Iniciou sua trajetória na magistratura alagoana há 17 anos. Iniciou a carreira como juiz substituto na Comarca de Matriz de Camaragibe, atuando ao longo dos anos, em diversas outras comarcas do interior do estado.

Em 2015, em Maceió, assumiu a titularidade da Vara responsável pelo julgamento de processos relacionados ao crime organizado. Nessa mesma época, atuou como juiz substituto da Vara da Infância e Juventude da Capital, em substituição à Titular, que estava convocada para a Corregedoria-Geral da Justiça.

Atualmente, atua como juiz na Turma Recursal da Capital e é coordenador da Escola da Magistratura do Estado de Alagoas (Esmal), onde tem dedicado à formação e ao aprimoramento contínuo da magistratura alagoana.

Durante o período em que esteve à frente da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJAL (2023–2025), empenhou-se no fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

Entre os principais projetos desenvolvidos, destacam-se o “Anjo da Guarda”, voltado ao monitoramento das situações de acolhimento institucional; “o Tempo Não Para”, que acompanha a tramitação dos processos de adoção e destituição do poder familiar; e o “Entrega Legal (Mãe Consciente)”, voltado à conscientização sobre a entrega voluntária de crianças para adoção, em articulação com a rede de proteção e com o apoio de campanhas educativas.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Proposição Legislativa em tela está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 311, §1º, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2025.

RELATOR ALDO LOUREIRO

VOTOS FAVORÁVEIS
SILVANIA BARBOSA
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85008ED3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 14/11/2025. Edição 7291
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10150001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÉDO.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 26 de novembro de 2025 às 11h11.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 079/2025 – CECTE

Processo Nº: 10150001

Projeto de Decreto Legislativo Nº 194/2025

Autor da Matéria: VEREADOR NETO ANDRADE

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÉDO.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2025, de autoria do VEREADOR NETO ANDRADE, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÉDO.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÉDO.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10150001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÉDO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 26 de novembro de 2025 às 11h12.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 10150001.

PARECER N° 079/2025 – CECTE
PROCESSO N°: 10150001.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 194/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR NETO ANDRADE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR.
YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÉDO.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2025, de autoria do VEREADOR NETO ANDRADE, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÉDO.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÉDO.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
JEANNYNE BELTRÃO

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10150001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 11h18.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 11060020

Ano : 2025

Emissão : 06/11/2025 16:46:14

Requerente / Procurador :

VEREADOR NETO ANDRADE

Titular / Órgão :

VEREADOR NETO ANDRADE

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

210/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA

OUTROS DADOS

CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO.



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2025

**CONCEDE A COMENDA ÁLVARO
VASCONCELOS FILHO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a comenda Álvaro Vasconcelos Filho, ao Sr. Felipe Cabral, a ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atleta) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 22 de outubro de 2025.


NETO ANDRADE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Felipe Cabral é funcionário público, empresário e atleta amador de CrossFit. Pódio em vários eventos regionais.

Sócio proprietário do Light Box Crossfit (centro de treinamento da modalidade), localizado na Ponta Verde. Local que vem gerando mais saúde e qualidade de vida para quase 400 alunos da cidade além de ajudar a movimentar o comércio da região.

Sócio organizado de dois eventos da modalidade que são realizados anualmente em Maceió desde 2022: o American Crime Games e o Wodgames. Eventos esses que reúnem, na capital alagoana, quase mil atletas de todas as regiões do país, com público presente de quase 5 mil pessoas por dia de evento, fomentando o turismo e movimentando o comércio nos dias de evento em Maceió.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11060020 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de novembro de 2025 às 10h16.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11060020 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo enviado para esta Assessoria Legislativa com o objetivo de ofertar parecer técnico sobre a proposição.

Analizando os autos, foi possível verificar que consta incompleto o nome do agraciado pelo projeto, razão pela qual se faz necessária a realização de emenda modificativa, nos termos do art. 228, c, do Regimento Interno.

Destarte, envio os autos ao gabinete do vereador proponente, a fim de realizar a correção para seguimento da matéria.

Após, devolvam-se os autos a esta Assessoria para parecer técnico.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de novembro de 2025 às 09h15.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2025

**CONCEDE A COMENDA ÁLVARO
VASCONCELOS FILHO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a comenda Álvaro Vasconcelos Filho, ao Sr. Felipe Luís Cabral de Medeiros Rocha, a ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atleta) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 22 de outubro de 2025.



NETO ANDRADE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Felipe Luís Cabral de Medeiros Rocha é funcionário público, empresário e atleta amador de CrossFit. Pódio em vários eventos regionais.

Sócio proprietário do Light Box Crossfit (centro de treinamento da modalidade), localizado na Ponta Verde. Local que vem gerando mais saúde e qualidade de vida para quase 400 alunos da cidade além de ajudar a movimentar o comércio da região.

Sócio organizado de dois eventos da modalidade que são realizados anualmente em Maceió desde 2022: o American Crime Games e o Wodgames. Eventos esses que reúnem, na capital alagoana, quase mil atletas de todas as regiões do país, com público presente de quase 5 mil pessoas por dia de evento, fomentando o turismo e movimentando o comércio nos dias de evento em Maceió.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br



Processo N° : 11060020 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Neto Andrade objetivando a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Felipe Luís Cabral de Medeiros Rocha.

Em análise prévia (fls.5), esta Assessoria opinou pela apresentação de emenda modificativa, a fim de evitar vício de técnica legislativa.

Realizada a emenda modificativa (fls. 6/7), retornou os autos para parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

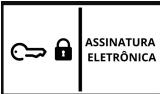
À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Felipe Luís Cabral de Medeiros Rocha com a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Felipe Luís Cabral de Medeiros Rocha.

É o parecer.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de novembro de 2025 às 15h37.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11060020 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de novembro de 2025 às 15h37.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11060020 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 12 de novembro de 2025 às 22h31.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11060020 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 92^a Sessão Ordinária de 13/11/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de novembro de 2025 às 11h47.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER CONJUNTO Nº 096, DE 2025 – CCJRF/CECTE

Processo Nº: 11060020

Projeto de Decreto Legislativo Nº 210/2025

Autor da Matéria: VEREADOR NETO ANDRADE

Ementa: CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA

Relatores: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO E VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 210/2025, de autoria do VEREADOR NETO ANDRADE, que CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA. A presente propositura foi submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, para exame quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como da **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, em razão da matéria abordada.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê, em seu **Art. 312, § 1º**, a concessão de honrarias às pessoas naturais ou instituições que tenham prestado serviços à sociedade.

No que tange à **constitucionalidade e legalidade da matéria**, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final entende que o projeto está devidamente adequado ao ordenamento jurídico, não apresentando qualquer vício formal ou material.

Quanto ao **mérito educacional e cultural**, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 63, I; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, os Relatores emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 210/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a regularidade jurídica e a relevância do projeto para a sociedade maceioense, as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifestam-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de novembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Presidente da CCJRF

LEONARDO DIAS
Presidente da CECTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
SILVÂNIA BARBOSA		
SIDERLANE MENDONÇA		
ALDO LOUREIRO		
CAL MOREIRA		
THIAGO PRADO		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA	S-V	
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11060020 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 26 de novembro de 2025 às 11h27.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 11060020.

**PARECER CONJUNTO N° 096, DE 2025 –
CCJRF/CECTE
PROCESSO N°: 11060020.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 210/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR NETO ANDRADE**

EMENTA: CONCEDE A COMENDA
ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR.
FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS
ROCHA

**RELATOES: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO E
VEREADOR LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 210/2025, de autoria do VEREADOR NETO ANDRADE, que CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA. A presente propositura foi submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, para exame quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como da **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, em razão da matéria abordada.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê, em seu **Art. 312, § 1º**, a concessão de honrarias às pessoas naturais ou instituições que tenham prestado serviços à sociedade.

No que tange à **constitucionalidade e legalidade da matéria**, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final entende que o projeto está devidamente adequado ao ordenamento jurídico, não apresentando qualquer vício formal ou material.

Quanto ao **mérito educacional e cultural**, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 63, I; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, os Relatores emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 210/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a regularidade jurídica e a relevância do projeto para a sociedade maceioense, as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifestam-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de novembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Presidente da CCJRF

LEONARDO DIAS
Presidente da CECTE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

VOTOS FAVORÁVEIS
SILVÂNIA BARBOSA
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
THIAGO PRADO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE**

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
JEANNYNE BELTRÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A57F9673

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 10170005

Ano : 2025

Emissão : 17/10/2025 11:53:51

Requerente / Procurador :

VEREADOR NETO ANDRADE

Titular / Órgão :

VEREADOR NETO ANDRADE

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

205/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

OUTROS DADOS

CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2025

**CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR
AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS
CALHEIROS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **comenda Governador Afrânio Lages**, ao **Sr. Carlos Calheiros**, a ser conferida a **personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo**, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 16 de outubro de 2025.


NETO ANDRADE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Carlos Pereira Calheiros é um empresário com trajetória marcada pelo empreendedorismo, liderança e compromisso com os setores de transporte e turismo. Iniciou sua carreira como taxista e conferente de carga no Porto de Maceió. Formado em Ciências Contábeis, atuou por 20 anos no banco Produbam, onde chefiou o Centro de Processamento de Dados, colaborando posteriormente com o Banco Central na liquidação da instituição.

Em 1999, entrou no setor de transporte escolar e, em 2004, fundou com sua família as empresas **Sol e Mar Transporte e Turismo** e **Luck Receptivo**, consolidando-se como



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

referência no transporte turístico em Alagoas.

É reconhecido por sua atuação em entidades representativas do setor, com destaque para:

- Presidente da **Coopervan** (2001)
- Presidente do **SINFRETUR/AL** (desde 2014, no 4º mandato)
- Diretor da **ANTTUR** (desde 2022)
- Diretor da **FRETALSE** (desde 2022)

Com mais de duas décadas de contribuição ao setor, é respeitado regional e nacionalmente por sua ética, visão estratégica e dedicação ao desenvolvimento do transporte turístico e fretado no Brasil.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10170005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 17 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 17 de outubro de 2025 às 13h19.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10170005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Neto Andrade em 17/10/2025, que concede a Comenda Governador Afrânio Lages ao sr. Carlos Calheiros.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

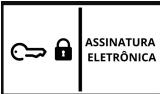
À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao sr. Carlos Calheiros com a outorga da Comenda Governador Afrânio Lages.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior da Comenda Governador Afrânio Lages ao sr. Carlos Calheiros.

É o parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,
APOIO LEGISLATIVO em 21 de outubro de 2025 às 10h03.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10170005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 21 de outubro de 2025 às 10h04.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10170005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 21 de outubro de 2025 às 23h27.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10170005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 84^a Sessão Ordinária de 23/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 23 de outubro de 2025 às 11h11.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10170005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

A Vereadora Olivia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 12 de novembro de 2025 às 20h36.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10170005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 12 de novembro de 2025 às 20h52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10170005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

Encaminhamento à Presidência da Comissão

Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 17 de novembro de 2025 às 12h23.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

PARECER Nº 040, DE 2025 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de decreto Legislativo nº 205/2025, de autoria do vereador Neto Andrade, que “CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

Relator: Vereador SIDERLANE MENDONÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025, de autoria do Vereador Neto Andrade, que propõe conceder a Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Carlos Pereira Calheiros, em reconhecimento à sua destacada contribuição para o desenvolvimento do turismo e do transporte em Maceió e no Estado de Alagoas.

O homenageado possui trajetória marcada pelo empreendedorismo, pela liderança setorial e pelo compromisso com a modernização e valorização do turismo regional. Iniciou sua carreira no setor de transportes e, ao longo de mais de duas décadas, consolidou-se como uma das principais referências empresariais no segmento turístico alagoano.

O parecer consultivo da Assessoria Legislativa concluiu pela inexistência de duplidade de homenagem, confirmando que o Sr. Carlos Calheiros não foi anteriormente agraciado com a Comenda Governador Afrânio Lages, opinando favoravelmente quanto à regularidade e tramitação do projeto.

Compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da Competência e Constitucionalidade

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

A concessão de títulos e comendas é matéria de competência privativa da Câmara Municipal de Maceió, conforme o art. 18, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de ato de natureza honorífica, que não cria despesa pública, não interfere em competências do Poder Executivo e não apresenta vício de iniciativa, atendendo, portanto, aos princípios da legalidade e da boa técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998).

II.2 – Do Mérito e da Relevância da Homenagem

O Sr. Carlos Pereira Calheiros é empresário com notável trajetória de dedicação ao setor de transporte e turismo, sendo fundador das empresas Sol e Mar Transporte e Turismo e Luck Receptivo, referências no transporte turístico regional.

Atualmente, exerce papel de destaque em entidades representativas do setor, tendo sido:

- Presidente da Coopervan (2001);
- Presidente do SINFRETUR/AL (desde 2014, atualmente no 4º mandato);
- Diretor da ANTTUR e da FRETALSE (desde 2022) .

Sua atuação tem contribuído significativamente para o fortalecimento econômico de Maceió e para a consolidação de Alagoas como destino turístico de destaque no Nordeste, com geração de empregos, renda e valorização da imagem da cidade no cenário nacional.

A Comenda Governador Afrâncio Lages destina-se precisamente a distinguir personalidades que colaboraram com o desenvolvimento urbano, econômico e turístico do Município de Maceió, enquadrando-se, assim, de forma plena, na biografia e nas realizações do homenageado.

II.3 – Da Técnica Legislativa

O projeto observa a estrutura e a forma determinadas pela Lei Complementar nº 95/1998, com artigo único instituindo a concessão e dispositivo final estabelecendo a vigência na data de sua publicação.

A redação é clara, concisa e juridicamente adequada, não apresentando incorreções formais.

O parecer técnico da Assessoria Legislativa, datado de 21 de outubro de 2025, confirma a regularidade do texto e a inexistência de duplidade de homenageado.

III – VOTO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025, de autoria do Vereador Neto Andrade, é CONSTITUCIONAL, LEGAL, REDIGIDO EM BOA TÉCNICA LEGISLATIVA E DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO.

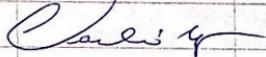
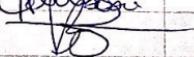


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Voto, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025, que concede a Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Carlos Pereira Calheiros, conforme a proposição original.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de novembro de 2025.


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
OLIVIA TENÓRIO			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
CAL MOREIRA			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
THIAGO PRADO			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10170005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 17 de novembro de 2025 às 14h59.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 205/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de decreto Legislativo nº 205/2025, de autoria do vereador Neto Andrade, que “CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025**, de autoria do **Vereador Neto Andrade**, que propõe conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages** ao **Sr. Carlos Pereira Calheiros**, em reconhecimento à sua destacada contribuição para o desenvolvimento do turismo e do transporte em Maceió e no Estado de Alagoas.

O homenageado possui trajetória marcada pelo empreendedorismo, pela liderança setorial e pelo compromisso com a modernização e valorização do turismo regional. Iniciou sua carreira no setor de transportes e, ao longo de mais de duas décadas, consolidou-se como uma das principais referências empresariais no segmento turístico alagoano.

O **parecer consultivo da Assessoria Legislativa** concluiu pela inexistência de duplicidade de homenagem, confirmando que o Sr. Carlos Calheiros **não foi anteriormente agraciado com a Comenda Governador Afrânio Lages**, opinando favoravelmente quanto à regularidade e tramitação do projeto.

Compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da Competência e Constitucionalidade

Nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A concessão de títulos e comendas é matéria de competência privativa da **Câmara Municipal de Maceió**, conforme o **art. 18, inciso I**,

alínea “c” da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de ato de natureza honorífica, que **não cria despesa pública, não interfere em competências do Poder Executivo e não apresenta vício de iniciativa**, atendendo, portanto, aos princípios da legalidade e da boa técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998).

II.2 – Do Mérito e da Relevância da Homenagem

O **Sr. Carlos Pereira Calheiros** é empresário com notável trajetória de dedicação ao setor de transporte e turismo, sendo fundador das empresas **Sol e Mar Transporte e Turismo** e **Luck Receptivo**, referências no transporte turístico regional.

Atualmente, exerce papel de destaque em entidades representativas do setor, tendo sido:

- **Presidente da Coopervan (2001);**
- **Presidente do SINFRETUR/AL (desde 2014, atualmente no 4º mandato);**
- **Diretor da ANTTUR e da FRETALSE (desde 2022).**

Sua atuação tem contribuído significativamente para o fortalecimento econômico de Maceió e para a consolidação de Alagoas como destino turístico de destaque no Nordeste, com geração de empregos, renda e valorização da imagem da cidade no cenário nacional.

A **Comenda Governador Afrânio Lages** destina-se precisamente a distinguir personalidades que colaboraram com o desenvolvimento urbano, econômico e turístico do Município de Maceió, enquadrando-se, assim, de forma plena, na biografia e nas realizações do homenageado.

II.3 – Da Técnica Legislativa

O projeto observa a estrutura e a forma determinadas pela **Lei Complementar nº 95/1998**, com artigo único instituindo a concessão e dispositivo final estabelecendo a vigência na data de sua publicação. A redação é clara, concisa e juridicamente adequada, não apresentando incorreções formais.

O parecer técnico da Assessoria Legislativa, datado de **21 de outubro de 2025**, confirma a regularidade do texto e a inexistência de duplidade de homenageado.

III – VOTO

Ante o exposto, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** entende que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025**, de autoria do **Vereador Neto Andrade**, é **CONSTITUCIONAL, LEGAL, REDIGIDO EM BOA TÉCNICA LEGISLATIVA E DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO**.

Voto, portanto, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025**, que concede a **Comenda Governador Afrânio Lages** ao **Sr. Carlos Pereira Calheiros**, conforme a proposição original.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de novembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

SILVANIA BARBOSA

THIAGO PRADO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1743D0EF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 18/11/2025. Edição 7293

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10170005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 26 de novembro de 2025 às 11h06.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 082/2025 – CECTE

Processo Nº: 10170005

Projeto de Decreto Legislativo Nº 205/2025

Autor da Matéria: VEREADOR NETO ANDRADE

Ementa: CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025, de autoria do VEREADOR NETO ANDRADE, que CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS..

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS

Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10170005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 26 de novembro de 2025 às 11h05.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 10170005.

PARECER N° 082/2025 – CECTE
PROCESSO N°: 10170005.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 205/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR NETO ANDRADE

EMENTA: CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025, de autoria do VEREADOR NETO ANDRADE, que CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS..

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
JEANNYNE BELTRÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:292E69F8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10170005 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 11h32.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 10020054

Ano : 2025

Emissão : 02/10/2025 20:43:21

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

161/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Processo N° : 10020054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

Art. 1º – Fica Concedido a COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O jornalista Warner Oliveira, alagoano, maceioense de nascimento e capelense de coração, é um dos profissionais mais representativos da comunicação em nosso Estado, com trajetória marcada pela dedicação ao rádio, à imprensa escrita, à televisão e ao jornalismo esportivo.

Iniciou sua carreira em 1979, na Rádio Gazeta de Alagoas, como rádio-escuta e secretário de programas, passando também pelas funções de repórter e apresentador. Atualmente integra a equipe do Timaço da Gazeta como repórter esportivo. Na Rádio Difusora de Alagoas, emissora oficial do Estado, consolidou seu registro profissional em 1982 e permaneceu por mais de dez anos, atuando em reportagens externas, no plantão esportivo e como repórter de campo do programa Seleção do Povo. Também fez parte da equipe de repórteres da AM 710 e da Maceió AM.

No jornalismo impresso, foi editor de esportes do Jornal de Hoje, considerado uma verdadeira escola de profissionais da comunicação, onde dividiu o cobiçado Prêmio Salgema de Jornalismo com o saudoso jornalista José Machado. Atuou ainda no semanário Extra, no espaço de panorama nacional, e integrou a redação do jornal O Diário.

Na imprensa especializada, substituiu Bernardino Souto Maior como correspondente da Revista Placar em Alagoas, função que exerceu por mais de 15 anos. Nesse período, conquistou o Prêmio Abril de Jornalismo, com a matéria "A Copa das Vacas Magras".

Sua contribuição também se estendeu à comunicação esportiva institucional, ao criar os sites e blogs do Corinthians Alagoano, editar revistas do clube e idealizar a TV Corinthians. Atuou, ainda, como assessor de imprensa da Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social.

No cenário internacional, participou de grandes coberturas, entre as quais se destacam:

o Pré-Olímpico da Argentina (1996), conquistado pelo Brasil em Mar del Plata;

a Copa América da Bolívia (1997), vencida pela seleção brasileira;

a Copa do Mundo da França (1998), na qual o Brasil foi vice-campeão;

a Copa Carnevalle, na Itália (2000), acompanhando o Corinthians Alagoano;

a Copa América da Colômbia (2001), em que o Brasil foi eliminado por Honduras;

a Copa América da Argentina (2010).

Em território nacional, cobriu jogos da Seleção Brasileira em diversos estados, acompanhou CSA, CRB e Corinthians Alagoano em competições nacionais, incluindo a Copa São Paulo de Juniores.

Reconhecido pela seriedade e profissionalismo, recebeu com alegria o Prêmio Odete Pacheco, pelo destaque no rádio alagoano.

Diante de sua extensa contribuição ao jornalismo, de sua dedicação ao esporte e de seu compromisso com a comunicação alagoana, a Câmara Municipal de Maceió encontra plena justificativa para conceder ao jornalista Warner Oliveira a Comenda Arnon de Mello, honraria que reconhece personalidades que enobrecem e dignificam a história da comunicação em nosso Estado.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 03 de outubro de 2025 às 10h02.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10020054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 09h51.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Siderlane Mendonça objetivando a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Warner Oliveira.

O Projeto foi apresentado em 02/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Warner Oliveira com a Comenda Senador Arnon de Mello.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Warner Oliveira.

Informa, por fim, que o setor da Redação Final poderá realizar ajustes redacionais para adequação da escrita às normas gramaticais.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 07 de outubro de 2025 às 10h36.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

Com a emissão de parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 07 de outubro de 2025 às 10h36.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10020054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 23h37.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10020054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

Trata-se de proposição lida no Prolongamento de Expediente na 78ª Sessão Ordinária realizada em 09/10/2025. Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 09 de outubro de 2025 às 12h01.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 14 de outubro de 2025 às 15h35.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 082/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 161/2025

EMENTA: CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

AUTOR (A): SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 161/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA”.

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise visa conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Warner Oliveira “pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense”.

A Comenda Senador Arnon de Mello, instituída por meio da Resolução n. 582/1997, destina-se a “agraciar personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo”.

Conforme a Justificativa apresentada, verifica-se que os feitos do homenageado se mostram suficientes a preencher os requisitos para o recebimento da Comenda, não havendo, portanto, nenhum óbice à regular tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 161/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Olívia Tenório			
Thiago Prado			
Silvana Barbosa			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 22 de outubro de 2025 às 15h47.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 161/2025.

PARECER
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 161/2025.

EMENTA: CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

AUTOR (A): SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 161/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA”.

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise visa conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Warner Oliveira “pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense”.

A Comenda Senador Arnon de Mello, instituída por meio da Resolução n. 582/1997, destina-se a “agraciar personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo”.

Conforme a Justificativa apresentada, verifica-se que os feitos do homenageado se mostram suficientes a preencher os requisitos para o recebimento da Comenda, não havendo, portanto, nenhum óbice à regular tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 161/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F4BE6DAD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/10/2025. Edição 7276

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de outubro de 2025 às 14h49.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 042 DE 2025

Processo n°: 09090019/2025

Projeto de Decreto Legislativo N°: 153/2025

Autor da Matéria: Vereador Siderlane Mendonça

Ementa: Concede a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Warner Oliveira.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Warner Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunicação e ao esporte em nosso Estado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analizando o teor da proposição, verifica-se que o homenageado possui notável trajetória no jornalismo alagoano, tendo atuado com destaque em diversos meios de comunicação — rádio, imprensa escrita e televisão —, além de contribuir de forma significativa para a divulgação e valorização do esporte local e nacional.

Sua dedicação, profissionalismo e compromisso ético justificam plenamente a outorga da referida comenda, que tem como objetivo reconhecer personalidades que contribuem para o desenvolvimento cultural e esportivo de Maceió.

Dessa forma, esta relatoria entende que o projeto encontra-se em conformidade com os princípios que regem as homenagens concedidas por esta Casa Legislativa, não havendo impedimentos de natureza legal ou regimental.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2025, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, por considerar justa e meritória a homenagem ao jornalista Warner Oliveira.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
David Empregos			
Jônatas Omena			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

Correção do número referente ao PDL.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 16h17.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 042 DE 2025

Processo nº: 10020054/2025

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 161/2025

Autor da Matéria: Vereador Siderlane Mendonça

Ementa: Concede a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Warner Oliveira.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Warner Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunicação e ao esporte em nosso Estado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o teor da proposição, verifica-se que o homenageado possui notável trajetória no jornalismo alagoano, tendo atuado com destaque em diversos meios de comunicação — rádio, imprensa escrita e televisão —, além de contribuir de forma significativa para a divulgação e valorização do esporte local e nacional.

Sua dedicação, profissionalismo e compromisso ético justificam plenamente a outorga da referida comenda, que tem como objetivo reconhecer personalidades que contribuem para o desenvolvimento cultural e esportivo de Maceió.

Dessa forma, esta relatoria entende que o projeto encontra-se em conformidade com os princípios que regem as homenagens concedidas por esta Casa Legislativa, não havendo impedimentos de natureza legal ou regimental.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2025, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, por considerar justa e meritória a homenagem ao jornalista Warner Oliveira.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
David Empregos			
Jônatas Omena			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 11h18.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 10020054/2025.**

**PARECER N° 042 DE 2025
PROCESSO N°: 10020054/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 161/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE
MENDONÇA**

**EMENTA: CONCEDE A COMENDA SENADOR
ARNON DE MELLO AO SR. WARNER
OLIVEIRA.**

RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Warner Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunicação e ao esporte em nosso Estado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analizando o teor da proposição, verifica-se que o homenageado possui notável trajetória no jornalismo alagoano, tendo atuado com destaque em diversos meios de comunicação — rádio, imprensa escrita e televisão —, além de contribuir de forma significativa para a divulgação e valorização do esporte local e nacional.

Sua dedicação, profissionalismo e compromisso ético justificam plenamente a outorga da referida comenda, que tem como objetivo reconhecer personalidades que contribuem para o desenvolvimento cultural e esportivo de Maceió.

Dessa forma, esta relatoria entende que o projeto encontra-se em conformidade com os princípios que regem as homenagens concedidas por esta Casa Legislativa, não havendo impedimentos de natureza legal ou regimental.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2025, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, por considerar justa e meritória a homenagem ao jornalista Warner Oliveira.

Maceió/AL, em 26 de novembro de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

Votos Favoráveis:

Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos

Votos Contrários:

Abstenção:

**Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:66F834D4**

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 14h49.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 10020053

Ano : 2025

Emissão : 02/10/2025 20:21:10

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

160/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Processo N° : 10020053 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

Art. 1º – Fica Concedido a COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Anderson Lucas Matias da Silva nasceu em 12 de setembro de 1985, na cidade de Maceió, estado de Alagoas. Aos quatro anos de idade, começou a cantar em igrejas ao lado de sua mãe, Ana Lúcia Félix, e também em cultos de rua. Desde a juventude, participou ativamente do coral, de grupos de jovens e dos ministérios de louvor da igreja. Com o passar do tempo, foi conquistando sua independência musical, integrando bandas e recebendo convites para se apresentar em eventos, casamentos, congressos, ações sociais e diversas outras ocasiões.

Com dedicação e talento, Anderson Lucas desenvolveu seu próprio estilo musical, conquistando uma identidade marcante por onde passava. Foi nesse período que nasceu o projeto Anderson Lucas & Banda, que marcou o início de uma nova etapa em sua trajetória.

Em 2015, com a graça de Deus, lançou seu primeiro EP intitulado “Túnica”, inspirado na história bíblica de José. A obra foi um marco em sua carreira, tornando-se uma conquista singular e uma experiência inesquecível.

Já são mais de 10 anos de história, vividos em viagens missionárias por diversas cidades e povoados do estado de Alagoas e fora dele, além da realização de importantes ações sociais. Mais recentemente, surgiu também o projeto Ensaio Aberto, que amplia ainda mais seu alcance musical e ministerial.

Hoje, Anderson Lucas segue firme em sua missão: usar o dom que Deus lhe confiou para transformar vidas através da música, espalhando fé, esperança e amor por onde passa. Sua trajetória é prova viva de que quando os sonhos são entregues a Deus, eles se tornam realidade e abençoam gerações.

Diante do exposto, considerando sua trajetória marcada pela dedicação, competência e relevantes serviços prestados em benefício da sociedade, entende-se que Anderson Lucas reúne todos os méritos para ser agraciado com a Comenda Abdias Guilherme da Silva, constituindo-se este ato como justo reconhecimento ao valor de sua atuação e à importância de suas contribuições para o desenvolvimento coletivo.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 02 de outubro de 2025 às 20h35.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020053 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 09h51.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020053 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Siderlane Mendonça em 02/10/2025, que concede a Comenda Abdias Guilherme da Silva ao Sr. Anderson Lucas Matias da Silva.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

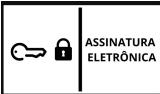
Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Anderson Lucas Matias da Silva com a outorga da Comenda Abdias Guilherme da Silva.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior da Comenda Abdias Guilherme da Silva ao Sr. Anderson Lucas Matias da Silva.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,
APOIO LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h11.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020053 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h11.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10020053 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente 79^a sessão ordinária.
Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 14 de outubro de 2025 às 20h15.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020053 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

DESPACHO

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 21 de outubro de 2025 às 16h32.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 088/2025 GVCM

Processo: 10020053

Projeto de Decreto Legislativo: 160/2025

Autor(a): Vereador Siderlane Mendonça

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 160/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA”.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>		
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
SIDERLANE MENDONÇA	<i>Siderlane Mendonça</i>		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvana Barbosa</i>		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020053 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 07 de novembro de 2025 às 14h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 10020053.

PARECER

Processo: 10020053.

Projeto de Decreto Legislativo: 160/2025

Autor(a): Vereador Siderlane Mendonça

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 160/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA”.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório

Leonardo Dias

Thiago Prado

Aldo Loureiro

Silvana Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9C995FEC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020053 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de novembro de 2025 às 10h31.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 047 DE 2025

Processo n°: 10020053/2025

Projeto de Decreto Legislativo N°: 160/2025

Autor da Matéria: Vereador Siderlane Mendonça

Ementa: Concede a Comenda Abdias Guilherme da Silva ao Sr. Anderson Lucas Matias da Silva.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte o Projeto de Decreto Legislativo n° 160/2025, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que tem por finalidade conceder a Comenda Abdias Guilherme da Silva ao Sr. Anderson Lucas Matias da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

O proponente destaca, em sua justificativa, a trajetória artística, cultural e social do homenageado, ressaltando sua atuação musical desde a infância, participação em projetos ministeriais, ações sociais e contribuições significativas para a difusão da cultura e da fé. O documento também registra sua atuação em diversas cidades, bem como a criação de projetos musicais que ampliam sua presença no cenário cultural local e regional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analizado o teor da proposição, observa-se que o Sr. **Anderson Lucas Matias da Silva** possui trajetória compatível com os critérios para concessão da **Comenda Abdias Guilherme da Silva**, destinada a reconhecer personalidades que contribuem para o desenvolvimento social, cultural e comunitário da cidade de Maceió.

Sua atuação, conforme relatado, envolve mais de uma década de dedicação à música, à promoção cultural e à realização de ações sociais, o que reforça sua relevância para a sociedade maceioense. Tais elementos justificam o reconhecimento por meio da honraria proposta.

Desta forma, **opino pela APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

O Projeto de Lei nº 160/2025 é favorável ao projeto de lei que institui a substituição das honrarias correspondentes por homenagens honoríficas, visando evitar despendos de legítima provisão e economia de recursos.

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
David Empregos			
Jônatas Omena			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020053 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 11h26.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 10020053/2025.

PARECER N° 047 DE 2025
PROCESSO N°: 10020053/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 160/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA: CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA.

RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte o Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2025, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que tem por finalidade conceder a Comenda Abdias Guilherme da Silva ao Sr. Anderson Lucas Matias da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

O proponente destaca, em sua justificativa, a trajetória artística, cultural e social do homenageado, ressaltando sua atuação musical desde a infância, participação em projetos ministeriais, ações sociais e contribuições significativas para a difusão da cultura e da fé. O documento também registra sua atuação em diversas cidades, bem como a criação de projetos musicais que ampliam sua presença no cenário cultural local e regional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analizado o teor da proposição, observa-se que o Sr. **Anderson Lucas Matias da Silva** possui trajetória compatível com os critérios para concessão da **Comenda Abdias Guilherme da Silva**, destinada a reconhecer personalidades que contribuem para o desenvolvimento social, cultural e comunitário da cidade de Maceió.

Sua atuação, conforme relatado, envolve mais de uma década de dedicação à música, à promoção cultural e à realização de ações sociais, o que reforça sua relevância para a sociedade maceioense. Tais elementos justificam o reconhecimento por meio da honraria proposta.

Desta forma, **opino pela APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2025.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 26 de novembro de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

Votos Favoráveis:

Leonardo Dias
Jônatas Omêna
David Empregos

Votos Contrários:

Abstenção:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DD218B02

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020053 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 15h22.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 10060026

Ano : 2025

Emissão : 06/10/2025 14:24:32

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

170/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SR^a. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

OUTROS DADOS



Processo N° : 10060026 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SR^a. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SR^a. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

Art. 1º – Fica Concedido a CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SR^a. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ana Cristina nasceu em Maceió, Alagoas, no ano de 1967. Filha de Maria cicera e Antônio Rodrigues (in memoriam), viveu a infância marcada por desafios e superações. Ainda criança, mudou - se com a família para o interior do estado, onde moraram em uma casa simples, sem água encanada, energia elétrica ou qualquer outra infraestrutura básica.

A única escola da região ficava bem distante da sua residência, e o trajeto era feito a pé, sob sol e chuva. Diante do esforço da filha, seus pais fizeram um propósito de voltar a morar na capital após ela completar a 4º série, para que pudesse continuar os estudos em melhores condições e , possivelmente ter um futuro mais próspero. E assim aconteceu.

A partir de então, a menina esforçada, continuou seus estudos e concluiu toda as sua formação básica na escola pública. Desde cedo, demonstrou vocação para o magistério. Ainda adolescente dava aula de reforço escolar e, aos

17 anos, teve sua primeira experiência profissional com registro na carteira, como professora da Educação infantil.

Logo depois, passou por um processo seletivo, foi classificada e ingressou na escola O Mundo Fantástico, hoje Colégio Fantástico, onde construiu uma trajetória profissional sólida ao longo de 35 anos de dedicação ininterrupta. Nesta instituição, sob a liderança da diretora Elisete Martins, enfrentou inúmeros desafios e exerceu diversas funções: professora da Educação infantil, professora alfabetizadora, auxiliar de coordenação, coordenadora da Educação infantil, Ensino fundamental I, II e médio, Orientadora Educacional, supervisora escolar, formadora de professores, ceremonialista em alguns eventos e, por último assessora pedagógica.

Uma história marcada por compromisso, entrega e crescimento pessoal e profissional. Também atuou como professora no Colégio Batista Alagoano, onde viveu uma experiência espiritual profunda. Foi ali que aprendeu a ler a Bíblia com entendimento e conheceu a essência de Deus na sua vida, um aprendizado que passou a fazer parte de sua conduta profissional, pessoal e familiar. Sua atuação como educadora ultrapassou os muros escolares e gerou frutos duradouros para a sociedade de Maceió.

Hoje, com orgulho, alegria e gratidão, vê muitos dos seus ex - alunos ocupando posições de destaque como médicos, jornalistas, advogados, professores, engenheiros, empreendedores e profissionais de diversas áreas. Cada história de sucesso é, para ela, a confirmação de que valeu a pena cada esforço, cada aula, cada renúncia.

Paralelamente à carreira profissional, concluiu duas faculdades e duas pós graduação. Na vida pessoal, constituiu uma bela família ao lado de Enival, seu esposo, o homem escolhido por Deus para ela. Dessa união nasceram seus maiores tesouros: Vitor Otávio e Arthur Vinicius Hoje, sua família cresce com ainda mais amor, pois tem uma nora muito querida e está prestes a vivenciar o papel de avó. Mavie, sua neta que está a caminho, já é considerada sua vida - um presente que vem para encher a família de alegria e encantamento. Ana Cristina também é irmã, tia e tia - avó.

Tem cinco irmãos, sete sobrinhos e oito sobrinhos - netos - certeza viva de que o legado da sua família está sendo perpetuado com amor, valores e união. Na rede pública, também deixará sua contribuição. Foi aprovada em um concurso para professores do município de Maceió, onde atuou por cinco anos no Cmei Heloisa de Gusmão. Posteriormente, foi convidada a integrar a equipe pedagógica do Cmei Rodrigues Alves, como coordenadora pedagógica, atuando com as diretoras Rita Paes e Juliane Costa.

Atualmente, exercer a função de vice diretora da unidade, ao lado da diretora Selma Facundo. Ana Cristina acredita que educar é mais do que ensinar, é transformar, é inspirar, é plantar sementes que frutificarão ao longo da vida. Ser professora é uma missão que exige compromisso, dedicação, respeito, tolerância e, principalmente amor.

Diante de uma trajetória exemplar, construída sobre os pilares da dedicação, do amor ao ensino e do compromisso com a formação humana, a senhora Ana Cristina Rodrigues é merecedora de ser agraciada com a Comenda Jaredo Viana. Sua vida profissional, marcada por mais de três décadas de atuação ininterrupta na educação maceioense, reflete o verdadeiro sentido da missão de educar: transformar vidas por meio do conhecimento, do acolhimento e da fé.

Sua contribuição ultrapassa os muros escolares e se perpetua na história de cada aluno que ajudou a formar, tornando justa e honrosa esta homenagem como reconhecimento à sua nobre vocação e ao legado de inspiração que deixa à sociedade.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 07 de outubro de 2025 às 09h45.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10060026 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SR^a. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 18h05.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10060026 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SR^a. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Siderlane Mendonça objetivando a concessão da Comenda Jaredé Viana à Sr.^a Ana Cristina Rodrigues Mendonça.

O Projeto foi apresentado em 06/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Sr.^a Ana Cristina Rodrigues Mendonça com a outorga da honraria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Jaredé Viana à Sr.^a Ana Cristina Rodrigues Mendonça.

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h08.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10060026 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SR^a. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h10.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10060026 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SR^a. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 81^a Sessão Ordinária de 16/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de outubro de 2025 às 11h57.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10060026 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SR^a. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

DESPACHO

Ao Vereador Thiago Prado, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 21 de outubro de 2025 às 15h42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 10070027/2025.

PROJETO DE LEI Nº 495/2025.

INTERESSADO: Vereador Aldo Loureiro.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que institui a reserva de vagas para mães, avós ou tutoras legais que exerçam a função de cuidadoras primárias de pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos concursos realizados pelo município de Maceió.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 495/2025, de autoria do ilustre Vereador Aldo Loureiro, que visa instituir a reserva de 3% (três por cento) das vagas em concursos públicos realizados pelo Município de Maceió para mães, avós ou tutoras legais que exerçam a função de cuidadoras primárias de pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando houver 5 (cinco) ou mais vagas para o cargo em disputa, mediante comprovação documental.

O presente Projeto foi protocolado e encaminhado à Assessoria Legislativa para análise prévia, conforme trâmite regimental. A Assessoria Legislativa, em seu parecer, manifestou-se favoravelmente quanto à técnica legislativa e à inexistência de Leis ou Projetos em tramitação sobre a mesma matéria, não havendo óbice à sua regular tramitação. Adicionalmente, sugeriu a apreciação do Projeto pelas Comissões de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência – PCD, e de Defesa dos Direitos da Mulher, além desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico da proposição, conforme previsto no Art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

É o relatório.

II – Análise

A análise do Projeto de Lei nº 495/2025 sob o prisma da constitucionalidade e legalidade geral, considerando a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal, permite concluir pela viabilidade jurídica da proposição, conforme os seguintes pontos:

A Lei Orgânica de Maceió confere ao Município ampla competência para atuar na promoção do bem-estar social e na erradicação de desigualdades. O Art. 6º, I e II, da Lei Orgânica estabelece, respectivamente, que compete ao Município "promover, com a permanente e efetiva participação da comunidade [...] o desenvolvimento de uma



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

sociedade livre, justa e solidária, fundada na cidadania, na dignidade da pessoa humana [...]” e “desenvolver ações e programas voltados à erradicação das desigualdades sociais e regionais [...] de modo a proporcionar idênticas oportunidades a todos os municípios”. O Art. 7º, VII e XI, reforça essa competência ao mencionar o combate às causas da pobreza e fatores de marginalização, promovendo a integração social, e o desenvolvimento de ações para o asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência.

A proposta de reservar vagas para cuidadoras primárias de pessoas com deficiência ou TEA se coaduna perfeitamente com esses preceitos. Essas cuidadoras, em sua maioria mulheres, frequentemente enfrentam desafios significativos na inserção e manutenção no mercado de trabalho formal devido às demandas inadiáveis e exaustivas dos cuidados com seus dependentes. Tais circunstâncias geram vulnerabilidade social e econômica, afetando não apenas a cuidadora, mas também a qualidade de vida da pessoa com deficiência ou TEA sob seus cuidados. Assim, a medida proposta atua como uma **ação afirmativa**, buscando mitigar uma desigualdade historicamente consolidada e promover a equidade de oportunidades para um grupo socialmente desfavorecido.

O Projeto de Lei nº 495/2025 é de autoria do Vereador Aldo Loureiro. O Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió é claro ao dispor que “A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador”. Desse modo, a proposição cumpre o requisito formal de iniciativa legislativa, estando em conformidade com o ordenamento jurídico municipal.

Conforme o parecer da Assessoria Legislativa, a proposição foi elaborada em observância às regras estabelecidas no Art. 202, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95/1998, no que concerne aos elementos de estrutura e articulação. Além disso, a Assessoria Legislativa, após consulta à base de dados da Câmara, “não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada”, o que afasta o óbice de duplicidade normativa e garante a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, conforme os princípios do Art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998 e do Art. 117 do Regimento Interno.

É importante ressaltar que a proposta de reserva de 3% das vagas para cuidadoras primárias **não se confunde e nem revoga** a cota já existente de 5% das vagas para pessoas com deficiência, prevista no Art. 156 da Lei Orgânica de Maceió. O Projeto de Lei nº 495/2025 cria uma nova e distinta ação afirmativa, direcionada a um grupo específico – as cuidadoras – que desempenham um papel fundamental e muitas vezes invisibilizado na sociedade. Esta medida visa apoiar indiretamente as pessoas com deficiência ou TEA, ao fortalecer suas redes de apoio familiar, e diretamente as cuidadoras, ao lhes proporcionar acesso a oportunidades de emprego formal, contribuindo para sua autonomia e dignidade. Tal complementaridade reforça o compromisso do Município com a inclusão e a proteção social em suas diversas dimensões.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Por ser de iniciativa parlamentar, o Projeto de Lei não se enquadra nas restrições de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 32, § 1º, da Lei Orgânica). A reserva de vagas em concursos públicos, por si só, não implica em aumento de despesa orçamentária direta, como criação de cargos ou aumento de vencimentos. O que se propõe é uma alteração nos critérios de preenchimento de vagas já existentes e devidamente orçamentadas, não havendo, portanto, violação ao Art. 33 da Lei Orgânica, que vedava emendas que aumentem despesas em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

III – Conclusão

Diante do exposto e considerando a análise jurídica e legislativa, este Relator opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE GERAL** do Projeto de Lei nº 495/2025, de autoria do Vereador Aldo Loureiro. A proposição está em consonância com os princípios da Lei Orgânica do Município de Maceió, respeita a técnica legislativa e não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Dessa forma, recomendamos o prosseguimento do Projeto de Lei nº 495/2025 para as Comissões de mérito indicadas pela Assessoria Legislativa, quais sejam: Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência – PCD e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a devida apreciação de mérito.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvana Barbosa			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10060026 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SR^a. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 10 de novembro de 2025 às 11h25.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 10060026/2025.

PARECER

PROCESSO N° 10060026/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 170/2025.

INTERESSADO: Vereador Siderlane Mendonça.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo que concede a Comenda Jared Viana à Srª. Ana Cristina Rodrigues Mendonça.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 170/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que visa conceder a Comenda Jared Viana à Senhora Ana Cristina Rodrigues Mendonça. O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) para análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme o trâmite estabelecido no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição foi recebida e seguiu os ritos iniciais, tendo sido objeto de um parecer técnico opinativo da Assessoria Legislativa, que não identificou registro de concessão anterior da Comenda Jared Viana à homenageada. Este parecer, agora, tem o objetivo de subsidiar a deliberação da CCJ sobre a matéria.

É o relatório.

II – Análise

A análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2025 abrange os seguintes aspectos:

Competência Legislativa e Constitucionalidade

A concessão de homenagens e honrarias é uma prerrogativa do Poder Legislativo Municipal, reconhecida tanto pela Lei Orgânica do Município de Maceió quanto pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Conforme o Lei Orgânica de Maceió - AL, Art. 26, inciso I, alínea "c": A Câmara Municipal deliberará: [...] I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre: [...] c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Este dispositivo da Lei Orgânica confere à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre a concessão de honrarias, estabelecendo o quórum de maioria absoluta para tal deliberação. O uso do Projeto de Decreto Legislativo para este fim está em consonância com o Regimento Interno, Art. 219, inciso II, que define: projetos de Decreto Legislativo, que destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo.

Adicionalmente, o Regimento Interno, Art. 221, Parágrafo único, inciso IX, especifica que "concessão de títulos honoríficos" constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo. Portanto, o instrumento legislativo escolhido para a proposição é adequado e constitucionalmente válido no âmbito municipal.

Legalidade e Adequação Regimental

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió detalha as honrarias que podem ser concedidas. A Comenda Jaredo Viana está expressamente listada entre as honrarias passíveis de concessão por esta Casa, conforme o Regimento Interno, Art. 312, § 2º, inciso XX. Este ponto é fundamental para atestar a legalidade da honraria em questão.

Quanto à autoria, o Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2025 foi proposto pelo Vereador Siderlane Mendonça. O Regimento Interno, Art. 231, inciso III, alínea "a", estabelece que a qualquer vereador compete a iniciativa de Projetos de Decreto Legislativo. Assim, a autoria da proposição respeita as normas regimentais.

Em relação aos requisitos formais, o Projeto apresenta:

- Um objetivo claro: conceder a Comenda Jaredo Viana.
- Artigos que definem a concessão da honraria (Art. 1º), a forma de entrega (Art. 2º), e a vigência (Art. 3º).
- Uma Justificativa detalhada, que apresenta os relevantes serviços prestados pela Senhora Ana Cristina Rodrigues Mendonça à comunidade maceioense, especialmente na área da educação, descrevendo sua trajetória profissional e pessoal exemplar. Esta justificativa é essencial para demonstrar o mérito da homenageada, ainda que a análise principal da CCJ se concentre nos aspectos formais e legais.

Observa-se, portanto, que o PDL 170/2025 atende aos pressupostos formais e materiais exigidos pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Câmara. A proposição não colide com outras normas vigentes e segue o rito adequado para sua tramitação.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por intermédio de seu relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2025, de autoria do ilustre Vereador Siderlane Mendonça, permitindo seu regular prosseguimento no processo legislativo. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS
SIDERLANE MENDONÇA
ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:90D3D5E8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/11/2025. Edição 7288
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10060026 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SR^a. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 11 de novembro de 2025 às 16h27.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 045 DE 2025

Processo nº: 10060026/2025

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 170/2025

Autor da Matéria: Vereador Siderlane Mendonça

Ementa: Concede a Comenda Jaredé Viana à Sra. Ana Cristina Rodrigues Mendonça.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

Digno de destaque, o relatorsta opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2025, por ser relevante a iniciativa e a relevância da homenagem proposta.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder a Comenda Jaredé Viana à Sra. Ana Cristina Rodrigues Mendonça, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação e à sociedade maceioense, conforme apresentado no processo legislativo e instrução contida no Projeto de Decreto Legislativo.

A justificativa apresentada descreve uma trajetória de 35 anos de atuação profissional dedicada à educação, destacando suas contribuições como professora, coordenadora, orientadora educacional e vice-diretora, além de sua significativa influência na formação de alunos que atualmente ocupam posições de destaque na sociedade.

Diante disso, compete a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito educacional, cultural e social da homenagem proposta.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comenda Jaredé Viana destina-se a agraciar personalidades que tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento educacional e cultural do município. Após análise do histórico profissional apresentado, observa-se que a Sra. Ana Cristina Rodrigues Mendonça:

- Possui trajetória sólida e contínua na educação maceioense;
- Atuou em diversas funções de gestão, docência e apoio pedagógico;
- Contribuiu diretamente para o avanço da qualidade educacional em instituições públicas e privadas;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

- Formou gerações de alunos, deixando impacto social evidente;
- Representa exemplo de dedicação, compromisso ético e transformação social por meio do ensino.

Os fatos descritos atendem plenamente aos critérios de mérito e relevância exigidos para concessão da honraria.

Assinatura de Jeannyne Beltrão
Assinatura de Teca Nelma
Assinatura de David Empregos
Assinatura de Jônatas Omena

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

RELATÓRIO

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
David Empregos			
Jônatas Omena			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10060026 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SR^a. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 11h22.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 10060026/2025.

PARECER N° 045 DE 2025
PROCESSO N°: 10060026/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 170/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE
MENDONÇA

EMENTA: CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA À SRA. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder a Comenda Jared Viana à Sra. Ana Cristina Rodrigues Mendonça, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação e à sociedade maceioense, conforme apresentado no processo legislativo e instrução contida no Projeto de Decreto Legislativo.

A justificativa apresentada descreve uma trajetória de 35 anos de atuação profissional dedicada à educação, destacando suas contribuições como professora, coordenadora, orientadora educacional e vice-diretora, além de sua significativa influência na formação de alunos que atualmente ocupam posições de destaque na sociedade.

Diante disso, compete a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito educacional, cultural e social da homenagem proposta.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comenda Jared Viana destina-se a agraciar personalidades que tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento educacional e cultural do município. Após análise do histórico profissional apresentado, observa-se que a Sra. Ana Cristina Rodrigues Mendonça:

- Possui trajetória sólida e contínua na educação maceioense;
- Atuou em diversas funções de gestão, docência e apoio pedagógico;
- Contribuiu diretamente para o avanço da qualidade educacional em instituições públicas e privadas;
- Formou gerações de alunos, deixando impacto social evidente;
- Representa exemplo de dedicação, compromisso ético e transformação social por meio do ensino.

Os fatos descritos atendem plenamente aos critérios de mérito e relevância exigidos para concessão da honraria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 26 de novembro de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

Votos Favoráveis:

Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos

Votos Contrários:

Abstenção:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:721AF7ED

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10060026 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SR^a. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 15h03.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 10020059

Ano : 2025

Emissão : 02/10/2025 22:23:59

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

166/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SR^a. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

OUTROS DADOS



Processo N° : 10020059 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SR^a. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SR^a. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

Art. 1º - Fica Concedido a COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SR^a. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI., pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti, natural de Brejo Santo, Ceará, chegou a Maceió no início dos anos 2000 para cursar Psicologia no Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC). Psicóloga e especialista em saúde mental, também é instrutora de equitação e equoterapeuta, áreas nas quais construiu uma trajetória marcada pelo cuidado humanizado e pela dedicação à inclusão social.

No município de Maceió, sua atuação se destacou de forma significativa. No PAM Salgadinho, desenvolveu um trabalho direcionado a mulheres mastectomizadas e em tratamento contra o câncer de mama, oferecendo acolhimento e suporte psicológico em um momento de extrema vulnerabilidade. Posteriormente, integrou a equipe multidisciplinar do CAPS Dr. Sadi Feitosa de Carvalho, onde ampliou seus conhecimentos em saúde mental e passou a utilizar a arte como instrumento de reabilitação, especialmente nas residências terapêuticas do município.

Clarice também fez parte da primeira equipe de psicólogos do Hospital da Criança de Maceió, atuando no

acolhimento de pacientes e familiares, enfrentando com sensibilidade as angústias que surgem em um ambiente de tanta fragilidade.

Paralelamente, assumiu a presidência da Associação de Equoterapia de Alagoas, iniciativa que se tornou sua grande paixão. Por meio da equoterapia, promoveu não apenas inclusão e reabilitação para pessoas com deficiência, mas também qualidade de vida, autoestima e novas perspectivas para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade. Sua marca é o atendimento humanizado, guiado pela empatia e pelo compromisso em transformar vidas por meio de práticas inovadoras no campo da saúde mental e da inclusão social.

Diante de sua trajetória de dedicação à saúde mental, ao atendimento humanizado e à promoção da dignidade de pessoas em situações de vulnerabilidade, entende-se que Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti reúne todos os méritos para ser agraciada com a Comenda Nise Magalhães da Silveira. Esta honraria é o reconhecimento justo de sua contribuição exemplar para o fortalecimento da saúde pública, para a valorização da vida e para a construção de uma sociedade mais inclusiva, solidária e humanizada.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 03 de outubro de 2025 às 09h46.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020059 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SR^a. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 09h51.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020059 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SR^a. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Siderlane Mendonça em 02/10/2025, que concede a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Sra. Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

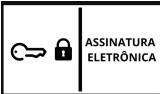
Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Sra. Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti com a outorga da Comenda Nise Magalhães da Silveira.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior da Comenda Nise Magalhães da Silveira à Sra. Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,
APOIO LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h13.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020059 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SR^a. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h14.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10020059 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SR^a. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 81^a Sessão Ordinária de 16/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de outubro de 2025 às 11h57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020059 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SR^a. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 21 de outubro de 2025 às 15h44.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 089/2025 GVM

Processo: 10020059

Projeto de Decreto Legislativo: 166/2025

Autor(a): Vereador Siderlane Mendonça

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 166/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SR^a. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI”.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SR^a. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020059 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SR^a. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 07 de novembro de 2025 às 14h24.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 10020059.

PARECER

Processo: 10020059.

Projeto de Decreto Legislativo: 166/2025

Autor(a): Vereador Siderlane Mendonça

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 166/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SR^a. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI”.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SR^a. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI”. É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívia Tenório
Leonardo Dias
Thiago Prado
Aldo Loureiro
Silvana Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BFA9BF97

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020059 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SR^a. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de novembro de 2025 às 10h18.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 046 DE 2025

Processo nº: 10020059/2025

Projeto de Decreto Legislativo N°: 166/2025

Autor da Matéria: Vereador Siderlane Mendonça

Ementa: Concede a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Sr^a Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

Declaro que o parecer desta comissão é o resultado da apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2025.

Este parecer não tem validade se não for votado e aprovado na reunião da Câmara Municipal de Maceió.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Sr^a Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente nas áreas de saúde mental, inclusão social e equoterapia, conforme detalhado na justificativa do projeto.

A propositura encontra-se instruída com justificativa consistente que apresenta a trajetória da homenageada: psicóloga, equoterapeuta, presidente da Associação de Equoterapia de Alagoas e profissional com ampla atuação em serviços públicos de saúde, tais como o PAM Salgadinho, CAPS Dr. Sadi Feitosa e Hospital da Criança de Maceió.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão apreciar matérias relacionadas à educação, cultura, turismo e esporte, compreendendo também o reconhecimento de personalidades que contribuem para o desenvolvimento humano, social e cultural do município.

A Comenda Nise Magalhães da Silveira, honraria concedida pelo Poder Legislativo Municipal, destina-se ao reconhecimento de pessoas que se destacam na promoção da dignidade humana, no cuidado em saúde mental e na defesa de práticas inovadoras de inclusão.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

A trajetória da Srª Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti, conforme amplamente demonstrado na justificativa anexada ao projeto, evidencia compromisso humano, profissionalismo e relevante contribuição social. Sua atuação em programas de acolhimento psicológico, reabilitação psicossocial e equoterapia demonstra impacto direto na melhoria da qualidade de vida de crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, sendo plenamente compatível com os propósitos da referida comenda. Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2025, por reconhecer o mérito da homenageada e a pertinência da iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
David Empregos			
Jônatas Omena			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020059 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SR^a. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 11h24.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 10020059/2025.

PARECER N° 046 DE 2025
PROCESSO N°: 10020059/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 166/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA: CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À SR^a CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Sr^a Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente nas áreas de saúde mental, inclusão social e equoterapia, conforme detalhado na justificativa do projeto.

A propositura encontra-se instruída com justificativa consistente que apresenta a trajetória da homenageada: psicóloga, equoterapeuta, presidente da Associação de Equoterapia de Alagoas e profissional com ampla atuação em serviços públicos de saúde, tais como o PAM Salgadinho, CAPS Dr. Sadi Feitosa e Hospital da Criança de Maceió.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão apreciar matérias relacionadas à educação, cultura, turismo e esporte, compreendendo também o reconhecimento de personalidades que contribuam para o desenvolvimento humano, social e cultural do município.

A Comenda Nise Magalhães da Silveira, honraria concedida pelo Poder Legislativo Municipal, destina-se ao reconhecimento de pessoas que se destacam na promoção da dignidade humana, no cuidado em saúde mental e na defesa de práticas inovadoras de inclusão.

A trajetória da Sr^a Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti, conforme amplamente demonstrado na justificativa anexada ao projeto, evidencia compromisso humano, profissionalismo e relevante contribuição social. Sua atuação em programas de acolhimento psicológico, reabilitação psicossocial e equoterapia demonstra impacto direto na melhoria da qualidade de vida de crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, sendo plenamente compatível com os propósitos da referida comenda.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2025, por reconhecer o mérito da homenageada e a pertinência da iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 26 de novembro de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

Votos Favoráveis:

Leonardo Dias
Jônatas Omena

David Empregos

Votos Contrários:

Abstenção:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F3C11A34

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020059 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SR^a. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 15h15.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.